

PROJETO DE LEI

: 01-0691/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0691/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

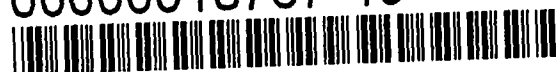
MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0696/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:41:04

00000018767-40



E M E N T A:

INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS -
TFE.

O B S E R V A C O E S:

Regime de Urgência

ARQUIVADO EM 10/01/03

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

696/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/12/02
às 16.30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

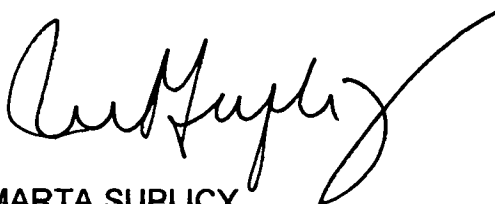
Senhor Presidente

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0692 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e Tabela, com Seções 1, 2 e 3.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
TFE Of

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
18 DEZ-2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 22.792 e folha de informação sob nº
20118/12/22 a CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0691/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Tributos, Impostos e Contribuições
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
22 DEZ 2002
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

[Assinatura]

Seção I
Incidência e Fato Gerador

PREJUDICADO
28 DEZ 2002
Presidente

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da taxa, pela prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Legislativo

cumprimento das normas a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da taxa.

Art. 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de

outros tributos;

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizados pela indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 4º - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 1º do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras-livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 5º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela anexa integrante desta lei;

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes.

Parágrafo único - A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 6º - Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - relativamente aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 7º - Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do artigo 8º desta lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;

III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;

IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 9º - A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da

atividade;

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 10 - Não estão sujeitas à incidência da taxa:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 11 - Contribuinte da taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 2º desta lei.

Art. 12 - São responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets",

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 13 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 2º desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

Seção III

Cálculo

Art. 14 - A taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela anexa a esta lei - Seções 1, 2 e 3.

§ 1º - A taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela anexa, sucessivamente.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item da tabela referida no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.

Seção IV

Lançamento

Art. 15 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos

constantes nos assentamentos da Municipalidade no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 16 - No lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Seção V
Inscrição

Art. 17 - O Cadastro de Contribuintes Mobiliários -

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Capitão do Tercelito

CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, fornecidos pelo sujeito passivo que exercer atividade permanente e pelo promotor ou patrocinador de evento responsável pelo pagamento da taxa, em conformidade com o inciso I do artigo 12 desta lei.

§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, observando-se o disposto no § 2º do artigo 4º desta lei.

§ 2º - Ficam dispensadas de se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou patrocinadores de eventos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 18 - O prazo para o sujeito passivo promover sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento, salvo para aquele que comprovar ter exercido atividade provisória que se estendeu por mais de 90 (noventa) dias, adquirindo caráter de atividade permanente, quando o mesmo prazo será contado a partir do nonagésimo primeiro dia da data de início de funcionamento do estabelecimento.

Art. 19 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento e de encerramento da atividade.

Art. 20 - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

Seção VI
Arrecadação

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Art. 22 - A taxa, calculada na conformidade da Tabela Anexa – Seções 1, 2 e 3, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos em que o período de incidência for diário.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 23 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento da taxa com esse acréscimo.

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Art. 24 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

Seção VII

Infrações e Penalidades

Art. 25 - As infrações às normas relativas à taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição do estabelecimento em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da taxa devida;

IV - infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que embaraçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração da taxa devida;

b) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),

MARIA APARECIDA M. G. NUNES
Secretaria Legislativa

aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição e posteriores alterações em cadastro fiscal, bem como os documentos de arrecadação;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Seção VIII

Isenções

Art. 26 - Ficam isentos de pagamento da taxa:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II - os estabelecimentos explorados no evento denominado "Festival da Primavera", instituído pela Lei n.º 12.787, de 17 de fevereiro de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 39.078, de 17 de fevereiro de 2000;

III - os participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei n.º 11.496, de 11 de abril de 1994.

Seção IX

Disposições Gerais

Art. 27 - Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados.

Art. 28 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, nesta compreendidas as autarquias,

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso de bem público.

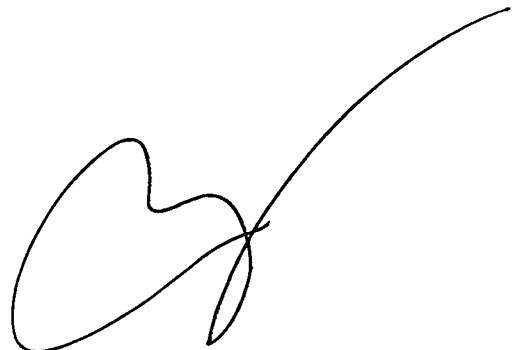
Art. 30 - Aplica-se à taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 31 - Faz parte integrante desta lei a Tabela anexa com suas Seções 1, 2 e 3.

Art. 32 - Os valores fixados em reais no § 3º do artigo 22 e no artigo 25, bem como na Tabela anexa - Seções 1, 2 e 3, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, revogadas as Leis nºs. 9.670, de 29 de dezembro de 1983, 10.821, de 28 de dezembro de 1989, e 11.051, de 28 de agosto de 1991.

JAM/rmn
TFE PI



MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

TABELA ANEXA À LEI NºDEDE.....DE 2002.

SEÇÃO 1 - Atividades permanentes			
Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	Anual	100,00
2	Indústria extrativa e de transformação	Anual	400,00
3	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	Anual	400,00
4	Construção civil	Anual	400,00
5	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura" ; produtos alimentícios para animais.	Anual	400,00
6	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas.	Anual	300,00
7	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas.	Anual	200,00
8	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas.	Anual	200,00
9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	300,00
10	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	300,00
11	Comércio a varejo de combustíveis.	Anual	1000,00
12	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	400,00
13	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	300,00
14	Outras atividades do comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos e de representantes comerciais e agentes do comércio ou não especificadas.	Anual	100,00
15	Alojamento e alimentação	Anual	500,00
16	Transporte terrestre; aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por taxi ou "lotação" prestados por profissional autônomo.	Anual	300,00
17	Serviço de taxi ou "lotação" prestado por profissional autônomo.	Anual	100,00
18	Atividades anexas e auxiliares do transporte e agências de viagens.	Anual	100,00
19	Correio e telecomunicações.	Anual	200,00
20	Outras atividades relacionadas ao transporte, armazenagem e comunicações	Anual	200,00
21	Intermediação financeira	Anual	1200,00
22	Outras atividades relacionadas à intermediação financeira.	Anual	200,00
23	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas.	Anual	100,00
24	Publicidade	Anual	200,00
25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	Anual	1500,00
26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	800,00
27	Depósito de produtos químicos sem venda direta ao consumidor.	Anual	1000,00
28	Depósito de produtos químicos para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento..	Anual	500,00
29	Outras atividades relacionadas com locação e guarda de bens.	Anual	200,00
30	Atividades de administração pública; defesa e seguridade social.	Anual	100,00
31	Serviços públicos concedidos.	Anual	1200,00
32	Educação	Anual	100,00
33	Saúde; serviços sociais e comunitários.	Anual	100,00
34	Serviços pessoais não especificados.	Anual	100,00
35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres.	Anual	300,00

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Anual Legislativa

36	Limpeza urbana e de esgoto e atividades conexas.	Anual	600,00
37	Demais atividades de limpeza, conservação e reparação de logradouros públicos e de imóveis, exceto serviços domésticos.	Anual	200,00
38	Atividades associativas.	Anual	100,00
39	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo.	Anual	400,00
40	Espetáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio.	Anual	1200,00
41	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares;	Anual	1200,00
42	Competição de corrida de cavalos.	Anual	12000,00
43	Competição de cavalos na modalidade "trote".	Anual	2400,00
44	Atividades recreativas, culturais e desportivas.	Anual	1200,00
45	Demais atividades e recreativas, culturais e desportivas.	Anual	200,00
46	Serviços funerários e conexos.	Anual	600,00
47	Serviços domésticos.	Anual	100,00
48	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas.	Anual	100,00

SEÇÃO 2 – Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária

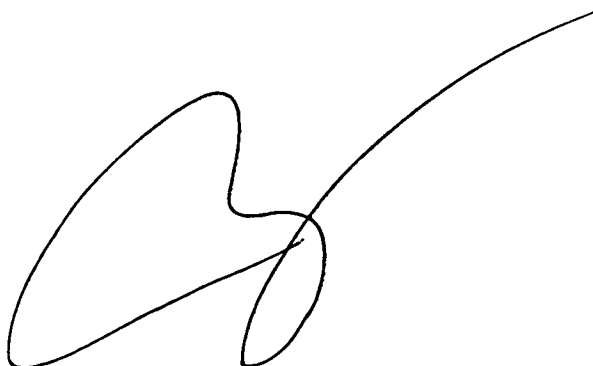
Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
49	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	Anual	1157,00
50	Envasadora de água mineral e potável.	Anual	1157,00
51	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	1157,00
52	Cozinhas industriais; embaladoras de alimentos.	Anual	1157,00
53	Supermercado e congêneres.	Anual	810,00
54	Prestadora de serviços de esterilização.	Anual	810,00
55	Distribuidora ou depósito de alimentos, bebidas, água mineral ou potável.	Anual	462,00
56	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.	Anual	462,00
57	Sorveteria.	Anual	462,00
58	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	462,00
59	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.	Anual	462,00
60	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete quiosques, "trailer" e pastelaria.	Anual	347,00
61	Mercearia e congêneres.	Anual	347,00
62	Comércio de laticínios e embutidos.	Anual	347,00
63	Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.	Anual	347,00
64	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários.	Anual	347,00
65	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	Anual	347,00
66	Farmácia.	Anual	578,00
67	Drogaria.	Anual	462,00
68	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.	Anual	231,00
69	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar até 50 leitos.	Anual	462,00
70	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de 51 a 250 leitos.	Anual	810,00
71	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar mais de 250 leitos.	Anual	1157,00
72	Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial.	Anual	347,00
73	Estabelecimento de assistência médica de urgência.	Anual	462,00
74	Serviço ou instituto de hemoterapia.	Anual	578,00

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

75	Banco de Sangue.	Anual	289,00
76	Agência transfusional.	Anual	231,00
77	Posto de coleta.	Anual	115,00
78	Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).	Anual	578,00
79	Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.	Anual	347,00
80	Instituto de beleza com responsabilidade médica.	Anual	347,00
81	Instituto de beleza com pedicuro/podólogo.	Anual	231,00
82	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.	Anual	231,00
83	Laboratório de análises clínicas, patologia, clínica, hematologia clínica, anatomia, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	231,00
84	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	115,00
85	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual	289,00
86	Estabelecimento que se destina à prática de esportes com responsabilidade médica.	Anual	231,00
87	Estabelecimento que se destina ao transporte de pacientes.	Anual	115,00
88	Clínica médico-veterinária.	Anual	231,00
89	Consultório odontológicos.	Anual	173,00
90	Demais estabelecimento de assistência odontológica.	Anual	405,00
91	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	Anual	231,00
92	Serviço de medicina nuclear <i>in vivo</i> .	Anual	462,00
93	Serviço de medicina nuclear <i>in vitro</i> .	Anual	173,00
94	Serviço de radiologia médica/odontológica.	Anual	231,00
95	Serviço de radioterapia.	Anual	347,00
96	Serviço de radioterapia com conjunto de fontes.	Anual	231,00
97	Casa de repouso e de idosos, com responsabilidade médica.	Anual	347,00
98	Casa de repouso e de idosos, sem responsabilidade médica.	Anual	231,00
99	Demais estabelecimentos prestadores de serviços relacionados à saúde, não especificados ou assemelhados, sujeitos à fiscalização sanitária.	Anual	347,00

SEÇÃO 3 – Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas

	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
101	Espectáculo artístico eventual, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas	Por evento	2000,00
102	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de 6 a 90 dias	Mensal	100,00
103	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias	Diária	20,00



Folha nº	17	do proc.
nº	0691	de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dessa Câmara Municipal, instituir, no âmbito deste Município, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, em substituição à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, criada pela Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, e que abrangerá, também, a atividade de vigilância sanitária, a ser custeada pelo produto de arrecadação do tributo.

A propositura destina-se, precipuamente, a promover a atualização da legislação que regula a matéria, seja para aperfeiçoá-la sob o ponto de vista jurídico, seja para adequá-la à nova realidade econômica da Cidade.

Desse modo, o artigo 1º e seu parágrafo único deixam explícito que a atuação municipal, no exercício do poder de polícia, é permanente, sendo este o fato gerador da taxa relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

Assim, enquanto a citada Lei nº 9.670 estabelece, como fato gerador da taxa, a localização, instalação e funcionamento da atividade de pessoa física ou jurídica, como determinante da fiscalização, a proposta em exame substitui tal critério pelo de fiscalização do estabelecimento.

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Nesse sentido, define-se o que se considera estabelecimento para os efeitos da nova lei, de modo a abranger atividades não exercidas em estabelecimentos comerciais fixos, mas sujeitas à fiscalização municipal, como os veículos de propriedade de pessoas físicas, utilizados no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

* Ressalte-se, ainda, que a mudança da denominação do tributo para Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos também visa a enfatizar o poder de polícia e o conceito de estabelecimento,

Quanto à base de cálculo, deixa de se apoiar no número de empregados. Com efeito, nos termos do artigo 14 do projeto, a taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, critério esse perfeitamente compatível com a hipótese de sua incidência, pois a necessidade e o grau de atuação dos órgãos municipais no exercício do poder de polícia estão diretamente relacionados com as atividades exercidas no estabelecimento.

Uma vez dimensionado o grau de exigência da referida atuação em relação a cada uma das atividades que possam ser exploradas pelos estabelecimentos situados no Município, e tendo se procedido, também, ao levantamento do número de contribuintes atualmente inscritos em cada atividade, chegou-se aos valores constantes da Tabela anexa ao projeto, em suas seções 1, 2 e 3.

✓ De outra parte, em relação às atividades de vigilância sanitária mencionadas no *caput* do artigo 1º do texto como fato gerador da TFE, cumpre observar que a Constituição da República, a Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde e a Norma Operacional Básica de 1996 do Ministério da Saúde estabelecem o dever do Município de assumir responsabilidades na organização das ações de vigilância em saúde, condicionando a habilitação dos municípios nos níveis de gestão do sistema às responsabilidades assumidas nesse campo. Nessa conformidade, visando a

Folha nº	19	do proc.
nº	0691	de 20 09

3

MARIA APARECIDA M.G. NICKER
Oficial Legislativo

instituir um Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, o Município vem implementando uma série de medidas, como a adoção do Código Sanitário Estadual e a incorporação da vigilância sanitária nas atividades custeadas pela Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

Estas são, em síntese, as propostas consubstanciadas no projeto de lei em exame que ora submeto ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.

LMMS/JAM/rmn
TFE 2 Exp



Prefeitura do Município de São Paulo
Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 20 do proc.
nº 691 de 02

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 29 de novembro de 2002

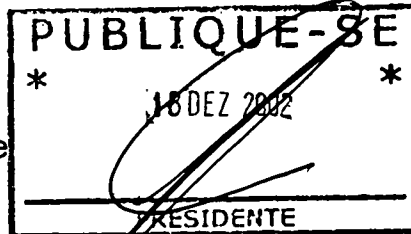
Ofício A. J. L. nº

697/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/12/02
às 16:30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente



15 - DDOCREC
15-0823/2002

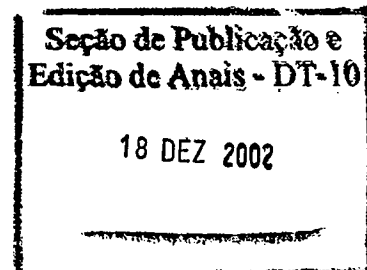
PL 691/02

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20 21

do processo nº 01-691 de 2002 18.12.02 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de CONstituição E JUstça.

Em 18-12-02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/12/02 às 15:45 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

A ALM. A PEDIDO.

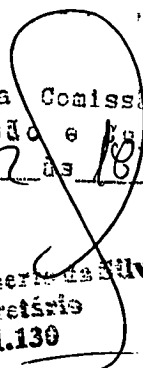
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Comissão de Constituição e Justiça:
Em devolução, pois o mesmo não foi solicitado.

19/12/2002


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19/12/02 às 18h

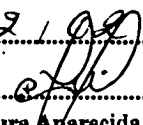

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

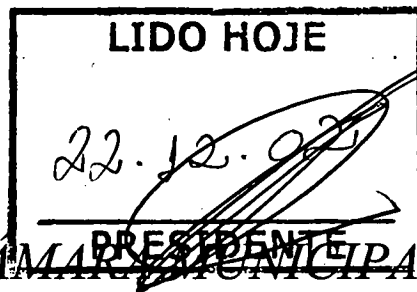
S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha..... nº 22 a 23

Em 20 / 12 / 02

(a)


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Folha nº 82-	do
Processo	691/02
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa instituir no Município de São Paulo a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, em substituição à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, criada pela Lei nº 9.670/83, e que abrangerá, também, a atividade de vigilância sanitária, a ser custeada pelo produto da arrecadação do tributo.

De acordo com a exposição de motivos o PL destina-se a atualizar a legislação que regula a matéria, adequando-a à nova realidade econômica.

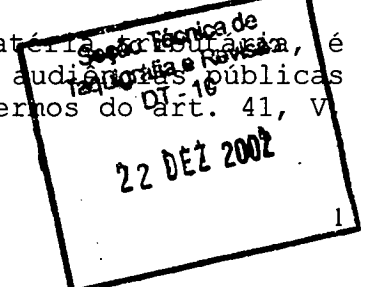
O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera Paulo de Barros Carvalho, in "Curso de Direito Tributário", Ed. Saraiva, 6ª ed., pág. 153, as regras jurídicas tributárias, vistas sob o ângulo institucional a que pertencem, abrangem as normas que demarcam princípios, as normas que definem a incidência do tributo e aquelas que fixam providências para a operatividade do tributo, tais como o lançamento, recolhimento, configuração de deveres instrumentais e relativas à fiscalização.

A proposta vai ao encontro do que dispõe a Lei n. 13.161/01, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do

Processo 691/02

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 13.161/01.

Pelas razões expostas, somos

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar na medida em que demonstra ser de inegável interesse público, razão pela qual as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

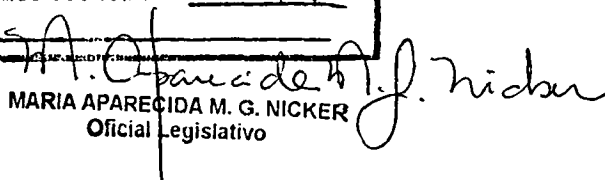
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. A. T. [illegible]

Em 20/12/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 2452
25/12/02


MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

2:58:32

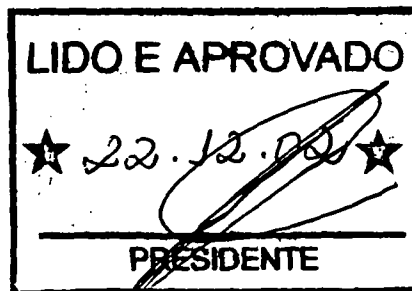


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

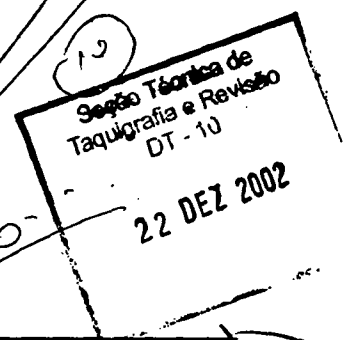
Forma nº 24 do proc.
nº 01-691 de 20.02
Denise A. Tardouze Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

REQUERIMENTO



Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º ...691.../...02., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em



-22-DEZ-2002-14:58-004910

MSP - ATM

Folha... 25 do processo
nº 01-691 de 20.02
encise A. Tanouye Montini

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 691/02, do Executivo

213ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 464

N° Vot.: 7

Data Sessão: 22/12/2002

[illegible]

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 36

Votos Não: 8

Total: 44

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 22/12/02 - 18:32



Câmara Municipal de São Paulo

222

Folha nº 27 do proc.
nº 685 de 20 02
Mirandolina M. Luucas
Assistente de Chefia Técnica
Registro

LIDO E APROVADO
* 19.12.02 *
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0052/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa:

PL 666/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 671/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 672/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL.

PL 685/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FLSLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 687/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 691/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE

PI 723/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões,

José Mentor
JOSÉ MENTOR
Líder do Governo

19 DEZ 2002

Setor de...
Edifício... - DT-10
19 DEZ 2002
18:35h

CMSP - ATM - 18-Dez-2002-15:10-00470



LIDO HOJE

28.12.02

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 691/02

PRESIDENTE

Folha nº 28do proc.

nº 01-691de 2002

Denise A. Tonduy Montini

Ass. Técnica RF 10.750

Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos

Seção I

Incidência e Fato Gerador

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

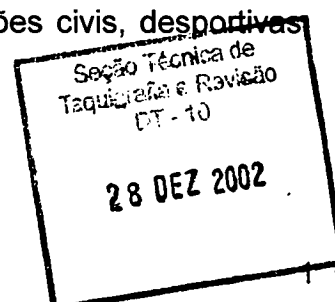
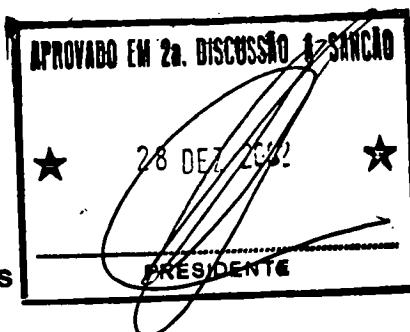
Parágrafo único – Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I – de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II – desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas culturais ou religiosas;

III – decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.



C M S P - A T M -28-Dez-2002-14:53:005092

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I – a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II – o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III – o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "out-let", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 4º - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º – Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III – cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 2º – Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras-livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 5º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II – na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela Anexa – Seções 1, 2 e 3;

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes.

Parágrafo único – A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 6º - Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II – relativamente aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 7º - Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I – de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II – de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do art. 8º desta Lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;
- II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;
- III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;
- IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 9º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I — do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II — da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III — de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV- da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
- V- do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;
- VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;
- VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 10 – Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

- I — as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- II — as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 11 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 12 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, “stand” ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “shopping centers”, “out-lets”, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 13 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I — o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no art. 2º desta Lei;

II — o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

Seção III

Cálculo

Art. 14 - A Taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela Anexa a esta Lei - Seções 1, 2 e 3.

§ 1º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na

forma da legislação federal, e a Tabela anexa, sucessivamente.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.

Seção IV

Lançamento

Art. 15 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 16 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo

sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Seção V

Inscrição

Art. 17 - O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, fornecidos pelo sujeito passivo que exercer atividade permanente e pelo promotor ou patrocinador de evento responsável pelo pagamento da Taxa, em conformidade com o inciso I do art. 12 desta Lei.

§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 4º desta Lei.

§ 2º - Ficam dispensadas de se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou patrocinadores de eventos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 18 - O prazo para o sujeito passivo promover sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento, salvo para aquele que comprovar ter exercido atividade provisória que se estendeu por mais de 90 (noventa) dias, adquirindo caráter de permanente, quando o mesmo prazo será contado à partir do nonagésimo primeiro dia da data de início de funcionamento do estabelecimento.

Art. 19 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento e de encerramento da atividade.

Art. 20 - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da

aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

Seção VI

Arrecadação

Art. 22 - A Taxa, calculada na conformidade da Tabela Anexa – Seções 1, 2 e 3, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos em que o período de incidência for diário.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 23 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I — recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento);

II — recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor;

III — em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento da Taxa com esse acréscimo.

Art. 24 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

Seção VII

Infrações e Penalidades

Art. 25 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição do estabelecimento em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV — infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração da Taxa devida;

b) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição e posteriores alterações em cadastro fiscal, bem como os documentos de arrecadação;

V — infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Seção VIII

Isenções

Art. 26 - Ficam isentos de pagamento da Taxa:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II - os estabelecimentos explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos n.º 16.010, de 11 de julho de 1979 e n.º 17.469, de 30 de julho de 1981;

III - os participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei n.º 11.496, de 11 de abril de 1994.

Seção IX

Disposições Gerais

Art. 27 — Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados.

Art. 28 — O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de

Estabelecimentos - TFE não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 – Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

Art. 30 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 31 - Faz parte integrante desta Lei a Tabela Anexa com suas Seções 1, 2 e 3.

Art. 32 – Os valores fixados em reais no artigo 25, na Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3, bem como no § 3º, do artigo 22, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 9.670, de 29 de dezembro de 1983, a Lei n.º 10.821, de 28 de dezembro de 1989 e a Lei n.º 11.051, de 28 de agosto de 1991.

JOSE MENTOR
Líder de Governo

TABELA ANEXA À LEI NºDEDE.....DE 2002.

SEÇÃO 1 - Atividades permanentes			
Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	Anual	100,00
2	Indústria extrativa e de transformação	Anual	400,00
3	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	Anual	400,00
4	Construção civil	Anual	400,00
5	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura" ; produtos alimentícios para animais.	Anual	400,00
6	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas.	Anual	300,00
7	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas.	Anual	200,00
8	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas.	Anual	200,00
9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	300,00
10	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	300,00
11	Comércio a varejo de combustíveis.	Anual	1000,00
12	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	400,00
13	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	300,00
14	Outras atividades do comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos e de representantes comerciais e agentes do comércio ou não especificadas.	Anual	100,00
15	Alojamento e alimentação	Anual	500,00
16	Transporte terrestre; aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por taxi ou "lotação" prestados por profissional autônomo.	Anual	300,00
17	Serviço de taxi ou "lotação" prestado por profissional autônomo.	Anual	100,00
18	Atividades anexas e auxiliares do transporte e agências de viagens.	Anual	100,00
19	Correio e telecomunicações.	Anual	200,00
20	Outras atividades relacionadas ao transporte, armazenagem e comunicações	Anual	200,00
21	Intermediação financeira	Anual	1200,00
22	Outras atividades relacionadas à intermediação financeira.	Anual	200,00
23	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas.	Anual	100,00
24	Publicidade	Anual	200,00
25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	Anual	1500,00
26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	800,00
27	Depósito de produtos químicos sem venda direta ao consumidor.	Anual	1000,00
28	Depósito de produtos químicos para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento..	Anual	500,00
29	Outras atividades relacionadas com locação e guarda de bens.	Anual	200,00
30	Atividades de administração pública; defesa e seguridade social.	Anual	100,00
31	Serviços públicos concedidos.	Anual	1200,00
32	Educação	Anual	100,00
33	Saúde; serviços sociais e comunitários.	Anual	100,00
34	Serviços pessoais não especificados.	Anual	100,00
35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres.	Anual	300,00
36	Limpeza urbana e de esgoto e atividades conexas.	Anual	600,00
37	Demais atividades de limpeza, conservação e reparação de logradouros públicos e de imóveis, exceto serviços domésticos.	Anual	200,00
38	Atividades associativas.	Anual	100,00

39	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo.	Anual	400,00
40	Espectáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio.	Anual	1200,00
41	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares;	Anual	1200,00
42	Competição de corrida de cavalos.	Anual	12000,00
43	Competição de cavalos na modalidade "trote".	Anual	2400,00
44	Atividades recreativas, culturais e desportivas.	Anual	1200,00
45	Demais atividades e recreativas, culturais e desportivas.	Anual	200,00
46	Serviços funerários e conexos.	Anual	600,00
47	Serviços domésticos.	Anual	100,00
48	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas.	Anual	100,00

SEÇÃO 2 – Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária			
Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
49	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	Anual	1157,00
50	Envasadora de água mineral e potável.	Anual	1157,00
51	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	1157,00
52	Cozinhas industriais; embaladoras de alimentos.	Anual	1157,00
53	Supermercado e congêneres.	Anual	810,00
54	Prestadora de serviços de esterilização.	Anual	810,00
55	Distribuidora ou depósito de alimentos, bebidas, água mineral ou potável.	Anual	462,00
56	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.	Anual	462,00
57	Sorveteria.	Anual	462,00
58	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	462,00
59	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.	Anual	462,00
60	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete quiosques, "trailer" e pastelaria.	Anual	347,00
61	Mercearia e congêneres.	Anual	347,00
62	Comércio de laticínios e embutidos.	Anual	347,00
63	Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.	Anual	347,00
64	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários.	Anual	347,00
65	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	Anual	347,00
66	Farmácia.	Anual	578,00
67	Drogaria.	Anual	462,00
68	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.	Anual	231,00
69	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar até 50 leitos.	Anual	462,00
70	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de 51 a 250 leitos.	Anual	810,00
71	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar mais de 250 leitos.	Anual	1157,00
72	Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial.	Anual	347,00
73	Estabelecimento de assistência médica de urgência.	Anual	462,00
74	Serviço ou instituto de hemoterapia.	Anual	578,00
75	Banco de Sangue.	Anual	289,00
76	Agência transfusional.	Anual	231,00
77	Posto de coleta de sangue.	Anual	115,00
78	Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).	Anual	578,00
79	Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.	Anual	347,00
80	Instituto de beleza com responsabilidade médica.	Anual	347,00

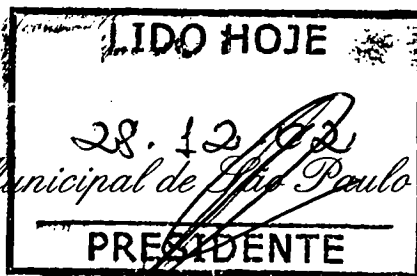
81	Instituto de beleza com pedicuro/podólogo.	Anual	231,00
82	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.	Anual	231,00
83	Laboratório de análises clínicas, patologia, clínica, hematologia clínica, anatomia, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	231,00
84	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	115,00
85	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual	289,00
86	Estabelecimento que se destina à prática de esportes com responsabilidade médica.	Anual	231,00
87	Estabelecimento que se destina ao transporte de pacientes.	Anual	115,00
88	Clinica médico-veterinária.	Anual	231,00
89	Consultório odontológicos.	Anual	173,00
90	Demais estabelecimento de assistência odontológica.	Anual	405,00
91	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	Anual	231,00
92	Serviço de medicina nuclear <i>in vivo</i> .	Anual	462,00
93	Serviço de medicina nuclear <i>in vitro</i> .	Anual	173,00
94	Serviço de radiologia médica/odontológica.	Anual	231,00
95	Serviço de radioterapia.	Anual	347,00
96	Serviço de radioterapia com conjunto de fontes.	Anual	231,00
97	Casa de repouso e de idosos, com responsabilidade médica.	Anual	347,00
98	Casa de repouso e de idosos, sem responsabilidade médica.	Anual	231,00
99	Demais estabelecimentos prestadores de serviços relacionados à saúde, não especificados ou assemelhados, sujeitos à fiscalização sanitária.	Anual	347,00

SEÇÃO 3 – Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas

	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
100	Espetáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas	Por evento	2000,00
101	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de 6 a 90 dias	Mensal	100,00
102	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias	Diária	20,00



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 42do proc.

nº 01-691de 20.02.

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 691/02

Trata-se o presente de substitutivo Nº 01, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 691/02, que visa instituir a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem inserir modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu (sem efeito)

Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

28 DEZ 2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43do proc.
nº 21-691de 2002
~~Denise A. Taniguchi Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRANSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 691/02

COMISSÃO DE TRANSITO, TRASPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Oliveira

Contrário

Contrário

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 691/02, Ver. José Mentor

227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 482

N° Vot.: 1

Data Sessão: 28/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE				SIM			
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ABST.				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NÃO				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NÃO				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	ABST.				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
S/ PARTID	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				

Comissão Técnica de
Redação e Revisão
28 DEZ 2002

Seção Técnica de
Indústria e Comércio
EST. 10
28 DEZ 2002

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 32

Votos Não: 11

Votos Abst: 2

Total: 45

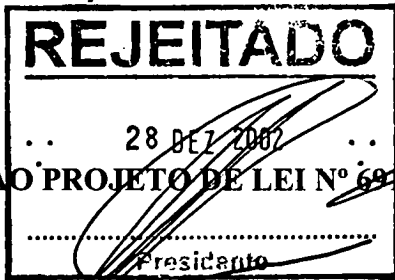
Objetivo d.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/12/02 - 17:19



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc.
nº 2-691 de 2002
Deise A. Tanabe Mantini
Ass. Téc. Dir. T. - R\$ 10.750



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 691/02

Insira-se subitem ao nº 101, da Seção 3, da tabela anexa ao Projeto de nº 691/02, com a seguinte redação:

“101 Espetáculo artístico eventual, realizado em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas. Por evento 2000,00.

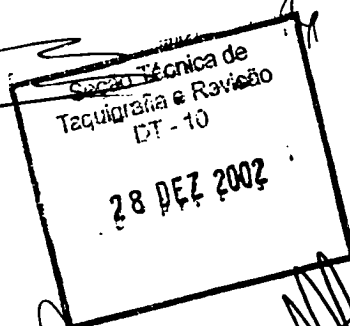
101.1 Espetáculo artístico eventual realizado por igrejas de qualquer culto em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas. Por evento 100,00.”

Sala das Sessões,

HUMBERTO MARTINS
Vereador

C M S P - A T M

28-Dez-2002 17:02-004938





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 46do proc.

Nº 01-691 de 20.02
Deixe A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. F. P. 10.750

JUSTIFICATIVA

Visamos com a presente emenda alterar a tabela de valores a serem pagos a título de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, para que as igrejas de qualquer culto, ao realizarem eventos religiosos que contem com a participação de artistas, paguem Taxa de Fiscalização de Estabelecimento menor que a paga pelas empresas tendo em vista a grande relevância dos trabalhos por elas desenvolvidos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de ver nossa Emenda aprovada.

~~Denise A. Tanouye-Montali~~

Ass. Tég. Dir. IV - RF 10.750'

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 691/02, Ver. Humberto Martins

227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 482

N° Vot.: 2

Data Sessão: 28/12/2002

[illegible]

Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

28 DEZ 2002

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1° Secr.: "

Votos Sim: 2

Votos Não: 33

Total: 35

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/12/02 - 17:21



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48do proc.

de 2002

Rod.:1	Folha:36	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 691/02, do Executivo. Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É

regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc.

20/02/2002

Rod.:1	Folha:38	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 31 Srs. Vereadores; "não", 1 Sr. Vereador. Está aprovado o requerimento de inversão.

Em discussão o PL 691/02, do Executivo.

Solicito ao Sr. Secretário que leia o parecer para fins de publicidade regimental.

- É lido o seguinte: (Parecer 691/02)

(O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Alex)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, amigos da TV Câmara São Paulo, está em discussão o PL 691/02, do Executivo, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

Meus amigos, ao longo deste mês temos feito observações críticas quanto à maneira pela qual o Executivo tem tratado a Câmara Municipal de São Paulo e aqueles que nos estão vendo através da TV Câmara São Paulo. Afinal de contas, você é atingido



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc. 81.688.2002

Rod.:1	Folha:160	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 7 Srs. Vereadores, com o voto do Vereador Gilberto Natalini; "não", 35 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Está rejeitado o adiamento da votação.

Passemos à votação do PL 691/2002. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:



Folha nº 51.....do proc. 2022

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:1	Folha:161	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 36 Srs. Vereadores; "não", 8 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Está aprovado o PL 691/2002. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra por cinco minutos, para declaração de voto, o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, votei contra o projeto depois de ouvir diversos Vereadores que vieram à tribuna colocar a sua preocupação quanto à cobrança dessa taxa de pequenos comerciantes, das costureiras, das pessoas que não têm condições econômicas, não têm renda suficiente para pagá-la. Citaram aqui as costureiras da Vila Maria, os pequenos comerciantes e essa é realmente mais uma taxa que vem sendo imposta pela Prefeitura do Município de São Paulo.

As doceiras... (Paula)

As doceiras terão de pagar essa taxa.

Votamos contrariamente porque não podemos permitir que seja criada essa quantidade de taxas para a cidade de São Paulo. Há tantas taxas que o nobre Vereador Rubens Calvo estava falando da taxa do lixo quando, na verdade, a discussão era sobre a taxa dos estabelecimentos. Poderia falar também do aumento do IPTU, da taxa da iluminação. S.Exa. fez aqui um belo discurso. Aliás, foi um discurso tão amplo sobre a matéria que tratou desde a taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

52

do processo n° 01-691/02 de 20

29/12/02

(a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador José Mentor, às fls. 28/38, tabela anexa, às fls. 39/41, rejeitada emenda do Vereador Humberto Martins, à fl. 45, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 227ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29/12/02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 01 / 2003

18:35 h. Relato

Sr^a Rosmary,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

28/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/12/02


p | ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 53475

Em 10/01/03

(a)
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	53	do proc.	
N.º	016/91	de	02
O	funcionário		
ORLANDO KOCIARDES			
Assistente de Chefia Técnica			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0802/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 691/02, de autoria do Executivo, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Tabela com Seções 1, 2 e 3.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

K
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0302/2002

Folha n.º	54	do proc.
N.º	01-191	de 02
O funcionário	ORLANDO KOC MENDES	
Assistente de Cúria Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nºs 28 / 38 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 691/02). (Executivo). Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SEÇÃO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária. Parágrafo único – Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o “caput” deste artigo. Art. 2º - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades: I – de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral; II – desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas; III – decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício. § 1º - São, também, considerados estabelecimentos: I – a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional; II – o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante; III – o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade. § 2º - São irrelevantes

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, “stand”, “outlet”, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. § 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa. Art. 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos: I – manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos; II – estrutura organizacional ou administrativa; III – inscrição nos órgãos previdenciários; IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; V – permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, “site” na “internet”, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás. Art. 4º - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular. § 1º – Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos: I – os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas; II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação; III – cada um dos veículos a que se refere o inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei. § 2º – Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato. Art. 5º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano; II – na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela Anexa – Seções 1, 2 e 3; III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes. Parágrafo único – A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a

A 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência. Art. 6º - Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento; II - relativamente aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência. Art. 7º - Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data: I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas; II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do artigo 8º desta lei. Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se: I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração; II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias; III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias; IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo. Art. 9º - A incidência e o pagamento da Taxa independem: I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas; II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município; III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade; V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento; VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias; VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento. Art. 10 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa: I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral; II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

tomadores. SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO Art. 11 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 2º desta lei. Art. 12 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa: I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, “stand” ou assemelhados, explorados durante a realização do evento; II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “shopping centers”, “outlets”, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local. Art. 13 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa: I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 2º desta lei; II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas. SEÇÃO III CÁLCULO Art. 14 - A Taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela Anexa a esta lei - Seções 1, 2 e 3. § 1º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela Anexa, sucessivamente. § 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no “caput” deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor. § 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado. SEÇÃO IV LANÇAMENTO Art. 15 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária. Art. 16 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento. § 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados. § 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa. § 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais. § 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais. § 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento. SEÇÃO V INSCRIÇÃO Art. 17 - O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, fornecidos pelo sujeito passivo que exercer atividade permanente e pelo promotor ou patrocinador de evento responsável pelo pagamento da Taxa, em conformidade com o inciso I do artigo 12 desta lei. § 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta lei. § 2º - Ficam dispensadas de se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou

5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

patrocinadores de eventos referidos no “caput” deste artigo. Art. 18 - O prazo para o sujeito passivo promover sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento, salvo para aquele que comprovar ter exercido atividade provisória que se estendeu por mais de 90 (noventa) dias, adquirindo caráter de permanente, quando o mesmo prazo será contado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de início de funcionamento do estabelecimento. Art. 19 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação. Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento e de encerramento da atividade. Art. 20 - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Art. 21 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos. SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO Art. 22 - A Taxa, calculada na conformidade da Tabela Anexa – Seções 1, 2 e 3, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares. § 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento. § 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos em que o período de incidência for diário. § 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 23 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos: I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não

4

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento); II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor; III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele. Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento da Taxa com esse acréscimo. Art. 24 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria. § 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa. § 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria. SEÇÃO VII INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 25 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades: I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição do estabelecimento em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início; II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início; III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida; IV - infrações relativas à ação fiscal: a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que embaraçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos,

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração da Taxa devida; b) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição e posteriores alterações em cadastro fiscal, bem como os documentos de arrecadação; V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). SEÇÃO VIII ISENÇÕES Art. 26 - Ficam isentos de pagamento da Taxa: I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II - os estabelecimentos explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981; III - os participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994. SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 27 - Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados. Art. 28 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento. Art. 29 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação. Art. 30 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Art. 31 - Faz parte integrante desta lei a Tabela Anexa com suas Seções 1, 2 e 3. Art. 32 - Os valores fixados em reais no artigo 25, na Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3, bem como no parágrafo 3º, do artigo 22, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13.105, de 29 de dezembro de 2000. Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, a Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989 e a Lei nº 11.051, de 28 de agosto de 1991. Eu, ROSAMARIA GURIALES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Roberto Chefe de Seção Técnica IV Substituto, Sônia Maria Vazzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.477-DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SEÇÃO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único – Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I – de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II – desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III – decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I – a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II – o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III – o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, “stand”, “outlet”, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, “site” na “internet”, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 4º - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º – Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III – cada um dos veículos a que se refere o inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei.

§ 2º – Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 5º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II – na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela Anexa – Seções 1, 2 e 3;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único - A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 6º - Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - relativamente aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 7º - Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do artigo 8º desta lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;

III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;

IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 9º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 10 – Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 11 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 2º desta lei.

Art. 12 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, “stand” ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “shopping centers”, “outlets”, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 13 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 2º desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO III CÁLCULO

Art. 14 - A Taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela Anexa a esta lei - Seções 1, 2 e 3.

§ 1º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela Anexa, sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no “caput” deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 15 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 16 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

SEÇÃO V INSCRIÇÃO

Art. 17 - O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, fornecidos pelo sujeito passivo que exercer atividade permanente e pelo promotor ou patrocinador de evento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

responsável pelo pagamento da Taxa, em conformidade com o inciso I do artigo 12 desta lei.

§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta lei.

§ 2º - Ficam dispensadas de se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou patrocinadores de eventos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 18 - O prazo para o sujeito passivo promover sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento, salvo para aquele que comprovar ter exercido atividade provisória que se estendeu por mais de 90 (noventa) dias, adquirindo caráter de permanente, quando o mesmo prazo será contado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de início de funcionamento do estabelecimento.

Art. 19 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento e de encerramento da atividade.

Art. 20 - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO

Art. 22 - A Taxa, calculada na conformidade da Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos em que o período de incidência for diário.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 23 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento da Taxa com esse acréscimo.

Art. 24 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

SEÇÃO VII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição do estabelecimento em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV - infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que embaraçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração da Taxa devida;

b) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição e posteriores alterações em cadastro fiscal, bem como os documentos de arrecadação;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

SEÇÃO VIII ISENÇÕES

Art. 26 - Ficam isentos de pagamento da Taxa:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II - os estabelecimentos explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981;

III - os participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994.

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados.

Art. 28 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.



Folha n.º 21	do proc.
N.º 01.698	da 02
O DEPUTADO MUNICIPAL MENDES	
Assistente de Contábil Financeira	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 30 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 31 - Faz parte integrante desta lei a Tabela Anexa com suas Seções 1, 2 e 3.

Art. 32 – Os valores fixados em reais no artigo 25, na Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3, bem como no parágrafo 3º, do artigo 22, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, a Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989 e a Lei nº 11.051, de 28 de agosto de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha n.º	72	do proc.
N.º	01-91	de 02
O funcionário	ORLANDO KCM	
Assistente Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 802, de 28/12/2002, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 691/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Tabela com Seções 1, 2 e 3.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/12/2002

[Assinatura]
NEILSON PEREIRA NASCIMENTO
Assistente Técnico
ATUFREAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 20

(a)

LEI Nº 13.477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 691/02, do Executivo)

Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SEÇÃO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

- I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
- II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 4º - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

- I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;
- III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 5º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3;

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único - A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 6º - Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - relativamente aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 7º - Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do artigo 8º desta lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;

III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;

IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assumam as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 9º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 10 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 11 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 2º desta lei.

Art. 12 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 13 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 2º desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO III CÁLCULO

Art. 14 - A Taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela Anexa a esta lei - Seções 1, 2 e 3.

§ 1º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela Anexa, sucessivamente.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 15 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 16 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recebo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recebo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recebo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recebo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recebo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

SEÇÃO V INSCRIÇÃO

Art. 17 - O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, fornecidos pelo sujeito passivo que exercer atividade permanente e pelo promotor ou patrocinador de evento responsável pelo pagamento da Taxa, em conformidade com o inciso I do artigo 12 desta lei.

§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta lei.

§ 2º - Ficam dispensadas de se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou patrocinadores de eventos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 18 - O prazo para o sujeito passivo promover sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento, salvo para aquele que comprovar ter exercido atividade provisória que se estendeu por mais de 90 (noventa) dias, adquirindo caráter de permanente, quando o mesmo prazo será contado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de início de funcionamento do estabelecimento.

Art. 19 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento e de encerramento da atividade.

Art. 20 - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO

Art. 22 - A Taxa, calculada na conformidade da Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos em que o período de incidência for diário.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 23 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento da Taxa com esse acréscimo.

Art. 24 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO ROSCIMENDES
Assistente de Chama Técnica

SEÇÃO VII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição do estabelecimento em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV - infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração da Taxa devida;

b) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição e posteriores alterações em cadastro fiscal, bem como os documentos de arrecadação;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

SEÇÃO VIII ISENÇÕES

Art. 26 - Ficam isentos de pagamento da Taxa:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II - os estabelecimentos explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981;

III - os participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994.

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados.

Art. 28 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do su-

jeito passivo da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

Art. 30 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 31 - Faz parte integrante desta lei a Tabela Anexa com suas Seções 1, 2 e 3.

Art. 32 - Os valores fixados em reais no artigo 25, na Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3, bem como no parágrafo 3º, do artigo 22, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.670, de 29 de dezembro de 1983, a Lei nº 10.821, de 28 de dezembro de 1989 e a Lei nº 11.051, de 28 de agosto de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, os 30 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária das Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA À LEI Nº 13.477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

SEÇÃO 1 - Atividades permanentes			
Item	Descrição	Período de Incidência	Valor da taxa em Reais
1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	Anual	100,00
2	Indústria extrativa e de transformação	Anual	400,00
3	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	Anual	400,00
4	Construção civil	Anual	400,00
5	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura" ; produtos alimentícios para animais.	Anual	400,00
6	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas.	Anual	300,00
7	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas.	Anual	200,00
8	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas.	Anual	200,00
9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	300,00
10	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	300,00
11	Comércio a varejo de combustíveis.	Anual	1000,00
12	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	400,00
13	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	300,00
14	Outras atividades do comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos e de representantes comerciais e agentes do comércio ou não especificadas.	Anual	100,00
15	Alojamento e alimentação	Anual	500,00
16	Transporte terrestre; aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por taxi ou "lotação" prestados por profissional autônomo.	Anual	300,00
17	Serviço de taxi ou "lotação" prestado por profissional autônomo.	Anual	100,00
18	Atividades anexas e auxiliares do transporte e agências de viagens.	Anual	100,00
19	Correio e telecomunicações.	Anual	200,00
20	Outras atividades relacionadas ao transporte, armazenagem e comunicações	Anual	200,00
21	Intermediação financeira	Anual	1200,00
22	Outras atividades relacionadas à intermediação financeira.	Anual	200,00
23	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas.	Anual	100,00
24	Publicidade	Anual	200,00
25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	Anual	1500,00
26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	800,00
27	Depósito de produtos químicos sem venda direta ao consumidor.	Anual	1000,00
28	Depósito de produtos químicos para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	500,00
29	Outras atividades relacionadas com locação e guarda de bens.	Anual	200,00
30	Atividades de administração pública; defesa e seguridade social.	Anual	100,00
31	Serviços públicos concedidos.	Anual	1200,00
32	Educação	Anual	100,00
33	Saúde; serviços sociais e comunitários.	Anual	100,00
34	Serviços pessoais não especificados.	Anual	100,00
35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres.	Anual	300,00
36	Limpeza urbana e de esgoto e atividades conexas.	Anual	600,00
37	Demais atividades de limpeza, conservação e reparação de logradouros públicos e de imóveis, exceto serviços domésticos.	Anual	200,00
38	Atividades associativas.	Anual	100,00
39	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo.	Anual	400,00
40	Espectáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio.	Anual	1200,00
41	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares;	Anual	1200,00
42	Competição de corrida de cavalos.	Anual	1200,00
43	Competição de cavalos na modalidade "trote".	Anual	2400,00
44	Atividades recreativas, culturais e desportivas.	Anual	1200,00
45	Demais atividades e recreativas, culturais e desportivas.	Anual	200,00
46	Serviços funerários e conexos.	Anual	600,00
47	Serviços domésticos.	Anual	100,00
48	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas.	Anual	100,00

S E G U EJuntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-191

de 20

02-40, 01, 03

(a)

ORLANDO J. MENDES
Assistente Técnico

SEÇÃO 2 – Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária

Item	Descrição	Período de Incidência	Valor da taxa em Reais
49	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	Anual	1157,00
50	Envasadora de água mineral e potável.	Anual	1157,00
51	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	1157,00
52	Cozinhas industriais; embaladoras de alimentos.	Anual	1157,00
53	Supermercado e congêneres.	Anual	810,00
54	Prestadora de serviços de esterilização.	Anual	810,00
55	Distribuidora ou depósito de alimentos, bebidas, água mineral ou potável.	Anual	462,00
56	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzeria, padaria, confeitaria e similares.	Anual	462,00
57	Sorveteria.	Anual	462,00
58	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	462,00
59	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.	Anual	462,00
60	Apouque, avícola, peixaria, lanchonete quiosques, "trailer" e pastelaria.	Anual	347,00
61	Mercearia e congêneres.	Anual	347,00
62	Comércio de laticínios e embutidos.	Anual	347,00
63	Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.	Anual	347,00
64	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários.	Anual	347,00
65	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	Anual	347,00
66	Farmácia.	Anual	578,00
67	Drogaria.	Anual	462,00
68	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.	Anual	231,00
69	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar até 50 leitos.	Anual	462,00
70	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de 51 a 250 leitos.	Anual	810,00
71	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar mais de 250 leitos.	Anual	1157,00
72	Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial.	Anual	347,00
73	Estabelecimento de assistência médica de urgência.	Anual	462,00
74	Serviço ou instituto de hemoterapia.	Anual	578,00
75	Banco de Sangue.	Anual	289,00
76	Agência transfusional.	Anual	231,00
77	Posto de coleta de sangue.	Anual	115,00
78	Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).	Anual	578,00
79	Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.	Anual	347,00
80	Instituto de beleza com responsabilidade médica.	Anual	347,00
81	Instituto de beleza com pedicuro/podólogo.	Anual	231,00
82	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.	Anual	231,00

83	Laboratório de análises clínicas, patologia, clínica, hematologia clínica, anatomia, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	231,00
84	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	115,00
85	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual	289,00
86	Estabelecimento que se destina à prática de esportes com responsabilidade médica.	Anual	231,00
87	Estabelecimento que se destina ao transporte de pacientes.	Anual	115,00
88	Clínica médico-veterinária.	Anual	231,00
89	Consultório odontológicos.	Anual	173,00
90	Demais estabelecimento de assistência odontológica.	Anual	405,00
91	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	Anual	231,00
92	Serviço de medicina nuclear <i>in vivo</i> .	Anual	462,00
93	Serviço de medicina nuclear <i>in vitro</i> .	Anual	173,00
94	Serviço de radiologia médica/odontológica.	Anual	231,00
95	Serviço de radioterapia.	Anual	347,00
96	Serviço de radioterapia com conjunto de fontes.	Anual	231,00
97	Casa de repouso e de idosos, com responsabilidade médica.	Anual	347,00
98	Casa de repouso e de idosos, sem responsabilidade médica.	Anual	231,00
99	Demais estabelecimentos prestadores de serviços relacionados à saúde, não especificados ou semelhantes, sujeitos à fiscalização sanitária.	Anual	347,00

SEÇÃO 3 – Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas

	Descrição	Período de Incidência	Valor da taxa em Reais
100	Espetáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas	Por evento	2000,00
101	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de 6 a 90 dias	Mensal	100,00
102	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias	Diária	20,00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 2007

página 04 de 06, coluna 13/42

Conferido: OK

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

10/01/03

Elhauel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>75</u> fls.
Arquivo em	<u>10/01/03</u>
O Func.º	<u>RMS</u>

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

[Handwritten signature]

SE GUE *sm* juntado *A* nesta data, *A* documento e papel para informação, rubricado *A*
sob folha *A* nº *76277*

Em *27* / *01* / *2003*

(a)
VIVIANE P. B. M. N. A. P. O.
Assistente Técnico de Direção III-DT.94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

76

76

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0691 de 20 02 27, 01, 2003

(a).....

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Ao DT.94 – Sra. Chefe:
Juntar ao PL 691/02.

17/01/03

Karen Lima Vieira
KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Tec. IV (JURI)
RF.11.137

Procedi a juntada de documento sob folha nº 77.

DT.94 em 27.01.2003

Viviane P.O.

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



77

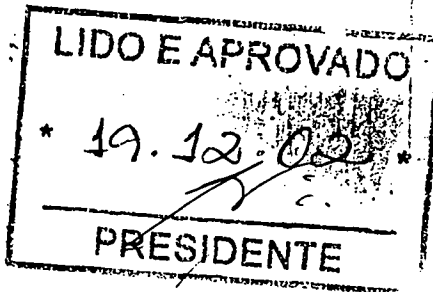
Folha nº 77 do Processo
nº 01-6912 de 2002

Folha nº 666 do proc.
nº 666 de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

VIVIANE FERREIRA P.
Assistente de Serviço Social

Mirandolina M. F. Lucas
Assistente de Serviço Social
Registro TO 913



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0052/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa:

PL 666/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 671/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 672/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL.

PL 685/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – FLSLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – FMLU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

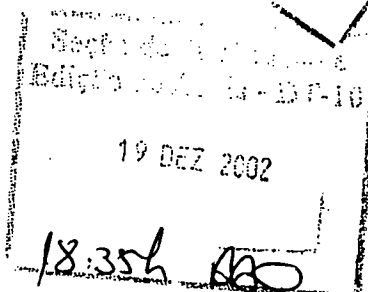
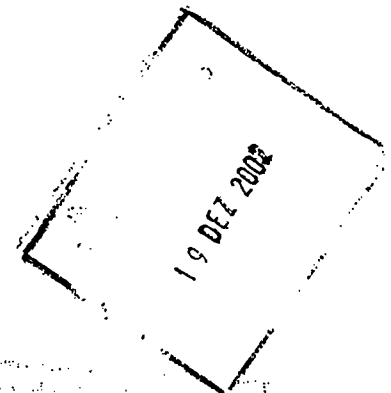
PL 687/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 691/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – TFE

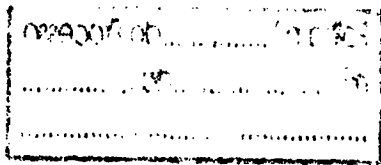
PI 723/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões,

JOSE MENTOR
Líder do Governo



CMSP - ATM -18-Dez-2002-15:10-004770



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Juntada de Documentos
Arquivado novamente em 27/01/03
Cl 77 Fls. ° O Func° 2f.

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 392145 e folha de informação
sob nº 146 30/01/03
.....

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 01-0691 de 20 02 30, 01, 2003 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Ao DT 94

Sra. Chefe:

Encaminho as notas taquigráficas da audiência pública realizada pelas Comissões para a juntada no PL 691/02.

São Paulo, 28 de janeiro de 2003.

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (juri)

Procedi a juntada, nesta data, dos documentos numerados sob folhas nº 78 a 145.

DT.94 em 30/01/2003.

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

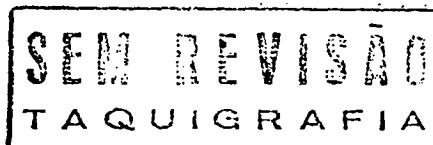
Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 39 do Processo nº 01-691 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

671/02

672/02

685/02

687/02

695/02

723/02

666/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

À

ATM

Para
pontado ao PL
692/02

S.P. 23/dz/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80	do Processo nº 691 de 2002
Assistente Técnica de Redação DT. 94	

79

Rod.:01	Folha:1	Taq.:Marcelo	Evento:Com. Financeira
Orador:		Data: 20.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta.

A audiência publica de hoje se refere aos seguintes projetos de lei: 671/2002, de autoria do Executivo, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em primeira audiência; o segundo projeto é o 672, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a encaminhar certidões da dívida ativa para protesto extrajudicial, primeira audiência; o outro projeto é o de nº685/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana no município de São Paulo; outro projeto, nº687/2002, de autoria do Executivo, altera a Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1996, em primeira audiência; o seguinte é o nº691/2002, de autoria do Executivo, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; o próximo é o nº723/2002, de autoria do Executivo, que concede a remissão da anistia de créditos tributários sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; o próximo, nº666/02, é de autoria do Executivo e dispõe sobre processo administrativo fiscal que cria o Conselho Municipal de Tributos; o próximo é o nº688/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para área central do município de São Paulo.

Providencie uma pauta para o Vereador Ricardo Montoro.

Então, a primeira parte da audiência vai ser constituída de projetos de matéria tributária e a segunda de matéria orçamentária, que é o projeto 116/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as medidas de saneamento e reestruturação do transporte da São Paulo Transporte S.A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81	do Processo
11-691	de 2002
Assistente Técnico de Redação III-DT 94	

80

Rod.:01	Folha:2	Taq.:Marcelo	Evento:Com. Finanças
Orador:		Data: 20.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia

Estão presentes o Secretário Municipal de Finanças, Dr. João Sayad, o Chefe de Gabinete em exercício, Dr. Luiz Fernando Maçoneto e a Dra. Marina How, Diretora de Rendas Mobiliárias, o Vereador Paulo Frange, o Vereador Augusto Campos, o Vereador Ricardo Montoro e...

Passo a palavra, imediatamente, ao Secretário João Sayad.

O SR. JOÃO SAYAD - Exmo. Srs. Vereadores, meus amigos e minhas amigas, temos aqui um conjunto muito amplo de projetos a serem discutidos e gostaria de ao invés de descrevê-los detalhadamente, mostrar o sentido geral dos projetos apresentados e imediatamente me colocar à disposição dos senhores para responder perguntas.

Nós temos dois conjuntos de projetos, o primeiro conjunto chamaria de projetos de ajuste, que vem simplesmente atualizar, ou tornar consistente com o ano que vem, ou com novas leis, uma série de questões tributárias e não tributárias da Prefeitura. Dentre os projetos de ajuste nós temos o projeto de lei do IPTU, que basicamente atualiza esse imposto, levando em conta uma projeção inflacionária de 7%, o projeto da TFE, que torna a cobrança dessa taxa constitucional, se bem que sempre tenhamos achado que ela era constitucional ela foi contestada na Justiça, e adapta essa taxa as novas determinações da Lei Federal que transfere para os municípios o Serviço de Vigilância Sanitária e a Taxa de Cobrança da Vigilância Sanitária. Dentre os projetos de ajuste está também, nesse conjunto de projetos que discutiremos, as alterações necessárias na São Paulo Transporte, devido ao esforço de renegociação da dívida que essa empresa tem com o Banco do Estado de São Paulo. Então esses projetos eu diria que são projetos de ajuste.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do Processo
01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT: 94

81

Rod.:01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Os projetos de modernização, que nos enchem, eu poderia dizer aos senhores, de entusiasmo, se referem ao ISS, que está sendo adaptado às novas condições determinadas pela aprovação da Emenda Constitucional nº37, que fixa a alíquota mínima de 2% e que é um passo fundamental no combate à evasão fiscal em todos os municípios brasileiros, inclusive no município de São Paulo, o projeto da Taxa do Lixo, que é muito importante para permitir, é importante não, é condição necessária, a concessão desses serviços do lixo, coleta do lixo e destinação final do lixo na cidade de São Paulo que está programado para o ano que vem, e o projeto do Conselho de Contribuinte, que cria uma instância administrativa no julgamento dos conflitos tributários entre a Prefeitura de São Paulo e os munícipes, os contribuintes dos vários impostos e taxas desta cidade.

Portanto, esse amplo conjunto de projetos, tanto aqueles de ajuste a que me referia antes, como os de modernização, são projetos que reputamos muito importantes, porque atualizam toda administração tributária para o ano 2003, tanto em função da inflação, quanto em função de novos dispositivos legais estabelecidos a nível nacional e os projetos de modernização são projetos que adaptam a Prefeitura a um processo de modernização, adaptam a estrutura tributária a um processo de modernização que digo, com muita satisfação, que é importante e está sendo muito bem sucedido.

Feitas essas observações, me coloco imediatamente, se os senhores estiverem de acordo, à disposição da Comissão para perguntas sobre cada um dele.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do Processo
1-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT
Sem Revisão da Taquigrafia

82

Rod.:01 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Algum dos Vereadores presentes, membros da Comissão ou presentes, gostaria de fazer perguntas ao Secretário Sayad? (Pausa) Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos ou o Vereador Ricardo Montoro, qualquer um dos dois.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Era só uma questão de esclarecimento, que o jornal hoje anunciou uma ampliação de serviços que agora vão ficar alocados no ISS. Então queria que depois o Secretário dentro....



Rod.:M03 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Comissão de Finanças PO

Orador:

Data: 20-12-02

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94
Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Augusto Campos ou Ricardo Montoro, qualquer um dos dois.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Apenas uma questão de esclarecimento. O jornal *Hoje* anunciou uma ampliação de serviços que agora vão ficar alocados no INSS. Então, quero que depois o Secretário...parece que pulou de 101 item para 208, uma coisa assim. Quais os mais importantes nesse acréscimo?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vereador Vicente Cândido, o senhor gostaria de compor a Mesa? Estou convidando o Vereador Vicente Cândido para compor a Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Secretário, Srs. Membros da Comissão, público em geral, quero com muita calma - disputas internas na Câmara têm prejudicado um pouco os andamentos dos trabalhos - serei calmo, mas não posso deixar de externar aqui algumas críticas ao Executivo - com o maior respeito - no sentido de que deixa para o exame de matérias tão importantes um prazo tão exíguo de tempo. S.Exa., o Secretário, iniciou sua fala dizendo do conjunto amplo, mas é muito amplo, de medidas importantes para a cidade que foram enviadas num prazo muito curto e com certeza a maioria dos vereadores não tiveram o tempo apropriado para o estudo, a análise, a intervenção - no bom sentido - de colocar emendas, substitutivos em torno desses projetos tão importantes que de alguma maneira estão onerando o contribuinte.

Uma segunda observação crítica que quero fazer, não a V.Exa., mas à postura da Bancada Governista nesta Casa, há duas medidas que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83	do Processo
01-691	de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

84

Rod.:M03 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

foram tomadas recentemente justamente nessa ânsia de aprovar tudo imediatamente neste ano. São mais de 30 projetos que a Liderança do Governo tem a intenção de aprovar. Para tanto houve duas medidas que considero...golpistas acho que seria um termo exagerado, mas de qualquer maneira são medidas que não coadunam com o respeito ao regime democrático.

A primeira delas foi a instituição da precedência que autoriza que 19 assinaturas convoquem sessão extraordinária a qualquer momento. Daqui a 15 minutos posso ter uma sessão extraordinária se eu tiver 18 assinaturas, baseado num precedente de Administrações anteriores, quando o presidente era o ex-Vereador Nelo Rodolpho, que na época foi muito criticado pelo atual presidente, Vereador José Eduardo Cardozo, que agora, por conveniência, instituiu essa precedência.

Em segundo lugar, foi votado ontem ou anteontem, já não me lembro, a diminuição do prazo entre uma Audiência Pública e outra. Eram 10 dias e por uma decisão do Plenário, comandado pela base governista, diminuiu para 5 dias. Essas medidas mostram a volúpia que existe de aprovar tudo isso num prazo tão exíguo. Concorde que todos os projetos são da maior importância, Sr. Secretário, mas protesto porque não tivemos muito tempo para analisar um a um e isso pode prejudicar o andamento dos trabalhos, inclusive a possibilidade de interferência do Legislativo nos projetos do Executivo. Essas são as minhas primeiras observações, muito respeitadas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Estou pedindo a palavra em seguida.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do Processo 01-69/03-2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

85

Rod.:M03 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não tem problema. Com a palavra o nobre Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Secretário e sua equipe, Srs. Vereadores, quero falar sobre a preocupação do Vereador Ricardo Montoro. Quero dizer que a maioria dos projetos que estão hoje na pauta estão tramitando na Casa há muito tempo. Os que chegaram recentemente não foram debatidos, não tramitaram nas Comissões por culpa da própria Casa. Esta Casa Legislativa é a única no Brasil que tem eleição da Mesa Diretora anual. Aliás, tenho um projeto em ponto de pauta, tentei fazer um acordo com os candidatos e os grupos de apoio das duas candidaturas para que pudéssemos votar aqui a alteração do mandato da Mesa Diretora para dois anos como é no Brasil inteiro. Todos os anos no mês de outubro esta Casa pára para discutir a eleição da Mesa. A culpa é dos dois grupos, da Casa inteira porque não se discute mais nada a não ser a eleição da Mesa. Então, sobra para os últimos 15 dias do ano essa carga de trabalho.

Alguns projetos são polêmicos, precisam de debate. Li aqueles que mais me interessam e acredito que os demais vereadores também. Não podemos jogar nas costas do Governo a culpa da paralisia do Legislativo. Por exemplo, tem um projeto de taxa de iluminação de minha autoria que está nesta Casa desde 2001 e que já poderia ter sido apreciado. Não quero aqui culpar esse ou aquele, mas a culpa é do próprio sistema legislativo que criamos e que somos responsáveis.

(Em último...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87	do Processo 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

86

Rod.:M04 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em último lugar quero cumprimentar o Secretário João Sayad por algumas iniciativas. Acho que o projeto de ISS, por exemplo, é de suma importância, é um projeto inteligente que traz de volta para o Município algumas receitas que estão saindo pelo ralo há algum tempo. É um projeto que muda bastante o sistema tributário na cidade de São Paulo; é um projeto que abaixa a alíquota de vários setores e tem a ousadia de aumentar a alíquota de outros setores, como, por exemplo, o sistema bancário, que passa de 5 para 6% o ISS. Então, na verdade, está se tratando de uma mini-reforma tributária nesse aspecto.

O projeto do lixo, aliás, ainda no ISS há a reivindicação de alguns setores. Já conversei com o Secretário Sayad, que está disposto a conversar, a dialogar com a Cultura, com a Educação, que está aqui presente, e achar a melhor forma dentro do que está escrito hoje. Lembro aos Srs. Vereadores presentes que nenhum projeto do Governo nesta Legislatura que tramitou nesta Casa saiu como entrou. Isso demonstra a abertura, a capacidade de diálogo e de ouvir do governo. Creio que não será diferente com esses projetos colocados na pauta.

O projeto da taxa do lixo está sofrendo uma distorção porque não se trata só de taxa de lixo, mas é um projeto que reorganiza todo o sistema de lixo de resíduos na cidade de São Paulo. Esse projeto cria uma autarquia para cuidar do lixo, é um projeto que cuida da coleta seletiva, é um projeto que a cidade de São Paulo está carente há muitos anos. Nunca houve uma espécie de Plano Diretor para tratar do lixo, dos resíduos da cidade de São Paulo.

O mesmo ocorre com outros projetos, por exemplo, o projeto do subsolo. Precisamos tratar da questão da publicidade. São projetos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28	do Processo
Nº 01-691	de 2002

87

Rod.:M04 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Retorno da Taquigrafia DT. 94

estruturais que esta Casa tem de dar respostas. A agilidade e o tratamento sério depende de nós. Então, não adianta ficar jogando a culpa no Executivo. O Executivo fez seu papel e agora cabe ao Legislativo responder a isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Secretário João Sayad, quero cumprimentá-lo, o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e também na mesma linha, uma crítica à Câmara merece e ao mesmo tempo é injusta. Temos aqui 55 vereadores. Não sei se um ou dois, talvez três, conheçam todos esses projetos aqui. Talvez nenhum. Se tem algum que conhece tudo bem. Não carrego dois títulos na vida: preguiçoso e não ser estudioso. Por mais que tentei não consegui ler tudo. Não tem na Casa ninguém que conheça o que está aqui.

Então, Sr. Secretário, ficamos muito a vontade para fazer perguntas porque desconhecemos o que está aqui. Esses projetos são extremamente importantes para a cidade de São Paulo. Se é importante para a cidade de São Paulo, se tivesse sido convocada uma Audiência Pública...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com licença, uma interrupção, pessoal, está muito barulho. Está impossível. Não estamos ouvindo as perguntas. Por favor.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Se esses projetos importantes como são, imagine, é a primeira vez, Sr. Secretário, que estamos falando em abaixar impostos, reduzir ISS. Se esta Audiência Pública tivesse sido convocada há alguns dias ou fosse do conhecimento dos Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89	do Processo
01-691 de 2002	
VIVIANE FERREIRA PO	
Sem Revisão de Taquigrafia	

88

Rod.:M04 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão de Taquigrafia DT-94

nós encheríamos o Pacaembu para ouvir, não aqui. O que estamos vendo aqui é 80% da platéia que são assessores de vereadores que tomaram conhecimento ontem à noite do assunto para hoje de manhã. Portanto, esta é uma Audiência Pública absolutamente restrita às pessoas que estão aqui. É uma pena porque é da maior importância o que estamos discutindo.

(Vamos deixar ...Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90	do Processo
Nº 01-691	de 2002
Assistente Técnico de Direção III - DT. 94	

89

Rod.:M5 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças Municipais

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas vamos deixar as críticas à parte. Acho que não tem que discutir o problema do desconhecimento. Infelizmente é assim. O Legislativo deixa muito a desejar no Brasil. Imaginem os senhores: se isso acontece aqui, como é que são votadas as leis em Brasília. Tenho até medo de fazer alguma afirmação.

Em todo caso, Secretário Sayad, o senhor irá a Brasília e irá conviver, imagine, com um deputado lá de Itapipoca... como deve ser discutir com ele o futuro do Brasil numa mesa? Fico à vontade porque me considero muito preparado para discutir, embora seja médico por formação.

Secretário Sayad, tenho aqui uma sugestão da maior importância, tão grande quanto o projeto. Nós expulsamos os empresários de São Paulo com o imposto de 5%. E a falta, a ausência do Governo Federal no processo de árbitro dessa guerra fiscal, que o senhor tão bem pôde conduzir, buscando a alíquota de 2% como mínima. Isso foi extraordinário. Foi o maior gol que o senhor marcou em sua vida, conseguindo, junto aos demais Secretários, no lobby que fez em Brasília, trazer os 2% como alíquota mínima, isso para que nós não ficássemos em guerra. E isso nos deixa em condição de igualdade, agora.

Temos, em São Paulo, o ônus assumido de bancar todos os problemas da região e não temos o bônus de receber o imposto, porque ali do lado alguém cobra 0,25%.

Faço um apelo ao Presidente da Comissão de Finanças, ao Secretário Sayad e ao Líder do Governo - que não está, mas se faz muito bem representado pela Vera - para que possamos, ainda neste



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91	do Processo 1.691 de 2002
Assinatura: VIVIANE FERREIRA PÓ	

Rod.:M5 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças e Tributação

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto, fazer uma emenda - Vereador Montoro, Vereador Viviani Ferraz - reconhecendo a anterioridade. Ou seja, as empresas que daqui saíram, não por culpa delas, por culpa do Município, e que recolheram seus impostos na cidade vizinha, de 0,25%, de 0,75%, de 1%, bonitinho, e são pessoas honestas, coerentes, pagaram direitinho e só saíram daqui - e eu também sairia - porque a lei não era clara e a lei lhe permitia...

Nós não podemos, agora, não reconhecer que elas pagaram ISS lá fora e que, retornando ao Município, podemos bitributá-la. Aí alguém diz: "Não. O projeto já é claro". Não, não é. Tem sido questionado na Justiça. Por mais que não seja claro, eu gostaria, mesmo que fosse uma heresia incluir aqui, deixar escrito com todas as letras, por mais que pareça absurdo, reconhecendo que quem recolheu o seu ISS, seja onde for, nós estamos reconhecendo que a sua vinda para São Paulo significa que ele recolheu o seu isso. Se assim não for, ficaremos nas barras dos tribunais por isso. E não interessa à Secretaria de Negócios Jurídicos nem à Secretaria das Finanças nem para ninguém ficar pagando advogado e brigando por direitos.

Faço esse apelo, Sr. Secretário, para que tenhamos o reconhecimento dessa anterioridade. Quem sonegou, aí é diferente! Estava com a empresa lá fora? Vai ter de pagar os 5% que era devido na época, ou pagar no município. Mas temos de achar uma solução para isso.

Outro apelo, Sr. Secretário, é que algumas empresas, entre elas a de transporte de cargas, uma atividade extremamente competitiva, com mão-de-obra desqualificada, e do motoqueiro, etc.,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do Processo 01-691 de 2002

Rod.:M5 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças Audiência Pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção II - DT. 94

não foram contempladas com a redução de 5% para 2%. V.Exa. uma vez aqui disse que tem DNA arrecadatório. Gostaria que, nesse momento de Natal, ficasse sensibilizado com a oportunidade de, quem sabe, incluir essa atividade na redução de 5% para 2%, porque trabalha com mão-de-obra desqualificada e gera uma quantidade enorme de empregos. Esse é o apelo que faço, no sentido de tentar incluir essa atividade nessa redução.

Outro sonho nosso não foi possível, que era exatamente manter até os 5%, mas sobre toda a nota, excluído o que fosse pagamento de funcionários. Por que isso? Porque estou aplicando 5%, ou 2% - o que acho ser bitributar -, sobre uma nota em que vêm junto todos os recursos, toda a planilha de custo da empresa, incluindo a sua folha de pagamento, que já é onerada pelo INSS, pelo PIS-Pasep, pelo FGTS e mais uma centenas de letrinhas. Isso talvez pudesse ser lembrado. Mas acho que hoje, com a história dos 2%, ficamos mais distantes dessa primeira possibilidade.

O meu apelo é pelo reconhecimento da anterioridade, que acho extremamente importante. Tentar apresentar um projeto depois, para no ano que vem discutir isso, nos fará perder um ano para trazer de volta esses empresários têm medo de voltar para São Paulo crendo não ter reconhecido o direito do pagamento do ISS feito lá fora.

Meus amigos, faço essa solicitação porque o ISS representa 21% da nossa arrecadação, do nosso orçamento. O IPTU responde por 24%. Portanto, é a segunda maior fonte de receita. É um imposto absolutamente municipal e da maior importância.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93 do Processo
01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III

Rod.:M5 Folha:4

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Financeira

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto aos demais projetos não irei discutir, até porque não temos tanto tempo no momento e haverá muito debate na Câmara. Mas fica esse apelo que faço ao Secretário Sayad. Quem sabe uma emenda, redigida em comum acordo com V.Exa. - por mais que pareça heresia legislativa -, entendendo que quem já pagou, pagou. Gostaríamos de ter isso escrito para que também os senhores juizes de primeira instância e outros juizes, bem como para atrair os senhores que estão lá fora para a capital, de modo que isso fosse feito de maneira harmoniosa.

É só, Sr. Secretário.

Sr. Presidente, muito obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) -...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 94	do Processo
01-691	de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

Rod.:M6 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças Municipais

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Sr.

Secretário João Sayad.

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Antes de vir a esta convocação da Comissão de Economia e Finanças da Câmara, comentei com amigos e conhecidos, fiz um comentário positivo sobre a situação atual do nosso País: como nós estamos organizados, como nós conversamos uns com os outros.

Ao mesmo tempo em que aqui temos esta audiência pública - e eu venho aqui pelo menos a cada dois meses apresentando projetos de lei ou discutindo o orçamento, e os meus colegas de Secretaria preenchem outras tantas Comissões com depoimentos e discussões, e isso acontece em comunidades profissionais, em comunidades políticas -, o Brasil está vivendo um momento, a meu ver, excepcional de diálogo, de debate.

Falo isso tudo para fazer um comentário irônico. Tanto debate, tanta conversa, poderiam ter... E aí peço que a Câmara providencie um ambiente mais agradável, menos barulhento e mais fresco, isso para que a gente pudesse ter uma discussão mais analítica de temas tão importantes para a cidade de São Paulo.

Acho que poucas pessoas sabem que a Câmara está sempre se reunindo, tratando de todos os temas de São Paulo. Aqui há especialistas, assessores dos vereadores. Tem associação de moradores de bairros, ONGs. Tem um mundo inteiro discutindo São Paulo e nós, infelizmente, não conseguimos ter um ambiente propício e uma discussão analítica mais cuidadosa e menos apaixonada. Menos apaixonada acho que nunca ocorrerá porque somos latinos, e faz parte tornar a discussão entediante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95	do Processo nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Redação III - Dr. 94	

Rod.:M6 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Financeira Municipal

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquígrafia

Vou responder, agora, a cada uma das perguntas que me foi colocada.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Queria aproveitar para convidar para a Mesa o Sr. Vereador Claudio Fonseca.

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Vou tentar responder as perguntas sobre ISS em conjunto.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Secretário, também tenho uma pergunta sobre ISS. Posso fazê-la?

Há um artigo na questão do ISS que aumenta a alíquota dos bancos de 5% para 6%, e que esse um sexto, esse delta, vai para o Fundo da Criança e do Adolescente. A respeito disso, quero saber duas coisas.

Primeiro, qual é o montante previsto desse total? E se isso - imaginemos 100 o montante - de alguma maneira não prejudica as verbas carimbadas, digamos assim? Então, se é 100, 31 iriam para a educação, não sei quanto para a saúde. Se for tudo para esse fundo, estaremos de alguma maneira excluindo da educação mais dinheiro, e ficaria totalmente nesse Fundo da Criança e do Adolescente, que evidentemente tem a maior importância.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Permita-me também uma pergunta, Sr. Secretário, sobre o ISS.

Como a Secretaria, após aprovarmos essa lei, irá colocar em prática nas firmas que estão com sede - não a filial - nos outros municípios? Como iremos fazer isso. Por exemplo, um determinado grupo de lanchonete, cuja sede fica em Barueri, quanto todas as lojas ficam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do Processo
001-691 de 2002 95
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Rod.:M6 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Financeira

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

em São Paulo. Como seria feita essa fiscalização? Ou vamos lançar o tributo por lanchonete?

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Temos, portanto, uma pergunta do nobre Vereador José Viviani Ferraz sobre a fiscalização do ISS.

Antes, peço que os senhores tenham um pouco de paciência para entender o que está sendo feito no ISS. O ISS é um imposto muito importante para todos os municípios que são capital e para todos os municípios brasileiros. E estava sendo depredado por más administrações de pequenos municípios: e também eles, pequenos municípios, também perdiam com a guerra fiscal.

Então, desde o início da administração enfrentamos esse problema. A administração anterior finalizou o ano legislativo municipal com um projeto de lei onde se incluíram os artigos 15 e 16, em que se fazia uma grande confusão na arrecadação do ISS. E alimentava, inclusive, a guerra fiscal.

Nesse esforço civilizatório - por favor, não é arrecadatório - , para deixar esse imposto em ordem, batalhamos em nível federal pela Emenda Constitucional 37, que foi aprovada em junho do ano passado. E agora, como perguntou o Vereador Augusto Campos, estamos propondo, não o Município de São Paulo, mas a Abrasf, Associação Brasileira de Secretários de Finanças, da qual sou presidente, uma nova lei complementar do ISS.

Por que é necessária uma nova lei? Porque a lei atual data de 1967 e tem, portanto, 35 anos. No caso do ISS, o que deve ser tributado precisa ser listado. No caso do ICMS, não precisamos fazer a lista do que é uma mercadoria. Mercadoria é fácil de definir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97	do Processo nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III - DT. 94	

Rod.:M6 Folha:4

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças, Prefeitura Municipal de São Paulo

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

legalmente; é óbvio o que é uma mercadoria. No caso de serviço, a definição é mais complexa, então a lista precisa ser taxativa. Os serviços a serem taxados precisam ser mencionado. Então, o primeiro objetivo da lei é atualizar novamente. Insisto, o objetivo da lei complementar não é arredacatório, não menciona alíquotas. É simplesmente a atualização da lista de serviços.

Em segundo lugar, diz onde esses serviços serão cobrados: no local de prestação ou no local do estabelecimento. Preserva o espírito da lei original, de 1967, mas é mais específica ao apontar que "esse paga no local do serviço" e "esse paga no local do estabelecimento". O advogado, por exemplo, paga no local do estabelecimento. Nenhuma municipalidade pode saber onde está o seu cliente e, portanto, onde está sendo prestado o seu serviço.

Ela é um complemento indispensável da Emenda Constitucional. Diria, Vereador Paulo Frange, que nós, os administradores municipais, preferiríamos a lei complementar do que a Emenda Constitucional. Mas a Secretaria da Receita, com quem trabalhamos juntos, falou "vamos avançar, antes, com a Emenda Constitucional".

Muito bem. Quando forem aprovadas essas duas leis.... segue
Beth



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48	do Processo 001-671 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

Rod.:M07 Folha:1

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...quando forem aprovadas essas duas leis federais, nacionais, o problema estará basicamente resolvido. No momento só temos a emenda constitucional. A emenda constitucional fixa a alíquota em 2% e o Vereador José Viviani Ferraz apontou corretamente como é que nós vamos fiscalizar outros municípios. Todos somos defensores da autonomia municipal. Não podemos admitir nem a fiscalização federal e nem nós temos competência para saber o que está acontecendo ou fiscalizar outros municípios.

Então, resolvemos, depois de muito estudo dentro da Secretaria das Finanças, fazer um investimento, ou seja, fazer um esforço para tornar a emenda constitucional um instrumento legal, válido, eficaz, legítimo. Como é que trabalhamos nesse esforço? Qual é o resultado desse esforço? Seleccionamos aqueles setores onde existe maior evasão fiscal, que é conservação e limpeza, vigilância, informática e alocação de mão de obra e combinamos com os sindicatos desses setores que fixaríamos alíquota de 2% em um valor igual ao dos municípios que "competem" conosco. Em troca desta redução eles não contestariam um instituto absolutamente válido, que é o instituto do contribuinte substituto, ao se estabelecer esse contribuinte substituto em São Paulo. Deixe-me explicar o que é um contribuinte substituto. A empresa de conservação e limpeza sediada, não interessa onde, de prestar um serviço para o Banco Bradesco em São Paulo terá o seu imposto cobrado, os 2% pelo Bradesco. Será o Bradesco que arrecadará, digamos, na fonte, o imposto. Então, facilita a administração tributária e evita uma fiscalização impossível, noutro município. É por causa disso que nós fixamos em 2%.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99	do Processo
01-671	de 2002
98	

Rod.:M07 Folha:2

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Paulo Frange, não existe Papai Noel! O senhor falou em Natal. A alíquota de 2% tem essa motivação. Temos de entender, nessas reuniões que fazemos aqui e em todos os lugares, reuniões analíticas, sérias, sobre os problemas da Cidade que São Paulo não pode fazer política macro-econômica. Nós não conseguimos aumentar o emprego não só porque não é uma tarefa municipal e também porque não temos instrumentos. Se pudéssemos em um rasgo de loucura zerar os impostos do Município e que isso crescesse, nós atrairíamos desempregados do Brasil inteiro e o desemprego de São Paulo seria muito grande.

O objetivo de redução da alíquota de 2% não encheria o Estádio do Pacaembu porque ele é um objetivo jurídico, simplesmente, não é uma generosidade. Toda a vez que venho aqui insisto com a seguinte verdade cruel: o Orçamento Municipal de São Paulo é inadequado. É inadequado para as suas tarefas mínimas. Não para uma revitalização urbana, para uma reforma urbana. Ele é inadequado para a Cidade rodar, para a sua manutenção. Tenho afirmado aqui que o orçamento necessário, sem investimento deveria ser da ordem de 12 a 13 bilhões de reais. Nós trabalhamos com um orçamento de 10 bilhões de reais.

A arrecadação - e estou vendo os olhos atentos de meu amigo Ricardo Montoro, vou falar pensando nele - a arrecadação de imposto per capita em São Paulo é das mais baixas do Brasil. O que são altos são os impostos arrecadados pelo Município porque esse é um grande município e assim como todos os grandes municípios há uma parte de receitas próprias, per capita, muito maior, mas a arrecadação total é dramaticamente pequena. Somos menores per capita do que o Rio de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 100 do Processo
101-691 de 2002
Assistente Técnica de Direção III-DT. 94

Rod.:M07 Folha:3

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnica de Direção III-DT. 94

Janeiro, do que Belo Horizonte e muitas outras capitais do Brasil. Quando se compara com o mundo somos absolutamente pobres. Quer dizer, prestamos serviços pelos quais não arrecadamos recursos. Então, não estamos no natal tributário, estamos no Natal do calendário que vai se completar na semana que vem! O natal tributário não chegou. As reduções de alíquotas que aí estão são reduções que tentam preservar a emenda constitucional obtida a tanto custo.

O Vereador Vicente Cândido me perguntou: qual é a perda de receita, envolvida nessa redução de alíquota. A resposta que precisa basear o projeto é simples e clara: não se perde receita alguma porque os setores que estão tendo esse benefício só geram conflitos tributários entre a fiscalização de São Paulo e o contribuinte. É um inferno para a vida deles e é um montão de questões jurídicas para nós.

Com a instituição de contribuinte substituto e a alíquota de 2% arrecadaremos não mais - porque quando dizemos que não estamos em guerra fiscal achamos que a empresa tem de escolher o seu local de estabelecimento levando em conta o que é importante para ela: o mercado consumidor, o tamanho da planta, o custo do terreno, seja o que for, não é preciso ser neoliberal para acreditar que a empresa sabe mais do que nós. Não queremos que se instale em São Paulo uma indústria de papel e celulose, por mais que a gente queira elas não virão para cá. Mas não queremos que uma indústria diga que está instalada em Barueri, um estabelecimento de serviços, e na realidade, está aqui. Estamos querendo evitar a sonegação mas não queremos atrair empresas. As empresas sabem o que é melhor para elas. Não queremos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	101	do Processo
nº	01-691	de 2002
100		

Rod.:M07 Folha:6

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnico de Redação III-DT.94

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem duas pessoas para falar e o Viviani.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Só uma questão de ordem, Sr. Presidente. Em primeiro lugar quero cumprimentar o Secretário João Sayad, tenho inúmeras considerações, debate para fazer sobre o tema. Achei importante. Uma parte do que iria falar já foi colocado, temos um problema dentro da Casa que foi marcada uma sessão extraordinária para as 11 horas. Temos vários projetos a debater e pelo artigo 57 do Regimento Interno, parágrafo 2º, diz que não podemos ter reunião nas sessões ordinárias, continuar com a reunião das comissões. Entendo que, por analogia, não podemos continuar após a sessão extraordinária porque já foi publicado, está marcado as 11 horas. Então, faria uma questão de ordem para suspender, até em respeito às pessoas que estão aqui, aos secretários e vereadores e consultar a presidência. Porque temos de dar quórum, presença nessa sessão extraordinária marcada para as 11 horas. Levanto essa questão de ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Vereador Dalton Silvano, a secretaria da Comissão já entrou em contato com a presidência. A sessão não começou e não tem nenhuma perspectiva de começar no horário marcado. Não há nenhum vereador no plenário. Não há a mínima chance de a sessão continuar. Enquanto a sessão não estiver instalada poderemos trabalhar mesmo porque temos vários vereadores, várias pessoas convidadas que vão se manifestar. Gostaria que V.Exa. respeitasse a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do Processo
01-691 de 2002
101

Rod.:M07 Folha:7

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

organização desta audiência mesmo porque o Regimento é claro. Enquanto a sessão não começar poderemos trabalhar.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Em razão de uma polêmica muito grande sobre ISS na Casa, no final do ano 2000, existem pendências judiciais com as empresas. Não sei em que pé está. Gostaria de saber se tem como resolver as pendências judiciais para uma convivência harmoniosa em uma situação de resolver, quem sabe, através de uma emenda na lei.

Outra situação, acho muito boa a idéia desse tapa no pescoço para acordar o empresariado com relação ao Funcad. Vejo aqui duas atividades que hoje têm, uma de 5%, que é a de leiloeiro, e outra de 10%, se poderiam passar para 6% e 11% respectivamente, acordando para o aspecto. Acho que seria interessante, primeiro porque a atividade de bingo gera muito emprego e muito recurso. Segundo porque a de leiloeiro é uma situação delicada pois temos leilões de imóveis e quem faz não é corretor de imóveis, numa infração legal. A atividade de leiloeiro ainda não está muito clara e hoje, só a Caixa Econômica Federal tem leiloeiro que é corretor de imóveis. Ninguém mais tem, é uma coisa curiosa...(vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

102
Folha nº 103 do Processo nº 01-61 de 2002
Assistente Técnico de Redação

Rod.: M9 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública PO III-DT. 94

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

...ninguém mais tem, é uma coisa curiosa que... e é muito rentável em se tratando de 5% sobre aquilo que vai a leilão. Essa é uma atividade que eu gostaria de saber se é possível de movimentar e buscar Funcad. E aquela situação da lei que acabou ficando aí com uma paralisia na Justiça, onde algumas empresas ficaram excluídas, legislação anterior, quando nós votamos aqui uma mudança no ISS e ficaram fora as empresas de limpeza, segurança e tudo.

O SR. SECRETÁRIO - É para essas empresas que nós estamos fazendo a alíquota de 2%.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - São para eles?

O SR. SECRETÁRIO - É para elas. A questão do passado...

- Falas sobrepostas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - E experiências do passado...

O SR. SECRETÁRIO - Veja, nós não estamos tratando da administração privada. Eu não posso abrir mão, na Justiça, de nenhuma pendência do Tesouro Municipal, nem eu nem a Secretaria da Justiça nem a Prefeita. Mas o que eu posso garantir ao Vereador é que não é o nosso objetivo. Essa é uma contingência que aconteceu, nem acho que é importante para essas empresas nem para nós, mas nós estamos... administrativamente o nosso interesse não é esse e, como eu disse, queremos começar vida nova. Eu não sei como colocar isso em termos legais, acho que não tem essa possibilidade. No caso do bingo...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Bingo e leilão.

O SR. SECRETÁRIO - Bingo já é dez... bingo vai de 5% para 10%, e leilão nós não consideramos. Acho que leilão tem um problema de imobilidade, saber onde é que está esse leiloeiro, entendeu?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

103
Folha nº ...104... do Processo
nº 01-691... de 2002

Rod.:M07 Folha:5

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnica de Redação III-DT. 94

Será um grande alívio, todos os Srs. Vereadores sabem, para os conselhos tutelares, que têm recursos exíguos, e será um recurso que será subtraído no imposto federal e não da arrecadação municipal.

Espero ter respondido a todas as perguntas que se referem...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Secretário, a anterioridade.

O SR. JOÃO SAYAD - Não é nosso objetivo, e falo isso desde que comecei a discutir o imposto de ISS, falo aqui e falo para os sindicatos envolvidos, nosso objetivo é de um convívio correto, civilizado com os nossos clientes que são os contribuintes. Então, não estamos em nenhuma campanha de cobrança das confusões fiscais do passado. Mas veja, tanto nós quanto os senhores estamos administrando coisa pública. A lei diz que paga ISS em São Paulo quem está estabelecido em São Paulo. Se existirem pendências fiscais o nosso objetivo não é esse. O objetivo é começar uma vida nova. Não vamos atrás de problemas do passado. Não é o nosso objetivo. A legislação não nos permite fazer remissão. Não posso propor uma legislação propondo: considero como imposto de São Paulo o imposto pago em Barueri. Por maior que seja São Paulo e por maior que seja Barueri. Não podemos legislar sobre Barueri.

Mas posso garantir ao senhor que o nosso objetivo é começar vida nova. Evitar todas as pendências fiscais do passado e começar uma vida nova.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Presidente, me permite um...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

104
Folha nº 105 do Processo nº 01.651 de 2002

Rod.:M07 Folha:4

Taq.:beth

Evento:finanças

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

perder empresas por falsos motivos, por motivos que reduzem a arrecadação do tesouro municipal de São Paulo e dos tesouros municipais que estão envolvidos nessa guerra municipal.

Então, esses 2% têm esse objetivo. O investimento do ISS - novamente falando com o Vereador Ricardo Montoro, no caso do imposto sobre bancos, estamos fazendo um grande esforço de modernização, de digitalização da cobrança do ISS. No ano que vem, se Deus quiser, será instalado sistemas de cobrança e de declaração de ISS por via digital e teremos o livro Tomador de Serviços, onde serão registrados os serviços que foram tomados por vários contribuintes e o imposto arrecadado por via digital.

Os bancos são grandes, podemos definir, chama-se banco um computador, advogados e contadores. São grandes organizações de processamento de informação. Estamos implantando um sistema de fiscalização dos bancos e aumentamos, fizemos uma proposta no projeto de lei, de apresentar a alíquota dos bancos de 5% para 6% se eles não contribuíssem para o Funcad. Se eles contribuírem com o seu imposto de renda para o Funcad, nesse caso a alíquota volta para 5%. Nós imaginamos que esse aumento de alíquota gerará uma arrecadação adicional da ordem de 30 milhões de impostos no ISS. Agora, se os bancos em vez de recolherem no ISS, recolherem no Funcad, ficarão com a alíquota de 5% e, portanto, não entraremos na vinculação. Se eles foram para o Funcad melhor para eles e melhor para nós. É uma espécie de imposto "tapa na cabeça". "Presta atenção e arrecade 1% via Funcad".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

105
Folha nº 106 do Processo nº 01.691 de 2002
Assistente Técnico de Redação

Rod.: M9 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

PO III:DT.94

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Só complementando, como o Código Civil Brasileiro permite o arquivamento de uma ação quando o proponente retira a ação, nessa situação o senhor acredita que aquelas ações que entraram a gente pode ficar sem todas essas pendências judiciais?

O SR. SECRETÁRIO - É uma questão da Secretaria da Justiça, mas o que eu... com quem eu vou discutir, com o novo Secretário, vai de acordo com o nosso interesse, também, administrativo, está bom?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Secretário, no Art. 5º aqui nós verificamos... Foi o que o senhor falou, nós não temos nem condição para trabalhar aqui. No Art. 5º nós verificamos as empresas que são responsáveis pelo pagamento do ISS, e no Inciso III, no Inciso IV, as sociedades seguradoras. Agora, isso aqui não pode provocar uma lacuna? Porque, o que eu sei, os planos de saúde não recolhem e existe uma discussão jurídica se eles devem recolher ou não. Não seria bom nós fazermos um adendo aqui, inclusive as empresas que vendem planos de saúde? O que o senhor acha disso?

O SR. SECRETÁRIO - No Art. 5º... o senhor está...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - O Inciso IV.

O SR. SECRETÁRIO - Inciso IV, as sociedades...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - As sociedades seguradoras.

O SR. SECRETÁRIO - Está certo. Mas os planos de saúde...

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Dois por cento, foi...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

106
Folha nº 107 do Processo nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção

Rod.: M9 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

PO III-DT. 94

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Por exemplo, a Medial

Seguros...

O SR. SECRETÁRIO - Pois é, elas foram para 2% exatamente (ininteligível) dessa confusão.

- Falas sobrepostas fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dá o microfone. Doutora... Como é o nome dela? A senhora se identifica, por favor, para a gravação.

A SRA. MARINA (?) - (Fora do microfone) - Marina (Ininteligível) ...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Fala no microfone.

A SRA. MARINA (?) - Marina (Ininteligível), Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não se ouve nada. Por favor, um pouco mais alto.

A SRA. MARINA (?) - Marina (Ininteligível). As companhias de... os convênios vão ser responsáveis pela retenção na fonte da comissão dos agentes que vendem o convênio. É isso que está falando na (ininteligível).

- Falas fora do microfone.

A SRA. MARINA - Dos corretores.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Passa o outro microfone, por favor.

A SRA. MARINA - (Ininteligível).

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Desliga esse (ininteligível)...

- Falas sobrepostas.

O SR. - Eu vou responder. Empresa de saúde...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

107
Folha nº 108 do Processo
nº 01.891 de 2002

Rod.: M9 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Ela está falando que é descontado...

- Falas sobrepostas.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Viu, Secretário, ela está falando que desconta 1% da pessoa... do corretor.

O SR. SECRETÁRIO - Do corretor, do corretor.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Mas acontece que o corretor é... a quantia... por exemplo, ele recebe... eu vendo para ele uma proposta, para a pessoa pagar durante um ano 400 reais. A comissão dele é 5%, então desconta 11% de 4,8 mil reais. Eu estou falando da empresa. Por que a empresa não tem de recolher? Porque ela continua recebendo. Eu acho que é um erro nós descontarmos só do... Por que nós não recolhemos da empresa?

- Falas fora do microfone.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Do corretor, porque nós estamos tendo prejuízo nisso. Em São Paulo, não sei se o senhor leu no *Valor Econômico*, as maiores empresas que vendem essas propostas são lotadas em Barueri e vendem aqui em São Paulo. Então, o Paulo Frange é mais expert sobre eu... Por exemplo, o Hospital São Camilo atinge toda a Pompéia etc. É cobrado só do corretor. Eu acho que está errado. Ou o senhor acha que está correta essa parte?

O SR. SECRETÁRIO - São dois contribuintes diferentes. A seguradora de saúde, o plano de saúde vai pagar sobre o serviço de saúde, sobre as suas receitas, 2%, porque é exatamente por essa confusão por causa da guerra fiscal, está incluída nesse grupo. Agora, o corretor é um outro contribuinte, ele precisa pagar. Nós estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ¹⁰⁸ 107	do Processo nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

Rod.: M9 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - VIVIANA FERREIRA PO

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

nomeando a empresa seguradora como contribuinte substituta, ela recolhe em nome dele, compreendeu?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - (Fora do microfone) - Compreendi.

O SR. SECRETÁRIO - Satisfez a sua pergunta? Entendeu? Quer dizer, as empresas de saúde pagarão 2%. Faz parte do objetivo de combater a guerra fiscal. Agora, o corretor de seguros, ele é um outro contribuinte, então o seu imposto, para fins de facilidade da administração tributária, é recolhido pelo seu empregador, que é a empresa de saúde.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - E a última pergunta minha, Secretário, é a seguinte: com relação aos bingos o que a Secretaria resolveu, sobre o ISS?

O SR. SECRETÁRIO - Estamos propondo aumento de 10%, de 5% para 10%. Agora, eu posso dizer para o Vereador que é uma dificuldade cobrar deles, porque são empresas complexas, vamos dizer assim, na hora de serem tributadas. Mas estamos aumentando de 5% para 10%.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Bom, todos os Vereadores...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Vereador Adriano Diogo...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vereador Paulo Frange com a palavra.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dr. Sayad... (M10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

109
Folha nº 112 do Processo
nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.: M10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dr. Sayad, com relação às empresas de transporte de cargas que eu falei, acho interessante... até porque tem aqui um representante que talvez possa até se manifestar. Com relação às empresas de transporte de cargas, não só de moto-carga etc., mas também de transporte pesado, que a folha de pagamento deles deve estar na ordem de uns 30% e tudo, mas é uma atividade que tem qualificação baixa, alta competitividade e gera muito emprego; e também muitas delas têm essa dificuldade até porque a margem de lucro, tendo em vista o aumento do combustível, aumento de pedágio etc., ou seja, envolve toda a macroeconômica, a margem deles está absolutamente estreita. Eu gostaria de um comentário.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero cumprimentar mais uma vez o Secretário João Sayad e fazer uma pequena consideração. Em primeiro lugar eu gostaria de saber - não sei se porque cheguei um pouco depois, não sei se essa posição foi colocada - se com essa redução nominal da taxa, qual seria o impacto então. Segundo informação do meu colega Montoro, haverá um acréscimo na receita em função até de que determinadas atividades não estavam sendo taxadas. Mas eu gostaria que se pudesse repetir.

E a segunda questão, eu até quero fazer uma ponderação porque acompanhei o Orçamento do Governo anterior, principalmente do IPTU, me recordo perfeitamente de tanto que nós fizemos estudos. O IPTU, isoladamente, era uma receita de 755 milhões; a Taxa de Limpeza Urbana, 455 milhões, em 1998. Isso dava em torno de 1,197 bilhão, mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

110
Folha nº 111 do Processo
nº 01 - 61 de 2002
VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico de Redação

Rod.: M10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento

PO III-DT. 94

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

ou menos. Aí, na mudança da alíquota de 0,6 para 1% para , em 1999 o IPTU, a receita dele passou para 1,2 bilhão e alguma coisa. No ano 200 passou para 1,3 bilhão. Com a progressividade o IPTU foi para 1,782 bilhão, chegando a quase 1,8 bilhão. Está previsto agora um aumento de 7%, um impacto aí de 1,8 bilhão. Então, do ponto de vista da receita, daquilo que o Governo anterior tinha para o que hoje tem a Prefeita Marta Suplicy, está praticamente em torno de quase um bilhão de acréscimo, Secretário, e ainda mais com a proposta de se cobrar taxa do lixo e outras taxas. Então, no meu entendimento, inclusive na progressividade teve um acréscimo de 557 milhões, mais essa taxa do lixo, então do ponto de vista de... O Secretário disse que precisaríamos ter 12 bilhões. Só nessa mudança de alíquota houve um acréscimo, de 1998 para cá, quase de um bilhão de reais. Quer dizer, eu acho que foi um ganho, foi um ganho para o Município, para a cidade de São Paulo.

Existem outras empresas, conforme o Vereador Paulo Frange falou, eu tive a oportunidade de levar diversos segmentos, porque você tem duas posições. Uma é a redução na receita e outra é o impacto que a mudança das empresas de São Paulo gera naquilo que a maior parte dos governantes hoje pregam, lutam e têm como bandeira, que é o emprego. Eu falo isso porque sou... fui presidente, sou representante de uma categoria profissional, dos publicitários, e muitas agências de propaganda se retiraram do Município de São Paulo. Quer dizer, na pior das hipóteses, se reduzir a alíquota, se mantiver a mesma receita, você tem a perda, a perda da riqueza, a perda do emprego. Então a minha pergunta... Eu tive inclusive várias reuniões com o Fernando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 112 do Processo nº 01-691 de 2002

Rod.: M10 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Haddad tentando criar um debate, acho que há pouco debate entre os vereadores e os segmentos da sociedade, dos empresários. A minha pergunta é a seguinte: qual é o número de contribuintes que vêm - não sei se tem esse número aí - ao longo desses anos, com essa questão da guerra fiscal, para... até o momento? Quer dizer, uma coisa é o valor absoluto da receita, a outra coisa é o número de contribuintes, porque nós temos a sonegação, temos a saída dessas empresas do Município de São Paulo. Essa é a primeira pergunta. E qual é a perspectiva dessa tabela que, a partir do momento que se reduz para determinadas atividades, outras atividades também vão querer entrar na fila, inclusive sob ameaças, sob alusões de saírem do Município de São Paulo? Eu gostaria de saber de que forma isso pode acontecer e até que esta Câmara participe mais ativamente desse processo. Eu acho que essa questão de fazer um debate assim de última hora, sem a gente ter oportunidade de conhecer os dados, acho que prejudica.

O SR. SECRETÁRIO - Obrigado, Vereador. Eu vou falar de pé, em parte em respeito ao senhor, mas em parte por dor nas costas também, porque eu estou sentado aqui há muito tempo.

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Como?

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Está bom. O impacto dessa redução de 2% nós não sabemos quantificar exatamente, porque esses setores que estão recebendo essa redução de alíquota para 2%, eles são os setores que estavam profundamente marcados, vamos dizer assim, pela elisão fiscal. Então, a arrecadação que nós temos nesses setores é praticamente nula.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

112
Folha nº 113 do Processo
nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Redação III-DT.94

Rod.: M10 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Redação III-DT.94

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando nós reduzimos... Acho que o Vereador não estava aqui.

Quando nós estamos propondo a redução de 2% é, primeiro, num acordo com os três sindicatos. Nós vamos reduzir para 2% e os senhores presidentes de sindicatos não vão contestar isso na Justiça, porque a gente ganharia, mas não atrapalharão a arrecadação. Para eles é benéfico porque eles deixam de ser vítimas da nossa fiscalização e dessa confusão jurídica que a guerra fiscal... Você não entendeu?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Fora do microfone) -
(Ininteligível) esvaziamento da mesa aqui, só isso."

O SR. SECRETÁRIO - Ah, eles já vêm.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Fora do microfone) - ...da
sessão extraordinária.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Fora do microfone) - Ainda não
começou a sessão, Dalton.

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Desculpe. Eu pensei que não estivesse
atendendo à sua pergunta.

Então, os 2%, se tiverem o impacto que nós esperamos, será
positivo, mas nós não sabemos quanto. Nós traremos para São Paulo não
as empresas, é isso que eu queria que o Vereador entendesse e todos
entendessem. Nós não vamos trazer as empresas para São Paulo,
simplesmente porque elas sempre estiveram aqui, elas nunca foram
embora. Elas só pagam, dizem... algumas dessas empresas desse setor
diziam que pagavam o Imposto noutra cidade onde elas diziam que
estavam estabelecidas.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - São os escritórios virtuais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

113
Folha nº 114 do Processo
nº 01-691 de 2002
.....

Rod.: M10 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III-DT.99

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SECRETÁRIO - Exatamente. Para os senhores entenderem bem, trata-se de uma guerra aos paraísos fiscais. Não tem nada de emprego, porque o emprego está aqui. É paraíso fiscal, quer dizer, o sujeito diz que está lá em qualquer que seja a cidade, diz que paga o imposto. Se a cidade tiver uma fiscalização precária, não estará pagando. É esse problema que nós estamos tentando evitar.

Eú insisto que nós, apesar de sermos paulistanos - no meu caso, bairrista - e paulistas, nós trabalhamos para o Brasil. Nós não vamos entrar numa guerra fiscal para

tentar trazer para cá uma empresa... (M11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

114

Folha nº ...115... do Processo nº 01-091 de 2009
--

Rod.:M11 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Tentar trazer para cá uma empresa em detrimento de outra cidade, porque estaríamos subsidiando uma empresa para trabalhar em local errado. Não é uma política que nenhum município do Brasil deva adotar. Aí é um subsídio, é uma intervenção artificial. Quando esse subsídio for retirado a empresa sai de lá, se ela estiver em local errado. A redução de alíquota que está sendo proposta aqui, é uma redução destinada a diminuir a elisão fiscal, a guerra fiscal, uma guerra contra as Ilhas Virgens, Gurchen(?) lá da Inglaterra, onde estão os paraísos fiscais.

Sobre o IPTU, Vereador, os números que o senhor deu não estão levando em conta a inflação. Deste ano para o ano anterior, o ganho que houve com a atualização do IPTU foi da ordem de 250 milhões de reais. A progressividade é um assunto já do passado, mas é bom lembrar. Mas a progressividade atenuou o impacto que a Planta Genérica de Valores traria sobre o contribuinte, porque o fato da Planta Genérica de Valores estar desatualizada há muitos anos - e me permito dizer depois de dois anos, a Administração anterior que se vangloriava de ser gerencial, executiva, era de uma negligência surpreendente, assustadora, que os administradores atuais ficam até irritados de ver essa negligência, como não corrigiram a PGV durante muitos anos e é obrigação legal, ao ser corrigida, impactava muito mais os terrenos da periferia, os imóveis da periferia do que os imóveis do Centro. Ou seja, impactava muito mais os imóveis de pequeno valor do que os imóveis de grande valor. Ao estabelecer a progressividade exatamente no momento em que a PGV estava sendo corrigida, nós atenuávamos a correção da PGV. Quer dizer, o pequeno imóvel, o imóvel de pequeno



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

115

Folha nº	116	do Processo
nº	01-691	de 2002

Rod.:M11 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

valor que teria um impacto de x%, muito grande, teria esse impacto atenuado porque a progressividade vai impor a ele uma alíquota muito menor. São Paulo é uma das cidades que cobram IPTU pequeno, em termos de alíquota; o Rio de Janeiro tem alíquotas muito maiores. A arrecadação da IPTU, da ordem hoje, vamos acabar o ano com um e setecentos, não é uma arrecadação que consiga resolver as dificuldades orçamentárias do Município de São Paulo.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Só faltou uma resposta a respeito da... porque isso vai criar interesses de outras atividades, eu até levei vários empresários para conversar, para buscar atenuar essa taxa. Qual é a perspectiva de se ampliar essa redução para outras atividades?

O SR. - A Lei de Responsabilidade Fiscal, Vereador, e a situação financeira do Município, as duas coisas, nos impedem de propor reduções de alíquotas generalizadas, em primeiro lugar. Seria ótimo. Eu disse ao Vereador Paulo Frange que citou antes de o senhor estar aqui, se essa notícia poderia ser transmitida no estádio municipal como presente de Natal, eu disse: Vereador, não acredite em Papai Noel, nós estamos reduzindo a alíquota de 2% simplesmente para combater a elisão fiscal. No tocante à pergunta do Vereador Paulo Frange, transporte de carga, na maior parte dos casos, paga ICMS, porque intermunicipal. Pagaria ISS apenas o transporte de carga intramunicipal, que é muito reduzido. Então, não se trata de setor em que o ISS tem um impacto importante. Ele é um contribuinte do ICMS.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

116

Folha nº 117 do Processo
nº 01-691 de 2002

Rod.:M11 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanç

VIVIANE FERREIRA PO.

Assistente Técnico de Direção III - DT. 91

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Posso abrir? (Pausa)

Bom, agora vamos abrir para os nossos convidados, só que vou pedir que todos perguntem de forma contínua para que o Secretário possa responder em bloco. Dr. Norberto Batista, assessor do Vereador - vou falar corrido para todo mundo se preparar pela ordem -, Norberto Batista, Tripoli; Neusa Correia, Toninho; Romilda Menegheti, Toninho; Luciano Gama, Dalton; Dácio Barbosa Lima, Dissei; Fábio Luis Beto; Mariana Piza, Polis; Elizabeth Greenberg, Polis; Marilena Coelho, Copamari(?); Luis Duarte, Sindicato da Carga; Maria Rute, Fórum de Recicla São Paulo; Wilson Pereira, Fórum Recicla, Airtton Camargo, Taxa de Lixo e Oscar Soares, Sintelmarc.

Com a palavra o Dr. Norberto Batista, assessor do Vereador Tripoli.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom dia a todos. Sr. Secretário, uma questão de ordem, Diogo, é sobre todos os projetos já?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Sobre todos os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, não.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom, então, vamos ficar até amanhã. Vou ser sucinto a alguns aspectos que eu considero mais importantes. O Secretário Sayad informou que a arrecadação do setor bancário iria aumentar em 30 milhões de reais, com o aumento da alíquota de 5 para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

117

Folha nº 118	do Processo nº 01-691 de 2002
--------------	-------------------------------

Rod.:M11 Folha:5

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um exemplo só para ilustrar a coisa. Se pegarmos uma indústria de alimentação em São Paulo, de até mil funcionários, caso da União que fica aqui do lado, Mooca, que deve ter em torno de mil funcionários, pagava de TFLIF qualquer coisa de 12-14 mil reais por ano e vai passar a pagar R\$1.157,00 pela nova tabela. Não há muita distorção nessa TFE. Quer dizer, os pequenos sobem violentamente e os maiores, caem violentamente. São essas as minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Dr. Norberto. Com a palavra, do gabinete do Vereador Toninho Campanha, Neusa Correia, Dra. Neusa Correia. (Pausa) Próximo. Dra. Romilda Menegheti, gabinete Toninho Campanha.

A SRA. ROMILDA MENEGETI - Gostaria de ressaltar, até para poder fazer perguntas e fosse eficaz a resposta, nós não ouvimos o que... o Projeto 685, então, não me sinto à vontade para fazer perguntas ao senhor, uma vez que não foi dito ainda nada. Vou perguntar o quê? Eu gostaria de ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O próximo, Dr. Luciano Gama, assessor do Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUCIANO GAMA - Bom dia Secretário, Srs. Vereadores. Secretário, quando o senhor esteve aqui na segunda audiência pública para tratar da questão do IPTU, alguns assessores cobraram de V.Exa. o cumprimento do disposto no artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 137 da Lei Orgânica do Município. Só para relembrar V.Exa., tenho certeza de que V.Exa. sabe, ambos os artigos tratam o seguinte: toda vez que a Peça Orçamentária sai do Executivo e vem para o Legislativo, deve vir acompanhada de um demonstrativo de efeitos, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

118

Folha nº 119 do Processo nº 01-691 de 2002
--

Rod.:M11 Folha:6

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanaças VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnico de Direção III-DT.94

isenções, remissões, etc., etc., e a Peça Orçamentária deste ano, Sr. Secretário, só veio tratando do ITBI, por volta de 30 milhões, resultado da Lei de Isenções. E estou cobrando isso novamente, Secretário, porque fica difícil esta Casa estar analisando projetos de isenção, por exemplo, agora vamos tratar de um aumento no IPTU de 7%. Estamos tratando de incentivos do ISS, tem a Lei de Incentivos Seletivos, todas essas leis tratam de recursos públicos, como a Câmara Municipal vai estar concedendo mais incentivos, mais subsídios, mais aumentos, se a Secretaria das Finanças não fornece à esta Casa... por exemplo, ninguém aqui sabe, o Norberto, eu, outros assessores, ficamos fazendo cálculos para ver quantos contribuintes serão isentos, quanto vai ser arrecadado, quanto isso, aquilo, quando, no nosso entendimento, seria obrigação da Secretaria das Finanças estar fornecendo à Câmara Municipal esses dados para que a Casa pudesse decidir soberanamente. Então, volto a pedir a V.Exa. que providencie isso na medida do possível para que os Vereadores possam deliberar de forma soberana. A segunda questão, Sr. Secretário, é com relação à taxa do lixo. Gostaria de saber o seguinte: qual é a previsão de arrecadação com a taxa do lixo, no que se refere a residências, no que se refere a hospitais, aos grandes geradores e, em especial, quanto se pretende arrecadar com a taxa de fiscalização desses geradores? E no lado da despesa, para 2003, inicialmente, estava previsto 280-290 milhões de gastos com toda a questão do lixo na Cidade. Foi aprovado o relatório do Orçamento na semana passada nesta Casa e foi reduzido para 220 milhões. Então, pelos nossos cálculos, todas essas taxas vão gerar, produzir uma quantidade de receitas equivalente a 300-350



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

119

Folha nº 420 do Processo
nº 01-671 de 2002

Rod.:M11 - Folha:7

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

milhões de reais, mais os 220 milhões que estão previstos no Orçamento, dá 570 milhões. Eu gostaria de saber, Secretário, tudo isso vai ser gasto com lixo? Porque na época do ex-Prefeito Paulo Maluf e Celso Pitta, esta Casa gastou no máximo 400 milhões com o lixo. E agora se pretende arrecadar mais de 30%



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

120

Folha nº 121	do Processo
nº 01-651	de 2002

Rod.:M13 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção III-DT.97

...no máximo gastou 400 milhões com o lixo. E agora se pretende arrecadar mais de 30%... Gastar mais de 30%? Então aí tem uma coisa estranha, que é essa questão desse gasto com lixo.

A outra questão é com relação ao projeto de incentivo seletivo. Não tínhamos feito nenhum estudo com relação... Esse projeto, que é o 688, nós demos uma repassada ali, rapidamente, Sr. Secretário. E esse projeto de incentivos seletivos trata da concessão de incentivos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Esse projeto está na pauta?

O SR. LUCIANO - Está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - 688?

O SR. LUCIANO - Está na pauta. Nós fomos pegos de surpresa com esse projeto, porque, Secretário, veja bem: nós estamos tratando aqui do projeto que trata... Em linhas gerais, da possibilidade de a Secretaria das Finanças enviar o nome do contribuinte para o Serasa e para o SPC, para os órgãos de crédito. Então, quer dizer: São Paulo hoje tem quase dois milhões de desempregados. Muitos desses desempregados são contribuintes, são donos de imóveis na Cidade, que estão desempregados. Portanto, a capacidade contributiva desses contribuintes foi afetada drasticamente pela crise econômica e por diversos outros fatores. Em contrapartida, temos a lei de incentivo seletivo. Essa lei visa a conceder incentivos, benefícios fiscais para grandes especuladores. O senhor me desculpe, não sei se esse é o termo correto...

O SR. JOÃO SAYAD - Desculpo, mas a inferência é sua.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

121

Folha nº 122 do Processo nº 01-691 de 2002
--

Rod.:M13 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

NOVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

O SR. LUCIANO - Deixe eu concluir, Secretário. Não, deixe eu só concluir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano, por favor, faça as perguntas. Por favor, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Vereador, nós vínhamos discutindo nove projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Faça as perguntas.

O SR. LUCIANO - Eu estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Por favor. O senhor falou que estamos gastando mais dinheiro do que o Pitta e o Maluf no lixo, por exemplo...

O SR. LUCIANO - Pretende. Pretende.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nós não pretendemos. Quando o dólar estava emparelhado com o real, Maluf gastou 560 milhões de reais. Agora, faça perguntas, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Vou fazer, Vereador. Então, esse projeto, Secretário, eu até pedi desculpas ao senhor se eu interpretei de forma errada, mas esse projeto, em suma, trata de benefícios fiscais para grandes empresas. De IPTU, ISS, ITBI. Quer dizer, a Prefeitura pretende mandar o nome do contribuinte, o pequeno, o desempregado, para o Serasa, SPC. Agora, em contrapartida, quer dar incentivo fiscal para grandes empresários.

Secretário, o senhor falou aqui, eu fiquei extremamente chateado, porque... Fora a questão de o senhor ser Secretário das Finanças, eu respeito muito o senhor pelo seu trabalho intelectual



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

122

Folha nº 123 do Processo nº 01-091 de 2002
--

Rod.:M13 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

como acadêmico. E o senhor falou aqui nesta sessão, Sr. Secretário, que a Prefeitura de São Paulo não tem condições de gerar empregos. Todo mundo falava que o Presidente Fernando Henrique esqueceu o que escreveu. Mas parece que há muito mais pessoas que esqueceram o que escreveram, Secretário. É um absurdo esse projeto que autoriza o Executivo a enviar o nome do contribuinte para o Serasa e para o SPC, Secretário. Eu gostaria que o senhor pensasse direitinho, envidasse esforços com a Prefeita, porque isso é um absurdo. Se o cidadão já está com a capacidade contributiva afetada, porque ele está desempregado, se nós mandarmos ele para o SPC e para o Serasa, esse cidadão vai ficar ainda mais inviabilizado ainda, Vereador, de conseguir um emprego no mercado de trabalho. Um economista, por exemplo. Um economista depende de o nome dele estar limpo em todos os órgãos de crédito para que ele possa conseguir um emprego no mercado financeiro. Um contabilista, etc, como vai ser isso? Eu gostaria que V.Exa. pensasse direitinho com relação a essa questão.

Nesse projeto de incentivos seletivos, ele fala também que será montado um órgão, um conselho em que o presidente da EMURB vai presidir esse conselho, que vai ficar responsável por conceder os títulos de benefício fiscal que serão utilizados no abatimento do imposto. E a Prefeita vai ter o poder de indicar vários representantes desse órgão. Para a sociedade civil, haverá a possibilidade de indicar 5 representantes e esses 5 representantes, pelo projeto, serão indicados pela Prefeita, Secretário. Eu gostaria de solicitar a V.Exa., ao Vereador Adriano Diogo, ao Vereador Viviani, ao Vereador Paulo Frange, ao Vereador Dalton, que pensassem na possibilidade de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

123

Folha nº 124 do Processo

nº 01-691 de 2002

Rod.:M13 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

MIVIANE FERREIRA PO
Agente Técnico de Redação III-DT. 94

alterar esse projeto e, em vez da Prefeita, Vereador Viviani, podendo estar indicando esses representantes, que a Câmara ou as centrais sindicais, ou os movimentos populares pudessem... Porque isso aqui existe um grande risco de se transformar numa SUDENE, numa SUDAM, Vereadores, porque vai tratar de isenção de impostos - IPTU, ISS, ITBI - para grandes especuladores urbanos.

O Vereador Paulo Frange é presidente da CPI da Operação Faria Lima, e o Vereador sabe como é essa relação dessas grandes empresas com o Poder Público. E nós não queremos dar margem para que apenas a Prefeita possa definir essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Concluindo, Sr. Luciano, por favor. Por favor, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Secretário, eu gostaria de perguntar também quanto a Prefeitura pretende arrecadar de IPTU com esses 7% de aumento. E quantos contribuintes sairão da faixa de isenção? Porque, como o próprio Vereador Dalton Silvano colocou aqui, o imposto já sofreu uma majoração enorme nos últimos 10 anos e, somente na gestão da Prefeita Marta Suplicy, já sofreu um aumento de mais de 25% real, crescimento real, deflacionado pelo IPC da Fipe.

Então, eu tenho mais algumas perguntas a fazer...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Dr. Luciano, por sua contribuição.

Dr. Dácio Barbosa Lima Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei.

- Apartes fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

124

Folha nº 125 do Processo
nº 04-691 de 2002

Rod.:M13 Folha:5

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

AVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, espere aí. Eu estou presidindo a sessão...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Pelo amor de Deus, gente. O que é isso?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Parada com a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu já concedi...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero contribuir para esta sessão aqui. Quero contribuir. Se for o caso, eu espero ele falar, mas eu quero levantar "pela ordem"...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Parada com a palavra.

O SR. DÁCIO BARBOSA PARADA - Eu vou falar basicamente a respeito do projeto 685/2002, sobre taxa do lixo e taxa de resíduos de serviço de saúde e fiscalização urbana. O item 4 do artigo 6º, que fala de animais mortos, de propriedade do proprietário (sic), que está na página 8, diz que o proprietário é responsável pela destinação dos seus animais. E, na página 17, no artigo 23, fala que, se a Prefeitura encontrar animais mortos na rua, ela é que vai recolher esses animais. O proprietário poderia encaminhar o seu animal a um local próprio, que a Prefeitura tem hoje, que é lá no Incinerador Vergueiro. E uma dessas firmas que leva o lixo para incinerar lá em Mauá...

O SR. PRESIDENTE... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

125

Folha nº 126 do Processo nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Redação

Rod.: M14 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão Financeira

SIVIANE FERREIRA PO

Orador: Dácio Barbosa Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

III-DT.94

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Os animais... O

Incinerador Vergueiro não trabalha com animais... Agora é um outro sistema.

O SR. DÁCIO BARBOSA PARADA - Eu sei, mas eles têm de levar, no caso, lá no Incinerador Vergueiro, e a firma leva para Mauá, para incinerar lá em Mauá. Porque, senão, o proprietário vai colocar o animal morto dentro do lixo, e vai ser levado para o aterro e vai causar aqueles mesmos problemas das vezes anteriores.

Outra coisa é com relação... Na página 19, o artigo 25 fala da subprefeitura e da Anlurb, na parte da fiscalização, o que vai competir à subprefeitura e o que vai competir à Anlurb. Eu acho que poderia escrever direitinho quais são as funções que a subprefeitura vai fazer. Se ela vai fiscalizar a varrição, então escrever: "Eu vou fiscalizar os serviços de varrição". E se a Anlurb vai fiscalizar só a coleta. Então, eu acho que devia explicar melhor essa competência de cada uma das duas.

No artigo 32, na página 23, que a publicação dos contratos, das concessões que vão ser dadas para as empresas têm de ser publicadas no *Diário Oficial*. Só que aqui fala em publicação do extrato do contrato. Se não haveria possibilidade ou da publicação integral do contrato, ou, pelo menos, na página da Internet da Prefeitura, que esses contratos sejam, na sua totalidade, publicados, para facilitar todo mundo conhecer o teor inteiro do contrato.

No artigo 39, fala-se que a tarifa...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

126

Folha nº 127 do Processo nº 01-61 de 2002
Assistente Técnico de Direção III-DT.94

Rod.:M15 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

.... o teor inteiro do contrato.

No artigo 39, fala-se que a tarifa pode ser calculada por quilograma ou por litro. Então, precisa explicar direito quais são as tarifas por quilograma, porque pagamos à empreiteira do lixo por quilo, por peso do caminhão. Pagar por volume é meio complicado. O morador coloca o lixo dele em litro, tantos volumes. Acho que essa teria de ser uma explicação melhor na parte da concessão.

No artigo 61, no caso das permissões, tem "permissões de concessões". As leis que regem a permissão são as mesmas da concessão, pela Lei Federal. Só que aqui fala que os deveres de universalização e continuidade dos serviços podem ser abrandados. Acho que tem de ser, tem de haver continuidade, não pode abrandar os serviços só porque é uma permissão. Acho que tem de ser igual. As leis são as mesmas para concessão e permissão. "Os deveres podem ser abrandados quando não haja obrigação de investimento".

O artigo 84, parágrafo 1º, tem aquela modificação em relação à lei 10.315, que os moradores têm de colocar até 100 litros de lixo, e os grandes geradores acima de 200 litros. Então, fica uma taxa de 100 litros a 200 litros que são para os pequenos comércios, ou para empresas pequenas que não são consideradas grandes geradores.

Mas há aqui algumas incorreções, acho que não devia estar colocado como de residências. Por exemplo, o parágrafo 1º fala assim: " Para fins dessa lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns, originários de



Rod.:M15 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

residência..." Acho que teria de ser não residenciais, para ficar igual a um outro artigo que tem antes disso, não residenciais. "... com volume até 200 litros diários".

No artigo seguinte eles falam: " O limite de 200 litros diários não se aplica a munícipes usuários residenciais". Acho que está meio confuso, é melhor dizer que residência é até 100 litros, e não residenciais, ou escritórios ou pequenos comércios, até 200 litros. E grandes geradores acima de 200 litros.

No caso do artigo 87, das vilas de favelas... são isentos do pagamento de taxas os munícipes usuários que habitam local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física da coleta de resíduos porta a porta. Queria saber se os moradores de vila, excetuando os favelas, são isentos dessa taxa de lixo. Eles vão colocar o lixo deles na porta e a Prefeitura não saberá nunca qual o lixo maior, o menor, e todo mundo pedirá para cobrar pelo valor menor da taxa do lixo.

Os artigos 105 e 205 falam em Ufir. A Ufir foi extinta, um jornal já falou sobre isso E aqui continua falando, e hoje a Prefeitura publicou no Diário Oficial uma errata, mas não colocou a errata sobre a Ufir. Devia ou colocar um outro valor, ou colocar UFM.

Do artigo 145 até o 167, tem-se, basicamente, uma repetição da lei 10.315. Todos os itens se referem à lei 10.315,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

128

Folha nº 129	do Processo nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Redação III-DT. 94	

Rod.:M15 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

mas essa lei não está eliminando a lei, não está revogando a lei 10.315. Acho que deveria ter um item de revogação da lei 10.315.

No caso do artigo 153, criou-se uma situação que antigamente não tinha, a varrição de calçada. Uma coisa sempre criticada é que é o proprietário que varre a frente do seu passeio. E a partir de agora foi criado um parágrafo único segundo o qual em vias de grande circulação, corredores, passeio de viadutos, tal, serão coletados pela Prefeitura.

No artigo 161, na lei 10.315, e nessa lei, a diferença básica está no fato de que é proibido jogar nas ruas publicidade, papéis, propaganda, distribuição de materiais, impressos jogados por aeronave, só que eliminaram festas de carnaval. Na lei 10.315 estava que em dias de festividade específica, até posse de presidente, ou jogo de futebol ou carnaval.. isso devia estar incluído nessa lei para fixar igual à lei 10.315, não sei por que retiraram....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Parada, com todo respeito que tenho pela sua pessoa, pelo seu trabalho, mande todas essas questões por escrito que encaminhamos, vamos apreciar, por favor. Quero abrir a palavra aos outros, são...

O SR. PARADA - Nobre Vereador, são sete projetos de lei sobre os quais precisamos falar. Estou falando de um projeto só, por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

129

Folha nº 130 do Processo
nº 01-691 de 2002
Assistente Técnico de Redação III-DT.94

Rod.:M15 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento
CIVILIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III-DT.94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

favor. E o senhor fala para eu ir rápido. Acho que está meio estranho esse negócio.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) -(Fora do microfone) Deixe o rapaz concluir.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - O Presidente está fazendo uma colocação com a qual não concordo. Mandar por escrito? Não. Isso é audiência pública e tem de ser respondido aqui. Não podemos ser atropeladas por interesses que não são os da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Conclua, por favor.

O SR. PARADA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

130

Folha nº 131	do Processo
01-691	de 2002
Assessoria Técnica de Redação III-DT. 94	

Rod.:M16 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

VIVIANE PERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PARADA - No artigo 220, que são atribuições da assessoria jurídica que será criada junto à Lurb, o artigo 6º fala o seguinte: "... praticar atos de competência exclusiva de bacharel de ciências jurídicas.." Não sei se o bacharel de ciências jurídicas que está aqui no quadro está especificado que tem de ter a OAB. Isso já foi discutido uma vez na Câmara em várias outras funções.

E, mais uma vez, queria saber se a lei 10.315 será revogada ou se será simplesmente deixada de lado, porque irá criar um problema esse limite de 100 litros de lixo ou 200 litros de lixo.

Era isso que queria dizer a respeito do projeto 685.

Com relação ao projeto do IPTU, quero perguntar ao secretário se não haveria possibilidade daqueles limites de 20 a 50 mil sofrerem também o acréscimo de 7%, porque tudo cresceu 7% e as faixas continuaram fixas. Se essas faixas não poderiam ser acrescidas de 7% para manter aqueles mesmos isentos dentro dessas faixas.

É só isso, por enquanto. Pegarei os outros projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Parada. Maria Arminda Farias, Celso Jatene.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

131

Folha nº 132 do Processo
nº 01-671 de 2002

Rod.:M16 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

VIVIANE PERREIRA TO

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnico da Direção III-DT. 94

Sr. Presidente, quero levantar algumas questões. Com todo respeito às pessoas presentes, ao secretário, percebi, quando se manifestava o assessor deste Vereador, o Luciano, uma certa ansiedade da platéia em função de ele estar falando, 5, 10, 15, 20 minutos.

Quero dizer, em primeiro lugar, que existe um tempo regimental, e o presidente deve cumprir o regimento, de 3 minutos, para orador, com direito à réplica, tréplica. E há sete projetos na pauta.

A minha primeira questão de ordem é no seguinte sentido: não faço parte da Comissão de Finanças, por isso nosso assessor acompanha, com todo respeito às autoridades presentes, para que possamos ter as informações, fazer os debates, dar os encaminhamentos. Então, o assessor nos representa nesse sentido.

Quem faz parte desta Comissão é o Vereador Gilson Barreto, a quem substituo, hoje, excepcionalmente. A primeira questão de ordem é no sentido de saber se estamos, neste exato momento, discutindo o projeto 671, foi o que entendi. Temos o 671, depois o 672, 685, acho que todos devem falar, questionar, repito, com todo respeito ao Secretário, até para dizer que essa enxurrada de vários projetos de interesse do município de São Paulo, da Sra. Prefeita, mas nós não podemos fazer tudo a toque de caixa.

Tenho inúmeras dúvidas. Já votei favoravelmente a muitos projetos. Precisamos saber. A primeira pergunta, a primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

132

Folha nº 133 do Processo

01-691 de 2002

Rod.:M16 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

VIVIANE FERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistente Técnico de Direção III-DT.94

questão de ordem é se estamos discutindo o projeto 671 neste exato momento.

Segundo....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nobre Vereador, V.Exa. chegou atrasada. Informamos na abertura, e o secretário fez uma exposição, sobre todos os projetos. Estamos discutindo todos os projetos de matéria tributária.

Tem a palavra, agora, a Dona Mariana....

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Não concluí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Temos convidados aqui...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) - Eu não tenho problema, estamos debatendo...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Por que obstruir a audiência pública, por quê? O senhor foi nomeado hoje para substituir o Vereador Gilson Barreto, todas as pessoas vieram aqui discutir o projeto, são nossos convidados. O senhor pergunta o que o senhor quiser, mas permita que os nossos convidados façam perguntas. Por favor, Vereador.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Eu pedi pela ordem. Não estou querendo polemizar e colocar nessa audiência pública nenhum caráter político, estamos discutindo vários projetos de interesse da cidade, que pretendem cobrar taxa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

133

Folha nº 134	do Processo
01-671	de 2002

Rod.:M16 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

lixo, colocar certidão negativa ativa extrajudicial no Serasa, no SPC. São projetos importantes.

Não estou entendendo, Sr. Presidente, gostaria de saber qual o artigo do regimento, vou discutir regimentalmente, que lhe permite discutir um pacote de projeto em uma audiência pública, quando em todas as audiências públicas de que participei nos últimos 6 anos são debatidos e discutidos projeto por projeto.

Discutiu o projeto, encerrou, pula para o outro. O que está acontecendo aqui é que estão querendo colocar um pacote de projetos em meia hora, discutir tudo e dar-se por encerrada a audiência pública. Não posso aceitar e permitir isso, salvo se o presidente me indicar, claramente, qual o artigo do Regimento que permite.

Temos de cuidar dos interesses da cidade de São Paulo.... o que permite discutir um pacote, ao mesmo tempo, de todos esses projetos? Qual o artigo que diz claramente que tem de discutir um pacote, debatido e dar-se por matéria encerrada...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Artigo 86: "Nos casos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município. As comissões poderão convocar uma só audiência pública, englobando dois ou mais projetos de lei, relativos à mesma matéria.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) - Perfeito. Eu me dou por satisfeito, está perfeito. As comissões poderão convocar, então,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

134

Folha nº 135 do Processo
01-691 de 2022
.....

Rod.:M16 Folha:5

Taq.: Carla

Evento: Finanças

VIVIANE FERRIRA PO

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia III-DT.94

está convocado. Convocar é diferente de discutir e debater, A sessão está convocada, todos os projetos estão englobados em uma mesma audiência pública. É diferente de apreciar, debater e discutir. Convocar é uma coisa, discutir, debater, é outra.

Não significa que convocar se pode discutir, debater e se dar por encerrado o debate desse pacote.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - V.Exa. permite que eu continue ouvindo os assessores dos Vereadores presentes para que continuemos com a audiência e com a dúvida? O senhor permite?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Se continuarmos com essa posição, é claro que não concordo. Mais uma vez é uma tentativa de atropelar a Câmara Municipal. Convocar é uma coisa, discutir e debater é outra Não podemos querer, em uma hora, encerrar uma audiência pública de dez projetos de extrema importância para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, público presente, serei breve na minha manifestação porque percebo que já salientei por diversas vezes o que falarei agora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:M16 Folha:6

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação à criação, Sr. Secretário, de novas taxas, sempre me manifestei, aliás como seu patrício, absolutamente contra qualquer aumento de carga tributária, porque é o empobrecimento da cidade.

Creio que 10, 20 reais (Dalva)

135

Folha nº 136	do Processo
nº 01-671	de 2002

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT, 94



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

136
Folha nº 137 do Processo
nº 0.1-691 de 2009

Rod.:M17 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquígrafia
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

... vinte reais por mês que seja, de cada casa, de cada cidadão, ele causa, em conjunto um empobrecimento da cidade em favor do Estado da ordem de 200-300 milhões, já foi assim com o IPTU Progressivo, será assim com a nova taxa de lixo, sabemos que irá vir taxa de iluminação, e outras, taxa de impermeabilização, outras que tais... essa manifestação independente, não vou nem chegar a discutir o mérito, acho que enquanto o Estado não utilizar a sua prestação do serviço público, não pode mais pensar em aumentar a carga tributária do cidadão.

A maior preocupação em termos técnicos - sei que o tempo é exíguo, V.Exa. tem de ir embora -, se refere ao projeto do Banespa. Debati com o Sr. Fernando Haddad, em outra oportunidade, e muito embora, ele tenha me encaminhado prontamente alguns pareceres os quais nós discutimos, queria salientar a V.Exa. que há pontos absolutamente necessários e até para a preservação da Instituição Prefeitura, que tem de ser analisados. O primeiro caso é com relação à validade, não sei se foi passado a V.Exa., do título executado pelo Banespa no que se refere a uma confissão de dívida pela SPTrans, com interveniência da Prefeitura e ressaltava no seguinte aspecto: primeiro, o aspecto prescricional, já que a SPTrans, é um ente público dotado de personalidade jurídica, de ente privado sujeito, portanto, a prescrição civil do artigo 177.

De outro aspecto, a interveniência da Prefeitura, que considero necessária, era feita por quem não tinha poderes para tanto, que seria então o Secretário de Finanças, Dr. José Antonio de Freitas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

137

Folha nº 138 do Processo

01-01-2002

Rod.:M17 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:FIN

VIVIANE PERREIRA PO

Orador:

Data: 20-12

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Sem Revisão da Taquigrafia

que assinou em nome da Prefeitura e não teria poderes para ser o interveniente, anuente em favor da Prefeitura.

Terceiro aspecto de nulidade do título a ser executado pelo Banespa se refere à falta de autorização legislativa. Inclusive, nos pareceres que a Secretaria Municipal de Finanças me enviou, nenhum parecer jurídico, são todos pareceres técnicos. Um, considera como operação de crédito a confissão de dívida efetuada. E outro declara que não é. Eles são contraditórios nesses pontos e sendo operação de crédito, a operação de crédito na Lei Orgânica do Município exigiria a então autorização legislativa. Tanto seria necessária a autorização legislativa que o Prefeito da época encaminhou um projeto de lei pedindo a autorização legislativa desta Casa para que se efetuasse.

Esses seriam os aspectos jurídicos. O aspecto meritório, conversei com relação a auditoria que o Palhares Advogados efetuou com relação à dívida em tela. Tenho em mãos a auditoria, e a auditoria concluiu que a dívida chegaria, em valores da época, a 39 milhões 998 mil ou em outra simulação 74 milhões 997 mil. Uma diferença de 702 milhões com relação ao valor executado.

Outro aspecto que tenho é que dentro dessa carta de intenções contratos e tal, a Prefeitura, coloca alguns termos como que num *sub judice*, esse processo está *sub judice* está sendo usado pela parte contrária, que é o Banespa, contra os interesses da Prefeitura da SPTrans, em especial ressalta, "As partes estimam para o fins do presente negócio jurídico, o valor atual dos cartões dos créditos, em 31 de fevereiro de 2001, é da ordem de 885 milhões. A Prefeitura, contrariando uma auditoria e contratada pela SPTrans, declara um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

n 38

Folha nº 139 do Processo nº 01-61 de 2002

Rod.:M17 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:FIN

VIVIANE FERRIRA PO
Assistente Técnica de Direção III - DT. 94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

débito num processo *sub judice*, e reconhece esse crédito e esse débito da ordem de 875 milhões enquanto há uma auditoria falando que no máximo ele seria em torno de 80 milhões.

Basicamente são essas as minhas questões. Agradeço.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Sr. Secretario João Sayad.

O SR. JOÃO SAYAD - Tenho aqui uma coleção imensa de perguntas, vou tentar responder a cada uma delas com a maior precisão possível. As perguntas do Dr. Norberto, sobre o crescimento da arrecadação de ISS de bancos. A conta de 20% é uma conta simples originada do aumento da alíquota de 5% para 6%. Um sobre cinco, dá um crescimento da ordem de 20%.

A segunda pergunta se refere ao contribuinte substituto, que me deixou um pouco angustiado, que me parece que a idéia do contribuinte substituto, tão bem sucedida na esfera estadual, ainda não é da compreensão do amigo Norberto, que é um analista cuidadoso das finanças municipais. Como se estabelece a idéia de contribuinte substituto, a estratégia é diminuir o número de contribuintes em contato com o fisco Municipal, portanto é uma idéia facilitadora do processo administrativo, fiscal e no caso, estamos prevendo o número de contribuintes da ordem de 15, pagando impostos em nome de um grande número de contribuintes de ISS, no setor; conservação e limpeza, vigilância e assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

139

Folha nº 140 do Processo nº 01-691 de 2009
--

Rod.:M17 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:FIN

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

A terceira pergunta do Dr. Norberto se refere ao IPTU, pergunta o quanto cresceu a inadimplência. Cresceu para 21%, ordem de 15% foi para 21%. Nesse crescimento de 6%, 3% aproximadamente são questões, são não pagamentos que estão sendo contestados nas Justiça e temos expectativa positiva de vencer essas questões na Justiça. Portanto, o crescimento da inadimplência foi de 15% para 18%. A inadimplência do IPTU é uma inadimplência essencialmente temporária, porque a garantia do pagamento do imposto está no imóvel, que está sendo tributada. Portanto, é lógico que nos preocupa, mas é uma inadimplência que com o tempo tende a desaparecer.

A eliminação dos tetos, as variações do teto que foram colocadas no projeto do IPTU, foram analisadas com muito cuidado pelo departamento de rendas imobiliárias, levando em conta o seu impacto. Impacto que observamos ser pequeno, inclusive, para os departamentos comerciais. Estamos dispostos a oferecer essa análise para o senhor com os dados do departamento de rendas imobiliárias.

A quinta pergunta do Dr. Norberto, se refere a TEF, que a nova tabela iria de 152 reais, para 412 reais. Veja, é preciso entender que a nova TEF têm dois objetivos, primeiro contornar as questões judiciais que estavam levantadas contra o Município de São Paulo, na administração anterior que o TEF usava como base tributária, número de empregados estabelecimentos. E a Justiça considerava que nesse caso haveria uma bi-tributação, já que o número de empregados seria para outro tipo de coleta de impostos. A nova TFE, é um aTEF por estabelecimento. E se ela cresceu, ela cresceu não por objetivo arrecadatório da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo fato de estar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

140

Folha nº 141 do Processo
01-61 de 2009

Rod.:M17 Folha:5

Taq.: Dalva

Evento:FIN

VIVIANE PERFEIRA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

incluindo agora os custos da vigilância sanitária decorrente de uma mudança na Legislação Federal. A Vigilância Sanitária passa a ser uma atividade municipal e a TFE é a taxa que remunerará ou cobrirá os custos da vigilância sanitária no Município de São Paulo.

O segundo conjunto de perguntas se refere, se não me engano, ao assessor do Dr. Luciano. Em primeiro lugar, o orçamento não prevê a variação do IPTU. A variação do IPTU, insisto, o que está sendo proposto no projeto de lei, é uma variação decorrente da inflação. Inclusive, antecipando a pergunta do Dr. Parada, nós corrigimos sim as faixas das alíquotas progressivas com a mesma correção que foi estabelecida pela PGV, 7%. Foi um cuidado que tivemos, inclusive pela questão que existia no Congresso Nacional se as faixas do imposto de renda iam ser corrigidas na Legislação Federal ou não. Foi corrigido. A única que não foi a primeira faixa de isenção dos 50 mil, que fez parte das perguntas de um dos senhores, talvez do Dr. Luciano e essa correção da primeira, 50 a 53, que não foi feita, reduz o número de isentos de um milhão e duzentos para um milhão e cem. Essa não-correção da primeira faixa, decorre das críticas que sofremos insistentemente quanto ao número excessivo de isentos. Preservamos o número de isentos, mas houve uma pequena redução de 50-100 mil isentos que deixaram passar para faixa de contribuintes pagantes.

As perguntas do Dr. Luciano, falei do IPTU, insisto, o Dr. Luciano diz que gosta dos trabalhos que escrevo, fiquei meio frustrado, sempre me sinto lisonjeado quando alguém lê os meus trabalhos e gosta. E fico angustiado quando não os entendem. Nesse caso, insisto e gostaria que os senhores compreendessem, não por causa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

141

Folha nº 142 do Processo
01-61 de 2009

Rod.:M17 Folha:6

Taq.: Dalva

Evento:FIN

VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

dessa administração, que a Prefeitura, não essa Prefeitura, qualquer Prefeitura, não pode ter como objetivo na administração tributária reduzir emprego, e é fácil, Dr. Luciano, é muito fácil, suponha que nós, num ímpeto keynesiano, reduzíssemos as alíquotas dos impostos e a atividade econômica crescesse em São Paulo, e o desemprego diminuísse e o resto, o País inteiro permanecesse com essa chamada ânsia tributária que o senhor me atribuiu. Os desempregados viriam para cá. Fácil de entender, não há nenhuma mudança no que escrevi e no que falei. Há simplesmente a minha angústia que lhe transmito de escrever e o senhor gostar, mas gostar porque entendeu outra coisa absolutamente equivocada. Gostaria de falar sobre a Agência Centro, a que o senhor se referiu sobre grandes especuladores. Não se trata disso e não se trata do incentivo não previsto no Orçamento. Trata-se do seguinte: há uma grande pressão, uma grande demanda, e uma intenção da Prefeitura em salvar e revitalizar o Centro. Nesse sentido, há o projeto impresso junto ao banco de Interamericano de Desenvolvimento de cem milhões de dólares e existe a criação de uma diretoria na Emurb encarregada de analisar propostas de revitalização do Centro. Evidentemente, não poderíamos, como inimigos da guerra fiscal, propor no Centro que a alíquota do IPTU e do ISS fosse menor, porque senão transformariamos o Centro numa grande queima, as empresas diriam que estão no Centro e no Centro não estão. Da proposta que foi feita é a seguinte: a Prefeitura analisará projetos de investimentos, portanto gastos novos no Centro, tanto gastos imobiliários quanto a implantação de novas empresas, e essa comissão, em que o senhor mostrou tanta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

142

Folha nº 143 do Processo nº 01-691 de 2022
--

Rod.:M17 Folha:7

Taq.: Dalva

Evento:FIN

VIVIANE PERREIRA PO

Assistente Técnico de Redação III DT. 94

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

desconfiança, fez um comentário tão cheio de má fé, essa comissão analisa projetos de investimentos e dá certificados...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

143

Folha nº 144 do Processo nº 01-691 de 2009
--

Rod. M19 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Finanças e Orçamento VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

(audiência pública) Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

... projetos de investimentos e dar certificados, se esses projetos forem aprovados, que poderão ser abatidos tanto do ISS quanto do IPTU. A comissão, a janela de incentivos dura apenas cinco anos. O senhor sabe, como economista que é, que o incentivo com tempo limitado, é esse incentivo que é eficaz. É como a liquidação: se a Volkswagen disser: "De hoje em diante os Volkswagen custam 10% a menos", ela venderá mais Volkswagen, um pouco mais. Se ela disser: "Na semana que vem" - como, aliás, uma das concessionárias faz - "na semana que vem o Volkswagen custará 10% mais barato, e só na semana que vem", vai vender Volkswagen feito água. O incentivo fiscal previsto para o centro é de data limitada, tem cinco anos de duração. E, além de ter cinco anos de duração, ele só é concedido uma vez, realizado o investimento.

Compartilhamos das suas preocupações quanto à legitimidade dos incentivos concedidos. Não achamos descabida sua preocupação com grandes especuladores, que, depois, quem sabe, o senhor define o que vem a ser e por que eles seriam melhores ou piores do que os pequenos especuladores. Mas não é o nosso objetivo, o objetivo da Prefeitura é revitalizar o centro.

As perguntas do Dr. Parada referem-se a vários artigos do projeto de lixo, do projeto da taxaçoão do lixo. Vários dos detalhes que ele perguntou acho que são legítimos, são contribuições positivas, que deveriam ser apresentadas e respondidas pelo Secretário Jorge Hereda. Não estou habilitado a discutir a questão dos animais mortos e tal, ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

144

Folha nº 145 do Processo nº 01-671 de 2002
--

Rod. M19 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Finanças e Orçamento

(audiência pública) Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

VIVIANE PERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 94

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Secretário, nós vamos fazer uma audiência específica sobre esse projeto do lixo.

O SR. JOÃO SAYAD - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Uma outra com o Hereda, com o senhor.

- Palmas no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vamos fazer uma específica, mesmo porque nós não temos mais condição de discutir essa questão hoje. Prossiga.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO SAYAD - Está certo.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu só quero entender. Sobre ... Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Devanir Ribeiro- PT) - Os esclarecimentos já foram dados.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem. Essa matéria está na pauta, Sr. Presidente. Não quero ser indelicado aqui. Não estou entendendo. A taxa do lixo está aqui na pauta, é o projeto 685. Acho que é pertinente, Secretário. Está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está encerrada. Muito obrigado pela presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 146 =

do processo n° 01-0691

de 2002 30 01, 2003

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 30/01/03

C/ 146 Fls. ° O Func°

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

NESTA DATA, SÃO JUNTADOS DOCUMENTOS,
NUMERADOS COMO FOLHAS N° 147 a 262, CONFORME
DETERMINAÇÃO NO MEMO FIN 053/03 (FL. 147).

26/3/2003

RVB
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

SE GUE M juntado S nesta data, 115 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 147a 262. — x —

Em 26, 3, 2003

(a)

Rmx
Raydália Bittencourt

Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	147	da proc.
n.º	01-691	do 2002
RMS		

Raydália Bittencourt
Assistente de Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 24 de março de 2003.

Memo FIN 053/03

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Solicito suas providências para que sejam juntadas ao PL 691/2002, as notas taquigraficas da audiência pública realizada no dia 27 de dezembro de 2002, por essa Comissão.

Atenciosamente,


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria



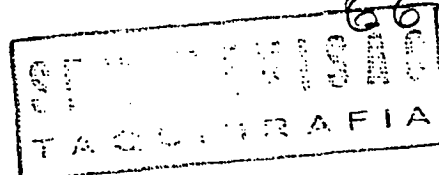
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

PL 811/02:
642/02
684/02
641/02
733/02
666/02

Folha n.º	48	de prog.º	
n.º	01-691	do	2002
Raydália Pittencourt			
Assistente de Câmara Técnica			

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
DALTON SILVANO
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

82 685/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	149	do proc.
n.º	01-631	do 2002
Raydália Pittencourt		
Assistente de Classe Técnica		

Rod.:F01 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Está aberta a presente sessão. Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Presentes os nobres Vereadores que compõem esta comissão. Pelo Executivo, Doutor Fernando Haddad, Doutor Luiz Fernando Maçoneto e Doutora Marina, diretora de rendas mobiliárias.

Iniciamos a segunda audiência pública que tem por objetivo discutir o projeto 671/2002, de autoria do Executivo, que altera a legislação do ISS de qualquer natureza.

Antes de passar a palavra, comunico que serão também discutidos os seguintes projetos de matéria tributária: 672/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a encaminhar as certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, em segunda audiência; 687/02, de autoria do Executivo, que altera a lei 6989, de 29 de dezembro de 1966, em segunda audiência; o PL 691/02, de autoria do Executivo, que institui a taxa de fiscalização de estabelecimentos, a TFE, também em segunda audiência; 723/02, de autoria do Executivo, que concede remissão e anistia de créditos tributários ao ISS de qualquer natureza incidente sobre serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio, em segunda audiência; PL 666/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o conselho municipal de tributos, em segunda audiência.

São seis projetos de matéria tributária em segunda audiência pública.

Tem a palavra o Doutor Fernando Haddad, chefe de gabinete, para discutir o 671/02.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	150	de proc.	
n.º	01-691	do	2002
		RMS	
Raydália Bittencourt		Assistente de Cheia Técnica	

Rod.:F01 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Nobre Vereador Adriano Diogo, como se trata de uma segunda audiência sobre o projeto, imagino que poderíamos abrir para os debates, a não ser que V.Exa. considere relevante uma exposição preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Antes de abrir para o debate, como o projeto apreciado na Comissão de Finanças, ontem à noite, no Congresso de Comissões, mais polêmico foi o 672/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a encaminhar certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, gostaria que V.Exa. discorresse sobre ele.

O SR. FERNANDO HADDAD - Atendendo à sua solicitação, diria que esse projeto faz parte de um programa de modernização da administração tributária do município. Cerca de 180 municípios do País já aprovaram leis que autorizam ao Executivo a encaminhar certidões da dívida ativa para protesto. Isso coloca o poder público em condições de igualdade com a iniciativa privada em uma questão relevante como a das receitas orçamentárias.

Hoje, da maneira como a administração da dívida é feita, o contribuinte não tem razões para privilegiar o pagamento de tributos nas esferas municipal, estadual ou federal em função do fato de que sempre tem a expectativa ou de que a delonga da justiça será tamanha que acabará sendo beneficiado pelo atraso, com taxas de juros que, comparativamente com as do mercado o beneficiam, ou de um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	151	de proc.º
n.º	01-691	da 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F01 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

refinanciamento dos seus débitos junto ao poder público. No âmbito (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	152	da proc.
	01-691	da 2002
Raydália Biffencourt		

Assistente de Chama Técnica

Rod.:F02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

No âmbito municipal, várias providências estão sendo tomadas no sentido de agilizar a cobrança da dívida ativa. A mais importante delas, até o momento, é a instituição do documento único. Hoje quase a totalidade dos contribuintes de IPTU recebem seus débitos inscritos parcelados, na sua casa, com as custas do estado, com a verba honorária e as demais custas processuais no mesmo boleto, que pode ser pago na rede conveniada do Banco do Brasil, em qualquer das agências. Isso elevou o recebimento da dívida pública, no último mês, de uma média de 15 milhões para 30 milhões de reais. Ou seja, verificamos que o contribuinte quer manter sua situação com o Tesouro Municipal em ordem, só que não encontrava meios para fazê-lo. O documento único veio satisfazer uma demanda do bom contribuinte, que quer estar quites com o Tesouro Municipal.

Um outro problema grave é o fato de que nas preliminares, nos momentos preliminares da cobrança judicial, não há um instrumento de força para constranger o contribuinte a pagar. E estamos falando aqui, muitas vezes, de grandes empresas, com departamentos jurídicos à disposição, escritórios de advocacia à disposição, que inibem o poder de cobrança do município. Há processos de cobrança de ISS que chegam a levar 20 anos por conta da ação de escritórios que usam brechas da lei para prolongar o processo judicial.

Essa medida endurece um pouco com o contribuinte que tem condições de pagar e não o faz, dá aos procuradores um instrumento de força adicional. Vejam os senhores que a certidão só pode ser encaminhada para protesto depois de inscrita. Portanto, continuará sendo uma atribuição da Secretaria de Negócios Jurídicos, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	153	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Intencourt		
Assistente de Chela Técnica		

Rod.:F02 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

estipulará critérios na regulamentação da lei para que seja feito o encaminhamento a cartório.

Antes disso, antes da regulamentação da lei e antes que os procuradores....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Só uma interrupção. Quero esclarecer ao nobre Vereador Paulo Frange, um dos vereadores que mais debatem essa questão, que o Doutor Fernando Haddad está dando esclarecimentos específicos sobre o projeto de lei que trata do encaminhamento de certidões de dívida ativa para processo extrajudicial. Hoje abriremos imediatamente para os nossos convidados, mas, em respeito ao que V.Exa. colocou ontem à noite sobre esse assunto, pedi esses esclarecimentos.

Tem a palavra o Doutor Fernando Haddad.

O SR. FERNANDO HADDAD - Não sei se V.Exa. me ouviu desde o início. Irei refazer o argumento. Na verdade, estamos querendo seguir o caminho de outras 180 cidades que aprovaram leis muito semelhantes a essa e têm o apoio, do ponto de vista da base legal, da própria corregedoria do Tribunal de São Paulo.

Essas 180 cidades resolveram dar aos seus procuradores um instrumento a mais de força para constranger os contribuintes que têm condições de pagar e não o fazem, criando uma situação em que tenham um motivo a mais para se manter quites com o poder municipal.

Todas as empresas, todo o comércio, toda a indústria tem à disposição esse mecanismo, esse instrumento legal. Por que não dotar o poder público que cuida da parte mais importante da cidade, as receitas orçamentárias - o grande mecanismo de distribuição de renda



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	154	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Liffenbaum		
- Assistente de Chélio Técnico		

Rod.: F02	Folha: 3	Taq.: Carla	Evento: aud. Pública - Finanças
Orador:	Data: 27-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

no Brasil, que faz chegar aos setores mais pobres da população os recursos que eles não têm no plano do mercado - da mesma ferramenta que o setor privado tem para obter os seus haveres?

E não há uma questão ideológica envolvida, é uma questão meramente operacional. As cidades estão seguindo esse caminho. Nós, ao contrário do que alguns imaginam, não estamos pensando em terceirizar a cobrança da dívida ativa, que continuará da competência dos procuradores. O encaminhamento a cartório só será feito depois da inscrição, portanto, continuará sendo da competência de Fisc e Judi. Portanto, não há razão para, já que a lei dá essa possibilidade, o poder público estar aquém do setor privado em uma questão dessa natureza.

É simplesmente parte do processo de modernização da administração tributária do município e não há nenhuma segunda intenção aqui. É dotar o departamento fiscal e judicial de uma ferramenta que a iniciativa privada tem de constituir os seus créditos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Anuncio a presença dos nobres Vereadores Paulo Frange e Vicente Cândido.

Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Especificamente com relação a isso, temos aqui um representante da Câmara para valores mobiliários que poderá depois colocar a posição. Nossa proposta era apresentar um substitutivo, uma proposta melhor para a Prefeitura, que trouxesse um pouco mais de justiça para os devedores, pois temos os devedores pequenos e grandes. Nessa curva, temos uma situação delicada. Por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	153	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Mytencourt		
Assistente de Chefe Técnico		

Rod.:F02 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

exemplo, a situação de um homem que tem um apartamento, financiado pela Caixa Econômica Federal, já em dificuldades para pagar a prestação e atrasado com os impostos. E ele está inscrito na dívida ativa. Se essa pessoa for bancária, não irá, com o nome no Serasa, conseguir emprego no banco. E bancário é bancário a vida inteira, não tem outro espaço no mercado de trabalho. Nossa preocupação era conseguir informações de tal forma que pudéssemos achar a curva da dívida onde eu pudesse fazer automaticamente isso para os devedores maiores (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	56	da proc.
n.º	01-691	de 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.: F03	Folha: 1	Taq.: Luiz Carlos	Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Paulo Frange	Data: 27.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia	

... pudesse fazer automaticamente isso para os devedores maiores, ou seja, aqueles que têm dinheiro, não pagam porque não querem, não pagam porque sabem que a Prefeitura não cobra. É importante que tenhamos recursos. Temos sete bilhões, parece, na rua. Hoje ...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dez bilhões para receber. É um Orçamento de São Paulo. Então, acho muito importante, mas acho que precisaríamos encontrar essa curva. O pequeno devedor é também o homem que menos tem qualificação. Quando ele vai procurar emprego, é dele que o pessoal pede certidão negativa de antecedentes criminais, pede toda a vida pregressa e, aí, de repente, encontra que ele tem o nome no Serasa. Eu tenho um exemplo, que não está aqui na sala, mas vai chegar daqui a pouco, trabalha comigo: ele tem uma casa, e tem o nome incluído no Serasa, por causa de dez cheques, o mais alto de 35 reais. E ele teve problema para buscar emprego. Ele teve de voltar a ficar comigo, até que a gente resolva o Serasa, para, depois, ele poder trabalhar. A minha preocupação é se não vamos gerar uma trava no mecanismo de busca de atividade de trabalho para essas pessoas, e se não vamos atrapalhar mais ainda, porque, eventualmente, essas pessoas precisam de um empréstimo, até para poder fazer um pagamento da Prefeitura, ele vai acabar recorrendo à agiotagem.

O que gostaríamos é de informações dessa curva, o que é pequeno devedor, o que é grande devedor, porque, com certeza, a Prefeitura deve ter um quadro onde possamos, automaticamente, ... A Lei 10.710, que é do Estado, autoriza os Municípios a lançarem mão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	157	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Biffecourt		
Assistente de Redação Técnica		

Rod.:F03 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

desse artifício, sem pagar emolumentos. Então, é muito fácil. A Prefeitura não gasta nenhum tostão como a iniciativa privada gasta, quando tem de protestar alguém, não é isso? É automaticamente, e não custa nada. Então, fica muito fácil. Minha preocupação é se não vamos cometer esse tipo de injustiça social.

Você acha que é possível, Haddad, a gente conseguir, num substitutivo, dar uma oportunidade para aqueles menores?

O SR. FERNANDO HADADE - Olha, eu vou lhe explicar exatamente por que imagino que a melhor coisa a fazer neste momento é aprovar uma lei genérica, e não uma lei que contenha exceções no seu corpo. Em primeiro lugar, porque acho que a política de cobrança da dívida ativa ela vai ter de sofrer uma alteração substancial no Município. É preciso enfrentar essa questão a fundo, fazer o que esta Administração vem fazendo, que é estudar os débitos inscritos, um a um. Você sabe que nós já fizemos seis emissões de carnês de parcelamento de dívida ativa, através de documento único; e eu vinha dizendo, antes da sua chegada, que o recolhimento de dívida ativa do Município subiu de uma média de 15 para 30 milhões, no último mês, no mês de novembro. Ou seja, estamos tomando as providências no sentido de modernizar a cobrança da dívida ativa.

Estamos fazendo gestões no sentido de racionalizar os tributos. Lembro que o projeto encaminhado à Câmara mantém, sobre o IPTU, mantém um milhão de isentos na Cidade, porque identificávamos, já no ano passado, que a curva de inadimplência é altíssima, nos setores mais... nos setores populares da sociedade, chegava a níveis de 35, 40%, nessa... quanto menor era o valor venal do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º <u>158</u>	do proc. n.º <u>01-691</u>	do <u>2002</u>
<u>RVR</u>		
<u>Raydália Bittencourt</u>		
Assistente de Chefe de Seção		

Rod.:F03 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, fizemos uma grande isenção. Estipulamos o programa especial de parcelamento, que teve uma grande adesão, diminuindo a verba honorária, isentando de multa, parcelando tributos dos imóveis até 120 mil reais, como você sabe.

Então, há várias formas de se fazer a administração desse passivo tributário. Essa ferramenta vamos ter de estudar, depois de aprovado esse projeto, com o mesmo cuidado que tivemos para avaliar as outras iniciativas.

Agora, fazer um corte hoje pelo valor do tributo, você pode estar favorecendo eventualmente o grande contribuinte. Às vezes, você tem, no Departamento Judicial, uma grande empresa que, por exemplo, não manteve um terreno murado. Vão lá os agentes vistoristas das subprefeituras e multam aquela empresa que não murou o terreno. A conta, muitas vezes é de 200, 150 reais, e você não consegue cobrar aquela multa, porque aquilo entra numa roda viva, em que tem de ser feita a inscrição da multa, tem de ser proposta uma petição inicial de cobrança daquela multa. Aquela empresa tem um Depto. Jurídico, com 20 advogados à sua disposição. Para o advogado, não importa se você está cobrando cem ou cem milhões, ele vai fazer o mesmo tipo de defesa, porque ele está lá, pago pela empresa, para fazer isso. O que acaba acontecendo é que, muitas vezes, um crédito de cem reais ele passa cinco, seis anos para ser cobrado na Justiça e, muitas vezes, o processo é arquivado.

Então, acho muito difícil você conseguir estabelecer um critério na lei, excluindo da possibilidade de encaminhamento de certidão negativa para protesto, pelo valor ou pela capacidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	159	do proc.
	01-691	do 2002
Raydália M. encourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F03 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Paulo Frange Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

econômica, porque os critérios objetivos seriam de difícil estabelecimento. Então, é muito mais favorável você ter uma lei genérica que autoriza e, na regulamentação, você estabelecer os critérios, com o cuidado para que o instrumento seja utilizado com eficiência, porque ninguém imagina encaminhar as certidões ao protesto com o único e exclusivo objetivo de piorar a situação de crédito da pessoa. O objetivo é receber, é criar um mecanismo mais ágil de receber aquilo que ele tem direito.

Agora, qual é a diferença para um cidadão paulistano de ter uma certidão inscrita protestada ou ter um processo judicial, que muitas vezes leva dez, 15 anos para ser cobrado e, durante todo esse tempo, ele não consegue ter uma certidão negativa, não consegue ter seu nome... Se ele for tirar um certidão no cartório das Varas Públicas, vai constar uma ação judicial contra ele, contra aquele CPF dele. Então, não vejo no que isso alivia a posição do contribuinte, você não protestá-lo. Porque, veja o senhor, a cobrança será feita, de uma forma ou de outra. O Departamento Judicial tem por competência, tem por obrigação fazer a cobrança judicial. Então, se você dá uma ferramenta mais ágil para o departamento, não vejo no que que isso aliviaria a condição do contribuinte.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Haddad, uma pergunta que nós brasileiros temos um jeitinho rápido de resolver, mas vai acontecer, porque há precedência: se um grande devedor do ISS, como você vai orientar os Procuradores? Ou se um grupo de pequenos devedores se juntar e apresentar, para compensar essa dívida, um precatório municipal, se os Procuradores estão orientados que pode ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	160	da proc.	
n.º	01-691	do	2002
Raydália Bittencourt			
Assistente de Chella Técnica			

Rod.:F03 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

compensado, pode ser negociado com precatórios, como é no Governo Federal, como tem acontecido, e os Juizes têm acatado essas decisões; ou, no caso, o Procurador Municipal brigar na Justiça para não aceitar o precatório municipal em pagamento de dívida com o Município.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Fernando, só um minutinho. ... (F04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	161	da prog.
P.º	01-691	do 2002
Raydália Biffencourt		
Assistente de Chama Técnica		

Rod.: F04 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Fernando, só um minutinho. Essas audiências, todas as audiências são feitas para os Srs. Vereadores e seus Assessores se esclarecerem, porque, afinal, quem vota são os Vereadores. Mas, nessas audiências, nós também convidamos a sociedade civil. Então, como a gente tem muito pouco tempo, agora no final de ano, e são vários projetos, e daqui a um pouco também temos de discutir a taxa do lixo, eu queria pedir a todos os Srs. Vereadores que fizessem mais sucintamente as perguntas e as respostas, porque a gente precisa abrir para a sociedade civil. Na semana passada, houve uma coisa superdesagradável, tivemos que interromper a sessão. Então, peço, com todo o respeito, que agilize, para poder ouvir as perguntas dos nossos convidados.

Com a palavra o Dr. Fernando Hadade.

O SR. FERNANDO HADADE - Só queria esclarecer que não há lei municipal que permita compensação de dívida tributária com créditos em precatório. Não há lei regulamentando isso. O que há é um dispositivo constitucional, com a aprovação da Emenda 30, que permite ao contribuinte, via Judiciário, conseguir um poder liberatório de tributos, quando ele detém um precatório, mas isso depende de decisão do Juiz. Não há lei regulamentando isso, no Município.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Mas pode ter lei? Mas pode haver essa lei?

O SR. FERNANDO HADADE - Eu preferia que não houvesse, porque nós herdamos um estoque de precatórios da ordem de quatro bilhões. Se cada um desses possuidores de precatórios conseguir, por via de Lei Municipal, o direito à compensação, certamente inviabilizaríamos a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 162 de proc.
001-691 do 2002
Rrs
Raydália Bittencourt

Assistente de Cheia Técnica

Rod.: F04 Folha: 2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

execução orçamentária no Município de São Paulo. Então, isso não é possível, no caso de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Mais algum Sr. Vereador gostaria de utilizar a palavra? (Pausa) Não? Então, vamos abrir. Vamos lá: Dr. Norberto Batista, vai usar a palavra? (Pausa) Então, vou diz a ordem dos inscritos: Oscar Soares, do Sintelmarc (?), Jorge Gomes de Freitas, ...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ... Jorge Gomes de Freitas Jr., da Limpurb. Vai falar? (Pausa) Depois, na outra.

Hermes (?) Figueiredo, Semesp (?); Luis Alexandre Duarte, Setisesp (?), Clóvis Miamino (?), CRO-São Paulo; Luciano Gama, Vereador Dalton Silvano; Dárcio Bertoco, Sindipron (?), Roosevelt Raman, Sindipron (?). Depois?

Queria pedir para a Assessoria da Comissão para abrir a palavra para aquele senhor.

Com a palavra, Dr. Norberto Batista, Vereador Tripoli.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom dia. Inicialmente, uma questão de ordem. Eu queria uma informação, Vereador Adriano Diogo. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Dr. Norberto.

O SR. NORBERTO BATISTA - Eu gostaria de saber o seguinte: vamos questionar projeto por projeto ou será tudo num...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tudo junto, mas o senhor pode abordar projeto por projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	163	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.:F04 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NORBERTO BATISTA - Tudo bem. Então, gostaria de fazer uma solicitação, para que a pergunta não se perca no tempo, que vou fazer várias, sobre cada projeto. Então, que fosse, findas as minhas perguntas, que fossem respondidas, senão, se vierem outras pessoas, vai virar um balaio de gatos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O senhor sempre é tratado com toda a deferência, apesar do Vereador Roberto Tripoli nunca comparecer, damos o mesmo tratamento para o senhor como ao Vereador.

Com a palavra o Dr. Norberto.

O SR. NORBERTO BATISTA - Está OK, está bom. Bem, eu queria, a respeito do Projeto 672, que foi explanado pelo Haddad, gostaria de fazer algumas colocações. A primeira é que o Haddad nos disse que a dívida para com o Município é de dez bilhões. Eu concordo. Só que o próprio Sayad, aqui, em exposições anteriores, falou que esses dez bilhões são irreais, porque esses dez se dividem, aproximadamente, em três a quatro do IPTU; e, mais ou menos, seis a sete do ISS e outros. Então, dentro desse contexto, o que o Sayad falou é que não chegaria, talvez, a 50%, principalmente de IPTU, porque uma grande parte são empresas que já não existem mais; lançamentos da Favela Paraisópolis, por exemplo, que é uma grande quantidade de valores.

Então, acho que faltam, neste projeto, informações desse tipo: isso daqui vai afetar quem, quantas pessoas ou qual valor. OK? Então, é com relação a isso.

Mais um detalhe: eu não sei se a Secretaria das Finanças leva em consideração isso, mas o que a gente recebe aqui, em gabinete, de pessoas que têm imóveis, que receberam de herança ou coisa parecida,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	164	de proc.	
	01-691	do	2002
Raydali	RNY		

Assistente de Chama Técnica

Rod.:F04 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

e, no entanto, eles não têm como pagar 200 reais por mês, às vezes, adicional, porque têm todas as outras despesas. Então, fica uma situação realmente delicada. Numa dessas, você leva o imóvel dessa pessoa a leilão, ela perde, e o problema social acaba sendo até maior.

Por outro lado, com relação... Ah, me fugiu agora, mas tudo bem, isso daí seria essa primeira parte.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NORBERTO BATISTA - Não, não. Eu faço as perguntas... Se você quiser, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, não. Faz todas as perguntas.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bem, por outro lado, agora, com relação ao 671, que é o ISS. A primeira pergunta que eu faria com relação ao ISS é que ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Fala mais perto do microfone, por favor.

O SR. NORBERTO BATISTA -... No Orçamento de 2003, está previsto arrecadação de ISS de 2,1 bilhões. Esses 2,1, com relação ao do ano passado, significa um acréscimo de 10,7%, ou seja, teve um aumento de 206 milhões de previsão. No histórico, nos comentários que vocês fazem, não faz menção a esse projeto, às condições desse projeto que está sendo enviado, que foi enviado, se não me falha a memória, em setembro, outubro, não sei. (Pausa) Novembro.

Por outro lado, gostaria de saber exatamente, nesse projeto, qual é o adicional de arrecadação que ele vai gerar. Eu fiz a pergunta para o Sayad, outro dia, mas ele não me respondeu.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	165	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chella Técnica		

Rod.: F04	Folha: 5	Taq.: Luiz Carlos	Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Paulo Frange	Data: 27.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia	

Por outro lado, gostaria também de fazer alguns comentários. Temos vários itens de ISS - estou baseado aqui na arrecadação de 2001, que tiveram uma redução de cinco para 2%. Esses itens, no ano 2001, corresponderam a uma arrecadação de 131 milhões. Essa redução de cinco para dois, ou de dez para cinco em alguns casos, significariam que, para que você tivesse a mesma arrecadação, por uma regrinha simples, você tivesse um aumento de faturamento... (F05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	166	de proc.
n.º	01-691	do
2002		
RVS		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:F05 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa redução de cinco para dois, ou de dez para cinco em alguns casos, significariam que, para que você tivesse a mesma arrecadação, por uma regrinha simples, você tivesse um aumento de faturamento dessas empresas, ou de empresas que viriam para cá, da ordem de 150%. Isso é uma expectativa real?

Temos ainda cinco itens desses aí que não tiveram alteração, que correspondem a 45% da arrecadação de ISS. Por outro lado, os serviços bancários tiveram um aumento de cinco para 6%, eles, segundo o João Sayad, vão ter um aumento de arrecadação de 30 milhões, que significam 45% da arrecadação nesse item. Eu acho um pouco contraditório: você aumenta a alíquota e aumenta a arrecadação. Eu acho... Aumenta a arrecadação de 45%; não é que aumenta a arrecadação, pura e simplesmente.

O SR. **FERNANDO HADADE** - Não entendi a pergunta, desculpa. Aumentou de cinco para seis, ...

O SR. **NORBERTO BATISTA** - De cinco para seis, a alíquota. E, segundo o João Sayad, a expectativa de arrecadação nesse item é de 30 milhões. No ano de 2001, se arrecadaram 66 milhões. Eu não tenho os dados de 2002, por isso que estou utilizando os dados de 2001 como base.

Então, 30 milhões significam um aumento de 45%. Eu acho um pouquinho improvável. Então, o que gostaria, na realidade, de saber, nesse projeto, qual é a real arrecadação com ele; e se isso tudo aqui é possível de se arrecadar, quanto a mais. Isso é com relação a ISS, sem entrar em mais detalhes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	167	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.:F05 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora, o outro é com relação a IPTU, que também tem alguns aspectos importantes. No Orçamento está previsto um aumento de receita de 1,6 a 2% - isso em valores nominais. Só de inflação, de correção monetária, a inflação prevista está 7%. Então, qual é o real aumento de arrecadação, no IPTU? Temos 7% de correção. Você disse que hoje temos um milhão, que vamos ter, com esse projeto, um milhão de isentos. No ano passado, tínhamos 1,2 milhão, aproximadamente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NORBERTO BATISTA - Um e...?

O SR. - Cem.

O SR. NORBERTO BATISTA - 1,1 milhão. Então, são cem mil que deixam de ser isentos. Temos uma grande quantidade de imóveis, de contribuintes, na faixa de cem a 120 mil reais, que vão deixar de ter o desconto de 20%, de 20 mil reais, que isso aqui também vai acarretar um aumento significativo da receita. E temos, também, a eliminação do teto, principalmente para o comercial. Então, gostaria de saber o quanto isso significa de adicional de arrecadação. Eu fiz meus cálculos, mas gostaria de conhecer os da Secretaria das Finanças.

O outro projeto é o TFE, que temos uma expectativa de arrecadação, para 2003, de 103 milhões de reais. A arrecadação, em 2002, foi de 97,2 milhões. A mesma pergunta: qual é o acréscimo de arrecadação previsto, em função disso?

Eu tenho algumas críticas neste projeto, que são com relação a você pegar, por exemplo, um restaurante: hoje, de acordo com o número de funcionários, ele paga, se tiver até cinco funcionários - e tem muitos restaurantes que tem isso -, ele paga R\$57,90. Se tiver de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	168	da proc.	
n.º	01-691	do	2002
Assistente de Chella Técnica			

Rod.:F05 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

cinco a dez, paga 115. Outros, mais de cem funcionários, pagam 1.200, aproximadamente. Todos eles foram nivelados a 462. Não há aí uma injustiça, fazendo com que o pequeno comerciante tenha um acréscimo de dez vezes mais, quase, e o grande comerciante, que é o Maximus, por exemplo, tenha uma redução a um terço?

Eu vou ficar, por enquanto, por aí.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Queria pedir, então, ... Olha, tem dois... Queria fazer um corte na reunião. Tem o Norberto Batista, representando o Tripoli, e tem o Luciano Gama, representando o Dalton, que acabou de chegar; e tem o Bruno, representando o Montoro. Queria saber se os representantes de Gabinetes querem fazer perguntas, antes da sociedade civil, para que o Fernando ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a sociedade civil que está aqui, tenho certeza que não está muito interessada nos projetos que estão na pauta; apenas - pelo menos 90% dos que estão aqui hoje - para saber exatamente sobre a redução do ISS. Quem está aqui da sociedade civil para poder ver a redução do ISS, por favor, levantem a mão. (Pausa)

Então, ficar discutindo outro projeto acho que estamos perdendo tempo, Haddad. É muito importante para todos nós, mas o pessoal está aqui porque querem resolver o problema das universidades, dos motofretes, do Sindicato, dos call-centers, dos montadores de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	169	de proc.
n.º	01-69	do 2002
Raydália Pittencourt		
Assistente de Chelia Têcnica		

Rod.:F05 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

feiras, dos promotores de feiras. Nós podíamos até ouvir, primeiro, essas atividades. Acho que é mais importante...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Paulo, Dr. Paulo, o problema é o seguinte. Eu tenho de fazer a audiência pública, ...

... (F06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	70	de proc.
	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.:F06 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Paulo, Dr. Paulo, o problema é o seguinte. Eu tenho de fazer a audiência pública, ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ...E, se eu não abro a palavra para os Vereadores e para os Assessores, ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Ah, não, sim, com certeza. Para os Assessores, ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ...Eu tenho um problemão para resolver... Eu estou querendo abrir para a sociedade civil; estou pedindo para os Vereadores e Assessores que sejam o mais breve possível, ...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vou lhe dar a palavra, Vereador Dalton Silvano, ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - ... E uma situação que envolve o IPTU, ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ...Então, quero pedir o seguinte: por favor, estou tentando presidir a sessão. Não quero que aconteça aquele constrangimento que aconteceu na semana passada, de novo. Quero pedir a todos os Vereadores e Assessores que queiram falar, que falem o mais rapidamente possível. O Dr. Fernando Haddad responde e, aí, abriremos para a sociedade civil.

Com a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero cumprimentar aqui o Sr. Secretário Adjunto Fernando Haddad...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	171	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chela Técnica		

Rod.:F06 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Paulo Frange Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Quero cumprimentar aqui o Sr. Secretário Adjunto Fernando Haddad ...

Quero cumprimentar aqui o Sr. Secretário Adjunto Fernando Haddad ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Fernando, ele está te cumprimentando...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - ... A quinta vez... Tudo bem? Tudo bem, Secretário? (Risos)

Sr. Presidente, esta Casa, nos últimos 15, 20 dias, tem demonstrado um esforço muito grande para poder cumprir aquilo que nos foi determinado pelo Município, pelo Poder Executivo. Nós, dentro do possível, procuramos contribuir e colaborar.

Eu fico um pouco até chateado ou abismado, e até estarecido, quando vejo o Presidente procurar agilizar a fala de um, a fala de outro, para que todos falem, porque, Secretário, estamos numa audiência pública, marcada com duas horas, para que todos falem, os Assessores, os Vereadores...

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu estou disponível, Vereador, quanto tempo for necessário.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Então, o que quero dizer: esse açodamento é que tem sido, inclusive, uma das críticas nossas, pela forma que está tudo atropelado, no afogadilho, muitos projetos e audiências públicas, e não dá nem para atendê-los, permitir que todos possam falar. Aliás, essa tem sido uma das críticas nossas - até crítica consciente, crítica construtiva, não é? Então, Vereador Adriano Diogo, Presidente desta audiência pública, apenas que o Vereador entenda que as pessoas vêm aqui para perguntar, para ouvir respostas. Eu teria muitas respostas. Nós saímos daqui às 4h00 da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	132	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F06 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Paulo Frange Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

manhã, que é uma coisa violenta. O Vereador estava aqui presente, também. Eu até estou passando para o meu Assessor, o nosso Assessor, o Dr. Luciano, para que ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Dr. Luciano Gama...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - ... Para que ele faça as perguntas que nós temos dúvidas, para que, inclusive, fiquem registradas. O que sou contra é esse açodamento, açodamento forçando as pessoas a falarem rápido, rápido, rápido, quando isso é uma audiência pública. Enquanto não se esclarecerem todas as questões, acho que a gente tem é que debater.

Então, era essa... até em caráter de protesto, porque estamos nesta Casa 24 horas por dia, em função desse afogadilho que nós recebemos aqui, de fim de ano. Então, meu Assessor está autorizado a fazer as perguntas que faria.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano Gama com a palavra; depois, o Dr. Bruno, do Gabinete do Vereador Ricardo Montoro; a seguir, abriremos para os nossos convidados.

O SR. LUCIANO GAMA - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, Dr. Fernando Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Mais próximo do microfone.

O SR. LUCIANO GAMA - Vereador Paulo Frange, gostaria de pegar o final da fala do senhor: o senhor propôs aqui que vai trabalhar para a construção de um substitutivo em relação a esse projeto que autoriza o Executivo a enviar o nome de todos os contribuintes, que estiverem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	173	de proc.
n.º	01-697	do 2002
Raydália Pittencourt		
Assistente de Redação Técnica		

Rod.:F06 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. – 2ª Audiência pública
Orador: Paulo Frange Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

inadimplentes com a Prefeitura, para os cartórios. Eu sugiro a V.Exa. que estabeleça um teto de 40 mil reais nesse substitutivo. Todos os devedores que tenham um montante acima de 40 mil reais, que esta Casa autorize o Executivo a enviar o nome desses contribuintes para os cartórios.

Acho que, estabelecendo esse valor de 40 mil reais, vamos conseguir tirar todos aqueles contribuintes de pequenos valores, que estão inadimplentes, e não só contribuintes de pequena capacidade contributiva, mas também os comércios da periferia, aquelas pessoas que têm atividades familiares, mas que trabalham na atividade informal. Acho que, se a gente pegar por aí, Vereador, acho que é uma boa coisa. Porque a verdade é o seguinte: como o senhor mesmo falou, ... (F07 - Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	174	de proc.	2003
N.º	01-691		
República Bittencourt			
Assistente de Chefe Técnica			

Rod.:F7	Folha:1	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:	Data: 27 12 2002 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>		

Eu acho que se a gente por aí, Vereador, acho que é uma boa coisa. Porque a verdade é a seguinte: como o senhor mesmo falou, São Paulo tem 2 milhões de desempregados. Muitos deles são sujeitos passivos nas relações tributárias com a Prefeitura de São Paulo. muitos desses contribuintes estão desempregados. Então, a capacidade contributiva deles foi afetada mortalmente. Então, não tem como pagar os impostos.

Eu trabalhei em banco, fui gerente, e o departamento de crédito do banco dizia que "vamos procurar negociar..."

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano, por favor, as perguntas.

O SR. LUCIANO - "...procurar negociar da melhor forma possível para não levar a cobrança para a esfera judicial", isso porque o pobre, aquela pessoa que tem a menor capacidade contributiva, ela quer ter o nome limpo, quer pagar os impostos. Se não paga é porque a capacidade contributiva foi afetada.

Então, eu faço essa sugestão ao senhor, para que pense na possibilidade de estabelecer esse teto, talvez 40 mil reais, Vereador Adriano Diogo, seria de bom tamanho.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Um teto ou um piso?

O SR. LUCIANO - Estabelecer um piso. Seriam enviados para o cartório os devedores da Prefeitura acima de 40 mil reais. Os demais, abaixo, a Prefeitura continuaria fazendo a cobrança no procedimento normal. Acho ser esse um bom caminho até que esta Casa encontre uma forma de modernizar a cobrança da Dívida Ativa. Neste ano temos quase



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Talia Bittencourt
Assistente de Cheia Técnica

Folha n.º 173 de proc.
n.º 01-691 do 2002

Rod.:F7 Folha:2

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

70 milhões para a Secretaria de Negócios Jurídicos e a perspectiva de arrecadação, com a Dívida Ativa, é de 250 milhões.

Outra questão. O projeto que cria a autarquia do lixo prevê mais de 300 cargos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O projeto do lixo é na próxima audiência pública.

O SR. LUCIANO - Então é só isso.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado.

Dr. Bruno, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro.

O SR. BRUNO - Bom dia a todos. Bom dia, Prof. Fernando Haddad. É uma pergunta rápida.

Semana passada o Sr. Secretário João Sayad divulgou um estudo mostrando que a cidade de São Paulo está entre as que tem o menor orçamento *per capita*, próximo a 300 dólares. Enquanto isso, a cidade do Rio de Janeiro estaria em torno de 400 dólares e a de Buenos Aires, 1.000 dólares.

Temos um estudo no gabinete do Vereador Ricardo Montoro em que se inverte esse posicionamento e coloca São Paulo no topo do ranking em termos de arrecadação se pegarmos a receita tributária. Ou seja, São Paulo é a cidade do País que tem a maior carga tributária municipal. Com os projetos que estamos discutindo hoje, revisão do IPTU e criação de algumas taxas, São Paulo passará a liderar com larga vantagem.

A nossa pergunta vai nesse sentido. Será que o caminho correto para aumentarmos o orçamento *per capita*, que realmente é muito baixo, estaria nessa linha do aumento da carga tributária?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha n.º 176 de proc. 01.691 do 2002
Rafaelia Bittencourt
Assistente de Chelia Técnica

Rod.:F7	Folha:3	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:	Data: 27 12 2002		Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Agora o Dr. Haddad irá responder, e peço que faça com bastante detalhamento.

O SR. FERNANDO HADDAD - Vou começar pela provocação do Bruno. Já tive a oportunidade de debater com você, ano passado, isso. Vou fazer a mesma sugestão que fiz na ocasião. Você não pode fazer esse tipo de conta para estabelecer o quanto de tributos municipais per capita o paulistano paga sem levar em consideração o que se produz na cidade. O teu cálculo peca pelo fato de não levar em consideração a capacidade contributiva da Cidade. Todo o sistema financeiro, por exemplo, está aqui.

Quer dizer, o paulistano agrega valor ao PIB muito mais do que qualquer outro município de outras capitais. Isso se dá em função de que a produtividade do trabalho em São Paulo é muito maior, porque a tecnologia disponível em São Paulo é muito mais sofisticada do que a de outros municípios. É em função do fato de que apesar da desconcentração industrial e financeira no País ainda a cidade de São Paulo congrega a maior atividade econômica do País. Ainda representamos alguma coisa em torno de 25% do PIB nacional. Ou seja, não há a possibilidade de fazer a conta dessa maneira.

Só poderíamos fazer essa conta levando em consideração o que se produz aqui. É a mesma coisa você verificar o quanto o americano paga de tributos. Você vai chegar a um valor 10 vezes superior ao paulistano. No entanto, a carga tributária nos Estados Unidos é menor que no Brasil. Por que isso acontece? Porque o que produz nos Estados Unidos, a base sobre a qual incidem os tributos, é muito mais do que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

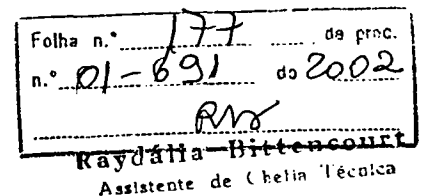
Rod.:F7	Folha:4	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:		Data: 27 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

aqui. Então, eles conseguem manter alíquotas médias menores, embora o bolo tributário seja muito maior.

Essa conta peca pelo fato de não levar em consideração o que se produz em São Paulo. a conta comércio Secretário é uma aproximação mais correta porque não entra no mérito dessa questão e simplesmente divide o orçamento pelo número de habitantes. É uma aproximação, do ponto de vista econômico, mais correta.

Se você for levar em conta só os tributos municipais, e conheço o estudo que vocês elaboraram, irá desconsiderar um aspecto fundamental: a riqueza aqui produzida. Isso não é possível de se fazer. O valor imobiliário urbano em São Paulo, o valor dos serviços que são prestados em São Paulo, são infinitamente superiores aos de qualquer capital, e *per capita*. Então, é uma conta impossível de ser feita.

O SR. BRUNO...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
D. Maria Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:F8 Folha:1 Taq.:ALEX Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador: Data: 27 12 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. BRUNO - Só para completar. Acho importante a sugestão de ponderar o estudo pelo PIB produzido na Cidade. Entretanto, a gente fez outra ponderação, que é em termos da renda média anual do paulistano comparada a dos cidadãos de outras capitais.

O SR. FERNANDO HADDAD - Isso é um segundo erro do estudo...

O SR. BRUNO - Só para completar, o paulistano é aquele que tem o maior percentual de sua renda média comprometida com o pagamento de impostos municipais.

O SR. FERNANDO HADDAD - O segundo erro desse estudo é levar em consideração a renda média do trabalhador. A renda média do trabalhador, em São Paulo, não expressa a riqueza da Cidade. Essa foi a razão, aliás, que nos fez defender a isenção do IPTU contra a qual vocês se insurgiram. A nossa defesa dela era porque, apesar de a nossa Cidade ser rica, a distribuição renda, aqui, era das piores do País. Isso significa dizer que a isenção se justificava, nesse caso, porque a renda do trabalhador paulistano é incompatível com a riqueza produzida em São Paulo. por essa razão, no debate sobre isenção, nós divergimos. Defendíamos uma isenção maior, inclusive do ponto de vista da racionalização da cobrança de tributos envolvendo a Dívida Ativa, e vocês eram contra ela.

O SR. BRUNO - Concordo com algumas ponderações. Agora, em que pese toda a desigualdade toda a desigualdade que a gente pode ver, o índice GINI da cidade de São Paulo é um dos menores do País se comparado com Porto Alegre, Curitiba e outras cidades. Também tivemos o cuidado de ponderar com a questão da desigualdade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 179 de proc.
n.º 01-69.1 do 2002
Raydália Dittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:F8	Folha:2	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:		Data: 27 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Acho bem-vinda a sugestão de ponderar pelo PIB. Vou tentar atualizar o estudo. Entretanto, no que tange à desigualdade social, de acordo com o índice GINI, São Paulo não é a cidade mais desigual do País.

O SR. FERNANDO HADDAD - Estou falando entre as capitais.

Só estou sugerindo que você aprofunde a análise. E leve em consideração, também, as transferências que São Paulo não recebe. O Rio de Janeiro, por exemplo, recebe transferências que são o dobro, *per capita*, de São Paulo. E isso você não está levando em consideração.

O SR. BRUNO - Porque esse é o caminho que a gente gostaria de apontar: procurar novos caminhos de receita que não aquele que penalize o contribuinte.

O SR. FERNANDO HADDAD - Quanto à TFE, que é uma questão mais fácil de resolver, ela não é uma nova taxa. Isso tem de ficar claro. A TFE vem substituir a atual TLIF. A consideração no Norberto é no sentido de que ela se tornou mais injusta pelo fato de não levar em consideração o número de funcionários dos estabelecimentos.

Eu até concordo, Norberto. A única coisa é que a Justiça não considera assim. O Judiciário vem derrubando a nossa TLIF, dizendo que o número de funcionários não é uma base de cálculo aceitável para cobrança da taxa de funcionamento. Ou seja, o Judiciário vem derrubando a TLIF. O que fizemos foi, valendo-nos da oportunidade da aprovação do Código Sanitário da Cidade, o que obriga o Município a cobrar a taxa de Vigilância Sanitária que hoje é uma atribuição do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	130	de proc.
N.º	69	de 2002
Rafaela Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F8 Folha:3

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Estado, foi importar a dinâmica da taxa de vigilância sanitária do Estado para o Município.

Então, se há uma injustiça, um, ela não é do nosso desejo, mas uma decisão judicial e, dois, é uma injustiça importada do Governo do Estado, que cobra a taxa de vigilância sanitária por estabelecimento da forma como você descreveu. Então, se é um restaurante, paga-se 562 reais, se não me engano. E nós importamos a lei do Estado, valendo-nos da oportunidade da aprovação do Código Sanitário em São Paulo, e importamos a lógica da cobrança da taxa de vigilância sanitária. Portanto, fizemos uma mera adaptação da taxa à cidade de São Paulo em função da aprovação do Código.

Considero a sua colocação correta. Infelizmente, o Judiciário tem, na totalidade das suas decisões, entendido que o número de funcionários é inapropriado para o lançamento dessa taxa.

Quanto ao valor definido no orçamento, como não temos condição de fazer uma avaliação do impacto que essa mudança irá acarretar do ponto de vista da arrecadação, inclusive porque em função de sistemas operacionais isso terá de ser jogado um pouco mais para a frente - a primeira parcela da cobrança dessa taxa -, na Prodam e no próprio Departamento de Rendas Mobiliárias, nós conservadoramente mantivemos um valor relativamente parecido com o do ano passado. Essa foi a única preocupação que tivemos.

Quando ao critério, é esse que eu acabei de descrever. Foi uma importação do critério da taxa do Estado para o Município, contemplando a taxa de vigilância sanitária, que passa a ser de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-TU

Folha n.º 181 de proc.
n.º 21-621 do 2002
Regina Bittencourt
Assistente de Chetia Técnica

Rod.:F8	Folha:4	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:	Data: 27 12 2002 Sem Revisão da Taquigrafia		

competência municipal com a aprovação do Código feita por esta Câmara Municipal.

Em relação ao IPTU, na verdade você está comparando números um pouco diferentes dos nossos. Você está comparando orçado contra orçado e nós tivemos de levar em consideração o efetivamente arrecadado. Temos cerca de 100 milhões de reais de IPTU em discussão judicial e não temos razões para imaginar que essa discussão terá sido resolvida em 2003. Portanto, tivemos de fazer um orçamento condizente com o valor arrecadado. Ao invés de 1,750 bilhão, o valor orçado no ano passado, tivemos 1,650 bilhão. Então, o valor do orçamento tem de ser comparado com o realizado. Na verdade, houve essa mudança em função da progressividade e que ainda estão sendo discutida por alguns contribuintes, graças a Deus por poucos contribuintes, na Justiça, e eles vêm perdendo as ações judiciais. Mas a discussão ainda existe.

Então, o número do orçamento é bastante realista. Também fomos conservadores na previsão de arrecadação do IPTU em função do fato de que a lei do ano passado foi substancialmente alterada pela Câmara Municipal. Fizemos um número mais conservador imaginando que a Câmara Municipal, talvez, queira alterar um ou outro critério do projeto encaminhado. Só para citar um exemplo, aquele desconto que foi dado para imóveis entre 50 e 120 foi uma emenda da Câmara.

O projeto original... segue



Câmara Municipal de São Paulo PR

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA **PT-10** **Chella Bittencourt**
Assistente de Chella Técnica

Rod.:F9	Folha:1	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:		Data: 27 12 2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O projeto original, enviado em 2001, não contemplava esse desconto porque a alíquota dos imóveis até 150 mil é inferior a 1% com a adoção da progressividade. Então, não víamos razão para, além de uma alíquota inferior a 1%, pelo efeito da progressividade, ainda aplicar um desconto de 20 mil reais. A Câmara Municipal achou por bem estipular esse degrau entre 50 e 120 mil e a Prefeita sancionou o projeto dessa forma.

Assim, um, estamos verificando o que foi arrecadado com o IPTU neste ano para fazer a previsão para o ano que vem levando em conta que a discussão judicial deve perdurar ainda em alguns casos; dois, a Câmara Municipal talvez faça pequenos ajustes no projeto, como fez no ano passado. Então, é preciso ter alguma realismo nesse sentido e não superestimar uma arrecadação que pode não se realizar. Depois, você sabe os problemas de execução orçamentária que nós temos quando a gente faz previsão superestimada.

Quanto ao ISS, na verdade você considerou os seus itens de serviço na sua totalidade, mas os serviços contemplados com redução de alíquotas são subitens e não itens. A diretora do Departamento está aqui e poderá esclarecer oportunamente.

Na verdade, os serviços contemplados são serviços com um grau de conflituosidade enorme com o município e que em sua totalidade não representavam mais de 1,5% da arrecadação do município. Todos, somados! Então, estamos falando de alguma coisa, aqui, envolvendo 30 milhões de reais e não 130 milhões de reais, como você diz. Na realidade, são subitens.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	183	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F9	Folha:2	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:		Data: 27 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Por exemplo, o item de administração de mão-de-obra desconsidera o recrutamento, por exemplo; só considera a alocação. Isso faz uma grande diferença no item do serviço considerado. E assim sucessivamente. No caso da limpeza de imóveis, ele desconsidera a limpeza pública, por exemplo. Só considera a limpeza de interior de imóveis e não a limpeza de parques, de praças, varrição de rua; isso não foi contemplado no projeto.

Então, se você for analisar com cuidado os subitens considerados, estamos falando de alguma coisa envolvendo 30 milhões e não 130 milhões de reais.

Quanto à majoração da alíquota dos bancos, de 5% para 6%, na verdade a nossa pretensão não é arrecadar ISS, porque estamos dando aos bancos, simultaneamente, a faculdade de eles fazerem o recolhimento desse 1% adicional no Funcad. O que estamos querendo é dinamizar o Funcad com essa cobrança. Por isso que o Secretário, talvez, não tenha deixado claro, na sua inteireza, os propósitos dessa pequena modificação para o Município para grande modificação para a assistência social nele.

Temos a expectativa de alguma coisa em torno de 30 milhões de reais de arrecadação de doações para o Funcad, uma vez que as doações para o Funcad poderão ser abatidas do ISS até o valor de 1%, isso à maneira como estamos fazendo com as universidades, que, mantida a alíquota de 5%, poderão, oferecendo vagas para o Município, dentro das universidades, ter a sua alíquota rebaixada para 2%. Com isso, ganham as universidades, que passam a pagar 2% e ganham os munícipes,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 184 da proc. n.º 01-691 do 2002
Rayúlia Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:F9	Folha:3	Taq.:ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:	Data: 27 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

particularmente os de baixa renda, que poderão ter mais vagas - entre aspas - "públicas", oferecidas no ensino superior.

Quanto à questão orçamentária do ISS, da mesma forma. Como os valores, e você analisou, estão superestimados, você não entende a majoração de 10,7%. Mas, na verdade, não só essas as medidas que estão sendo tomadas na esfera municipal do Executivo. Entra em operação a partir do ano que vem a declaração eletrônica de serviços. É o sistema mais sofisticado do País de declaração eletrônica de serviços, que vai, senão acabar, pelo menos minimizar enormemente a sonegação de ISS a partir de 2003.

Também a partir de meados do ano que vem entra em operação a fiscalização eletrônica do sistema financeiro, a partir da declaração eletrônica em módulo separado. Temos grandes expectativas em relação a esses dois sistemas e achamos que vamos colocar São Paulo, depois de 15, 20 anos, de novo na vanguarda da fiscalização eletrônica no País.

- Pausa.

O SR. NORBERTO - Fico surpreso, Haddad, que a Secretaria das Finanças não tenha feito sequer modelos para mandar um projeto para cá em que haja, pelo menos, uma situação otimista, pessimista, ou realista, qualquer coisa assim, de simulação com relação ao IPTU, ao ISS e à TFE. Acho que vocês deveriam ter uma estrutura que permitisse... Evidente que ninguém iria cobrar um valor correto, mas o que está me parecendo é que, a exemplo do que ocorreu no ano passado...

Eu tenho... segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente de Chela Técnica

Folha n. 185 de proc. 01-69269/2002
Bartolomeu Pittencourt

Rod.: F10	Folha: 1	Taq.: ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:	Data: 27 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

Eu tenho visto nos jornais que o próprio Vereador Vicente Cândido está estimando em 1,4 milhão o acréscimo de receita da Prefeitura. Ou que seja um pouco mais baixo: 1 milhão. Mas eu, por exemplo, sem conhecer os dados específicos de quantos contribuintes há em cada faixa, eu calculei o acréscimo do IPTU em 360 milhões.

Você irá dizer que está errado? Bom, eu calculei com base nos dados que tenho, disponíveis. Agora, a mim causa estranheza o fato de a Secretaria não ter pelo menos uma situação otimista, pessimista ou coisa que o valha para simulações.

Diante disso, está me parecendo que irá acontecer neste ano, em 2003, o mesmo que aconteceu ano passado. Quando chega no dia 31 de janeiro, a Prefeita Marta Suplicy edita um decreto com excesso de arrecadação, quer dizer, sem base nenhuma, como aconteceu no ano passado e depois teve de voltar tudo para trás. Só que nessa altura, você já pegou 304 milhões e alocou onde quer. Neste ano, segundo o Vereador Vicente Cândido, isso será qualquer coisa em torno de um milhão de reais.

Outro detalhe que esqueci no momento da pergunta é que hoje, com o aumento de impostos de 2001 para 2002, do IPTU, nós tivemos um aumento de inadimplência de 238 milhões para 370 milhões, num aumento de 53% considerando que 3%, segundo Sayad, ainda estão *sub judice* e eu não estou considerando esses valores. Então, o aumento do imposto, numa altura destas, irá aumentar a inadimplência. E, depois, você coloca a faca, ou a guilhotina, na cabeça do contribuinte com essa outra lei, paralela. Isso eu acho um negócio meio estranho.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 186 de proc.
n.º 01-691 do 2002
RNV
Rajdália Bittencourt
Assistente de Cheia Técnica

Rod.:F10 Folha:2

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vou abrir a palavra para a sociedade civil e depois o Dr. Fernando irá responder as últimas considerações.

Tem a palavra o Dr. Oscar Soares.

O SR. OSCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, representantes do Executivo, eu represento o Sindicato das Empresas de Call-Center e Telemarketing do Estado de São Paulo. primeiro, quero registrar o meu protesto em função do pouco prazo que o Executivo deu para que esse projeto, que é a redução do ISS, projeto de lei 671, teve para ser tratado. Ele foi apresentado em 20 de novembro e, após um mês e pouco, não foi aberto para a sociedade civil para que ela pudesse participar. Na primeira audiência pública o Vereador Paulo Frange fez uma colocação. Se esse debate fosse aberto para a comunidade, a área de serviços encheria um estádio de futebol. Essa é uma grande verdade. O setor de serviços representa 60% do PIB no Brasil.

O argumento usado pelo Secretário foi de modernização: evitar a guerra fiscal e a sonegação. É interessante que o Secretário das Finanças, do partido da Prefeita, não levou em consideração aspectos importantes usados na campanha política: a geração de emprego, a recuperação de áreas importantes da Cidade que estão degradadas, a saída de empresas do Município de São Paulo.

O nosso setor emprega diretamente, só no Município de São Paulo, 70 mil pessoas. Em função de trabalharmos com telecomunicação, é muito simples. A gente pode mudar um site da cidade de São Paulo para as cidades vizinhas, para o ABC, para Jundiaí...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE ¹⁰Adália Bittencourt

Folha n.º	187	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Rv6		

Assistente de Chancelaria Técnica

Rod.:F10 Folha:3

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - O senhor sabe o faturamento do seu setor na cidade de São Paulo?

O SR. OSCAR SOARES - Em torno de 1 bilhão e 200 mil de reais.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Oscar, sei que o senhor à audiência e foi impedido de falar por todo aquele furor de obstrução da oposição. Mas, por favor, o senhor poderia entrar na fase das perguntas.

O SR. OSCAR SOARES - Quanto tempo o senhor me dá?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O tempo que o senhor quiser.

O SR. OSCAR SOARES - Então, dê-me três minutos que faço as perguntas.

Aproveitando a colocação do Sr. Presidente, uma audiência pública em que a sociedade civil não pode participar, desculpe-me, mas é uma situação muito desagradável.

Foi citado que a redução da alíquota de 5% para 2% feria a responsabilidade fiscal. O critério utilizado não privilegia setores e empresas que não recolham esse imposto no Município de São Paulo? estamos falando de leasing, de limpeza, de vigilância, criação de softwares.

Segunda pergunta. O fato de privilegiar alguns segmentos não cria um precedente jurídico?

Terceira, porque não foi aberto para discussão com os demais setores da sociedade?

Sr. Presidente, não gastei os meus três minutos. Continua, ainda, o meu voto de protesto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	188	de proc.	
n.º	01.691	do	2002
Raydália Bittencourt			
Assistente de Chefe Técnica			

Rod.:F10 Folha:4

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O senhor não quer continuar falando no seu tempo?

O SR. OSCAR SOARES - Prefiro que o Sr. Fernando Haddad responda às três perguntas e já estou satisfeito, até porque há mais setores que querem participar.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado.

Tem a palavra o Prof. Hermes Figueiredo, reitor da Unicsul.

O SR. FERNANDO HADDAD - Só uma confirmação: 1,2 bilhão na Cidade? Telemarketing, isso? (Pausa) Obrigado.

O SR. HERMES FIGUEIREDO - Um pequeno reparo. Sou Vice-Presidente do Sindicato das Entidades de Escolas Superiores do Estado de São Paulo e sou ex-reitor da Unicsul. Isso é questão de justiça.

Cumprimento o Sr. Vereador Adriano Diogo, presidente da mesa, o representante do Executivo e os demais Srs. Vereadores que compõem a mesa. É lógico que todo cidadão que pega um microfone, antes de fazer a pergunta, faz 500 considerações. Peço licença, então, para fazer algumas antes da pergunta.

Todos sabemos que o ensino privado superior abriga de 70% a 80% do alunado do País. E também gostaríamos de chamar a atenção dos vereadores para não confundir as grandes universidades com o universo enorme de pequenas escolas de ensino superior, porque às vezes se faz uma imagem baseada em uma ou duas instituições, como grandes empresas, quando esse não é o cenário exato.

Nós temos hoje, no Estado de São Paulo, cerca de 500 a 600 escolas... segue Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	189	de proc.	
n.º	01-691	do	2002
RMY			
Raydália Bittencourt			
Assistente de Chella Técnica			

Rod.:F11 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública (Finanças)

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...quando este não é o cenário exato. Temos hoje no Estado de São Paulo cerca de 500 a 600 escolas de nível superior, sendo por volta de 150 só na cidade de São Paulo. E, entre elas, duas ou três de grande porte e as demais de pequeno porte.

Quem procura o ensino superior particular no Brasil? São os mais favorecidos, os mais aquinhoados ou os menos aquinhoados? Hoje não temos mais estudantes que às vezes trabalham, temos trabalhadores que estudam, de preferência à noite, pois todos necessitam complementar a renda familiar para custear os estudos.

Logo, em todas as estatísticas temos que quem procura a escola particular são os trabalhadores e não a elite. A elite está na escola pública, com pessoas que fizeram segundo grau pago e têm condições de ocupar as escolas públicas. Temos na escola particular superior o indivíduo duplamente penalizado: paga seus impostos, ao comprar os seus alimentos, ao pagar o seu transporte e vestuário e, depois, paga a escola particular. Paga duas vezes: por aquele que estuda na USP e pela escola particular.

Há afirmações vagas de que a rede privada tem vagas ociosas, portanto, pode oferecer vagas grátis ao ensino público, que alguém chamou de vagas públicas, desde que seja patrocinada pela empresa privada.

Outro dia assisti a uma conferência na qual estava presente o atual ministro indicado para a Educação, Sr. Cristóvão Buarque, e o Sr. Claudio de Moura Castro, uma das maiores autoridades em educação no mundo, que disse o que estava acontecendo com a escola pública no Brasil: "Sobra alunos? Sim, mas falta grana". Por isso há vagas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	130	de proc.	
n.º	01-691	do	2002
		RMS	

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.:F11 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública (Finanças)

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

ociosas. Não é que há muita vaga, há pouca grana para se pagar ensino superior, que é caro, qualidade tem custo.

Precisamos tomar cuidado ao dizermos que escola particular tem vagas. Em que horário? De manhã. Somente 25% do alunado universitário estuda de manhã, 75% estuda à noite. Por isso há uma grita geral para que as escolas públicas abram vagas à noite. O trabalhador, geralmente, pega sua marmita, sua quentinha e corre para a universidade. A inadimplência na universidade privada é de 30 a 40%.

O que significa a educação superior para um país? É unanimidade, ensino superior significa alavancagem e desenvolvimento de qualquer nação. Observem os Tigres Asiáticos, as Coréias, etc. Em 10 anos, tornaram-se o que são graças ao investimentos feitos na educação superior.

O IPI, o ICMS tem alíquotas elevadíssimas, de 30%, 22%, 18%, mas a carga de recolhimento do contribuinte às vezes não chega a 1% do seu faturamento. Por quê? Porque existem as compensações pelos créditos, é um alto lançamento, não é uma tributação sobre o faturamento da empresa. Nunca vi a Fiesp se queixar das altas alíquotas do IPI e do ICMS. Queixa-se do Confins, que é 3%. Por quê? Porque o Confins é sobre a renda bruta, ninguém se queixa do IPI que tem alíquotas de 22, 25 e até 30%, e ICMS, de 18%. Nunca vi o empresário reclamar disso, pois tem as compensações pelas dos produtos. 5% sobre faturamento é extorsão, com as minhas desculpas à Mesa. Cobra-se sobre o inadimplente, que vai para 8, 10% sobre a receita de caixa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	131	de proc.	
n.º	01-691	do	2002
Raydália Bittencourt			
Assistente de Chela Técnica			

Rod.:F11 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública (Finanças)

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Há isenção do IPI e do ICMS para vestuário, cesta básica, calçados, caderno, papel de imprensa, é não é isenta a Educação. Há isenção para vacinas, remédios, e a Prefeitura só pensa em arrecadar.

Agora a minha pergunta: onde está a isonomia de tratamento? Temos na própria lista apresenta que outros serviços de instrumento, treinamento, qualificação têm 2%. Será que a lógica do Poder Executivo é taxar judô, malhação, natação em 2% porque é mais importante do que a Educação superior ou porque não representaria muita coisa na arrecadação? Qual a lógica?

E o ensino superior, 5%, com a contrapartida, se quiser, oferecer 3% a título de bolsa, as chamadas vagas públicas. O processo de ingresso em uma universidade não é pela renda do cidadão, é pela sua capacidade intelectual. Teremos duas listas? Uma para aquele que disputa a vaga pela qualidade intelectual e outra pela e outra pela capacidade contributiva, renda familiar? Seria uma outra lista de aprovados? A universidade não deve acolher quem não tem condições intelectuais de cursá-la, seja ele rico ou pobre.

Então, é um mecanismo de difícil aplicação. Logo, todos nós seremos obrigados a contribuir com 5%. Nós, quem? A empresa educacional? Não. A empresa educacional não recolhe tributos, ela os repassa. Essa alíquota será repassada para os preços e será um fator a mais de exclusão de mais pessoas do nível superior. Por isso temos vagas ociosas.

Concluindo, queria dizer ao Executivo e aos nobres Vereadores, que não podemos tratar coisas iguais desigualmente. Se temos uma alíquota (Segue)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	182	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F12 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Se temos uma alíquota de 2% para natação, ginástica, escolas livres, por que essa diferença para o ensino superior? Gostaríamos que acolhessem a emenda do Vereador que pede que haja um tratamento isonômico para o ensino superior, taxando em 2%, que é uma alíquota para lá de boa.

Queríamos recomendar aos Vereadores que votassem, pelo menos em destaque, a emenda do Vereador Goulart, dando tratamento isonômico para o ensino superior, pois é uma causa justa. Não fechemos as portas das universidades para mais pessoas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Luiz Alexandre Duarte, do Sindicato dos Transportadores de Carga.

O SR. LUIZ ALEXANDRE DUARTE - Srs. Vereadores, representantes do Executivo, membros da sociedade civil, é um prazer estar presente a esta audiência. Representamos o setor de carga do município de São Paulo, um setor que vem pleiteando, ao longo do tempo, alguma coisa no sentido de não quebrar, de forma ímpar, a sociedade de entrega, ou seja, aquilo que podemos fazer de melhor para a sociedade, qual seja, a entrega de qualidade e, de alguma forma, com critérios para que a concorrência seja justa e não predatória.

O nosso setor gera atualmente em torno de 300 mil empregos no município de São Paulo, que são representados por mão-de-obra desqualificada. Sabemos que o maior índice de desemprego de São Paulo é de mão-de-obra desqualificada e o nosso setor consegue atrair esses profissionais, impedindo-os de ficar na rua da amargura, como se diz.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	193	do proc.
	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F12 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Em função disso, nosso setor foi, mais uma vez, descredenciado pela Prefeitura a ter um outro benefício, apesar de gerar algo em torno de uma renda mensal de 150 milhões. Ouvi o representante do Executivo fazer essa pergunta ao nobre colega do setor de telemarketing. Nós geramos em torno de 150 milhões de reais de faturamento, com 300 mil empregos.

Não quero fazer nenhuma crítica aos setores beneficiados - serviço, limpeza, conservação, segurança - pois merecem o benefício. Mas esses setores podem fazer concorrência ao nosso setor, porque, por exemplo, o setor de serviços que mexe com saúde contrata o serviço de moto-frete e o serviço de transporte. E o que pode acontecer? Ele mesmo passar a fazer a expedição do seu produto, ou seja, diminuirá os empregos do nosso setor.

Pretendemos, na realidade, fazer uma súplica ao Poder Executivo no sentido de que contemple o nosso setor. Antes de mais nada, gostaria de pedir, como fez o professor, a criação de uma emenda a esse PL. O senhor dará essas explicações para nós, e os vereadores tentarem votar essa emenda. É um pedido que farei assim que terminar essa audiência.

Para ser simples na minha informação, o nosso setor hoje emprega 300 mil profissionais no município. Muitas empresas estão indo para fora do município, mas continuam prestando serviço aqui. Obviamente que com a fiscalização eletrônica, isso poderá ser reduzido. Mas temos um problema mais grave: morre um motociclista a cada 30 horas. O índice de acidentes em São Paulo é uma enormidade. Eu ouvi de um assessor da Sra. Prefeita que esse é um problema de saúde



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	194	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F12 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, por quê? Porque ele é desqualificado, está fora do município e não temos fiscalização. A Prefeita criou uma regulamentação para que conseguíssemos adequar o setor à nossa realidade, mas isso não está acontecendo.

Pergunto qual a possibilidade de o Executivo contemplar o nosso setor de transporte de forma geral nesse PL? Indagaria quanto a outros setores terem sido contemplados, mas isso já foi muito bem colocado pelos meus antecessores. Precisamos dessa contemplação para que os que estão fora voltem e passem a ser fiscalizados, pois é muito fácil a Prefeitura cobrar o que está lá fora, pois terá a fiscalização eletrônica, mas não tem controle do problema de saúde pública, e é um problema grave.

A pergunta básica é se o Executivo pode contemplar o nosso setor com a redução da alíquota.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Só um aparte. A emenda já está feita. Fizemos ontem para tentar discutir hoje com a Secretaria.

O SR. LUIZ ALEXANDRE DUARTE - Muito obrigado, nobre Vereador. Mais uma vez V.Exa. se antecede aos nossos pleitos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Agradeço a contribuição do Luiz Alexandre, que mostrou que podemos ser firmes nas posições e não tão agressivo.

Tem a palavra o Clóvis Miamino, do CRO, Conselho Regional de Odontologia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	193	de proc.
n.º	01-591	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F12 Folha:4

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLÓVIS MIAMINO - Bom dia, Srs. Vereadores. Estamos aqui para fazer duas indagações.. Queríamos indagar ao Secretário por que a discriminação do cirurgião-dentista da classe de saúde?

Percebemos que fomos colocados (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	136	de proc.
	01 631	do 2002
Raydalla Bittencourt		

Rod.:F13 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Percebemos que fomos colocados à parte. Queremos saber se há agora uma nova denominação para cirurgião-dentista que não a de profissional da saúde. Essa seria a primeira pergunta. Pediríamos a inclusão do cirurgião-dentista no item 5 de assistência médica. Com os planos de saúde, as assistências, os consultórios odontológicos estão esvaziando, o que onera muito os profissionais com consultórios.

Em vista disso, pediríamos aos nobres Vereadores desta Casa que fizessem a inclusão no item 5, do item 89, e pusessem de fora o item 89(sic).

A segunda pergunta seria por que o aumento de 150% no ISS. Com o esvaziamento dos consultórios, está ficando cada vez mais difícil para esse profissional da área de saúde prestar o seu serviço. Sabemos, não querendo parodiar o reitor, que há clientes, mas não há dinheiro. Os profissionais estão tendo os consultórios cada vez mais ociosos, está ficando cada vez mais oneroso para o cirurgião-dentista manter sua atividade profissional.

Perguntaria ao Sr. Secretário adjunto se não haverá aumento da inadimplência em virtude desse alto aumento do ISS.

Nós, do Conselho Regional de Odontologia, gostaríamos de ver as nossas pretensões alimentadas. Somente isso, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Sou eu quem agradeço. Excelente colocação.

Temos dois representantes da mesma entidade. Pergunto se Sindipron Abeoc é o mesmo que Sindipron? Para adiantar, Doutor Dárcio Bertolco, do Sindipron. O Doutor Roosevelt tem a mesma posição ou posição diferente?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	197	de proc.
n.º	01-631	do 2002
Mx		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chelvia Técnica

Rod.:F13	Folha:2	Taq.:Carla	Evento:Audiência Pública Finanças
Orador:		Data:27-12	Sem Revisão da Taquigrafia

- Comentários fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Doutor Dárcio. Sindipron é o sindicato das empresas promotoras, montadoras e organizadoras de convenções e eventos do Estado de São Paulo.

O SR. DÁRCIO BERTOLDO - Srs. Vereadores, muito obrigado por esta audiência pública. Tenho prazer em vê-lo, Sr. Secretário, sempre com boa disposição. Tenho uma pergunta e mais uma proposta.

Sou do Sindipron, sindicato que congrega as empresas que fazem eventos e promovem feiras no Estado de São Paulo. A Sra. Prefeita Marta Suplicy levantou a bandeira de que São Paulo seja o Centro Latino Americano de feiras e eventos, e é por isso que estamos lutando.

Quero parabenizar a Prefeitura, na pessoa do Sr. Secretário, pelo belo trabalho feito pela Sr. Prefeita no Anhembi, o que nos deu, realmente, um mecanismo de promoção da cidade de São Paulo, da nossa indústria e do nosso comércio.

Só queria fazer algumas perguntas ao Secretário e algumas considerações. Estamos pedindo a redução da alíquota de 5 para 2%, não para diminuir a arrecadação, mas para aumentar, pois temos no sindicato 1.800 empresas no Estado de São Paulo, sendo que nem 10% recolhem o ISS. Investimos no sentido de que nosso material de trabalho, nossa matéria-prima, os pavilhões de feira e as áreas de eventos, sejam de boa qualidade e possam promover a cidade de São Paulo em todos os aspectos.

Para tanto, solicitamos a redução da alíquota para 2%, pois poderemos voltar a brigar por eventos na cidade. Com a alíquota de 5%,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	138	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F13 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

o que gera uma guerra fiscal, estamos fora do setor de eventos, não conseguimos trazer eventos em função do custo.

Lembro que o turista de negócios é o que mais move a economia de São Paulo, gasta duas vezes e meia a mais que o turismo de lazer. Movimentamos hotéis, táxis, restaurantes com a vinda de aproximadamente 138 mil empresas a São Paulo. Geramos hoje em torno de 75 mil empregos, diretos e indiretos, e temos hoje 243 feiras realizadas em São Paulo. Já tivemos mais, mas em função do custo, estamos perdendo algumas.

Apelando para o bom senso e capacidade indiscutíveis do Secretário, solicitamos que analise com carinho a situação e nos diga se pode nos ajudar a fazer de São Paulo o maior centro de feiras e de congressos da América Latina.

Essa guerra fiscal nos afeta muito, pois empresas saem da capital, vão para a grande São Paulo, levando junto com elas os eventos. São Paulo está perdendo eventos, faturamento. Isso afeta os setores de hotelaria e transportes, por exemplo.

Gostaria de ouvir a opinião do Secretário quanto a São paulo ser o grande centro de feiras, congressos e eventos da América Latina.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Embora a emenda das universidades seja de um vereador altamente laborioso, o nobre Vereador Goulart, o Vereador Toninho Paiva tem projeto de lei, em condições de pauta, tratando do ISS das universidades. Quero fazer essa justiça publicamente pelo trabalho do Vereador Toninho Paiva nessa questão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	199	de proc.
n.º	01-691	do 2009
Raydália M. Attencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F13 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Tem a palavra o Doutor Rossevelt Raman, do Sindipron Abeoc -
associação brasileira dos organizadores de congressos.

O SR. ROOSEVELT RAMAN - (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	200	de proc.
n.º	01-631	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chela Técnica		

Rod.:F14 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Fisc.

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROSSEVELT RAMAN - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. Representante do Poder Executivo, as minhas palavras são em complementação ao que falou o Presidente do Sindicon, do qual sou diretor de congresso, além de presidente da Abeoc, Associação Brasileira de Organizadores de Congresso.

Na medida em que as empresas organizadoras de eventos fogem da capital para cidades próximas, levam os eventos, e essas cidades estão também construindo locais adequados, espaços para eventos. A empresa sai de São Paulo, deixa de operar exclusivamente em São Paulo e leva eventos para cidades próximas e até distantes de São Paulo. Hoje existe centro de convenções em Ribeirão Preto, em São José dos Campos, Campinas, Bauru, Piracicaba, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, fora as cidades do litoral - Santos, Guarujá - e estâncias hidrominerais e climáticas como Campos do Jordão e Águas de Lindóia. Todas essas cidades acabam concorrendo com São Paulo e os organizadores de eventos, com a facilidade que têm de realizar eventos fora de São Paulo pelo custo mais baixo que isso representa, levam esses eventos para outras cidades.

Nossa pergunta ao Sr. Representante da Secretaria de Finanças, Secretário Adjunto, Fernando Haddad, é exatamente essa, o que pode causar de impacto negativo para a cidade de São Paulo a possibilidade da manutenção do ISS no valor de 5%. E nosso pedido para que seja considerada essa emenda que reduz a alíquota para 2%.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra, pela Câmara de Valores Imobiliários, Doutor Coage Baco.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	291	da proc.
n.º	01-691	do
		2002

Raydália Bittencourt

Rod.:F14 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Fisc.

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. COAGE BACO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meu amigo Fernando Haddad, com quem brigo bastante, a primeira pergunta que faço é por que a categoria dos corretores de imóveis não é contemplada com a alíquota de 2%, quando se sabe que os corretores de imóveis são os produtores das vendas e os que mais arrecadam imposto de transmissão sobre bens imóveis. É uma desproporção. Somos agentes da Prefeitura para arrecadar o imposto e somos penalizados de outro lado?

As empresas, as pessoas jurídicas, corretoras de imóveis pagam taxas fixas nos municípios vizinhos. E não é de 2%, é taxa fixa anual, dá cento e poucos reais. É um absurdo pagar 5% e carregar um imposto violento como o de transações imobiliárias. Não é o corretor que paga, mas faz com que a Prefeitura arrecade valores maiores.

Temos de ter igualdade fiscal, todo mundo tem de ser igual perante a lei, e não haver essas distorções. Banco paga 6%? Não, quem paga 6% somos nós, vem na nossa conta, no final do mês. O banco pode pagar até 1%, desde que não repasse. Paga 6%, repassa 2, 3, 4%, os serviços bancários sobem. E, no fundo da linha, estamos nós.

Com referência ao projeto 723, por que remissão e anistia dos créditos tributários só para os serviços de veiculação e divulgação de publicidade? Ora, é sabido, essa Casa tem conhecido, especialmente a Secretaria das Finanças, que em uma gestão passada, houve a suspensão da emissão de guias para pagamento mensal de exposição de praxis(?) dois meses e nesse espaço de tempo os fiscais voaram em todo mundo. Hoje há empresas corretoras de imóveis com débito fiscal para mais de 1 milhão de reais. Se quiserem nomes, trago. Isto é um acinte. Por que não anistiar todo mundo que foi indevidamente multado?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	202	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chancelaria Técnica		

Rod.:F14 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Fisc.

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro critério que deve servir de alerta aos senhores: o corretor de imóveis, como é produtor do imposto de transmissão de bens e imóveis, devia ter uma isenção de colocação de placa temporária, de 30 por 40, ou 40 por 50. Isso é interessante, para o município também..

Como último, votarei no 672. Que me perdoem todos os presentes, vereadores, e autora do projeto. Acho que o protesto extrajudicial é um retrocesso para a Prefeitura. Por quê? A Prefeitura tem um poder maior, que é o Executivo Fiscal. Elaborar o protesto em uma esfera extrajudicial é o mesmo trabalho de fazer uma petição inicial do Executivo Fiscal. Segundo, se é por causa de apontamento do protesto, o mesmo apontamento haverá na Justiça. Se o protesto não é pago, terá de haver uma ação judicial.

Causa espanto o Doutor Haddad não estar bem informado. O erro da Prefeitura, que permite que processos demorem anos e mais anos, é falha do seu departamento de fiscalização. As infrações, as multas são mal processadas, não são processadas adequadamente, e os advogados se aproveitam desses erros. São erros simples, que fazem com que as ações demorem. Se não houver obediência ao Código Nacional Tributário, não há multa que se consiga receber. São falhas, que ensejam uma ação judicial mais profunda. E demora anos.

Acho que o mecanismo da ação executiva fiscal é muito mais rápido, eficaz do que toda e qualquer defesa. O juízo tem de estar garantido (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	203	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Macencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F015 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... o juízo tem de estar garantido, ou seja, tem de deixar um bem penhorado.

Por fim, estou sugerindo - até sugeri ao Vereador Paulo Frange - que, no verso, na frente ou no verso da folha de rosto do IPTU, devem estar lançada, obrigatoriamente, todas as pendências, discriminadas no caput desse artigo, quer dizer, da própria lei (?), para conhecimento dos interessados, porque a gente vende um imóvel hoje, passam dez anos, vem o Executivo, o fiscal, de um muro que caiu, de uma calçada mal feita, de uma guia rebaixada, sem autorização da Prefeitura, ou de um aumento de área...Então, a gente fica surpreso.

De outra parte, eu já fui, parece, em parte, vencedor, e o imposto deste ano vai trazer os débitos fiscais existentes, na própria cartela do imposto. Isso é uma grande vitória que já obtivemos.

E, praticamente, era isso que a gente queria colocar. E que, por favor, olhem mais para a classe trabalhadora; corretor de imóveis é trabalhador. A gente está sendo discriminado por esta não redução, e a gente vai ter de fazer como os outros, sair do Município, infelizmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Dr. Roger (?). Quem sabe faz ao vivo.

Vamos lá. Com a palavra o Dr. Fernando Haddad.

O SR. FERNANDO HADDAD - Bem, queria, em primeiro lugar, agradecer a manifestação dos presentes, em relação ao projeto.

Depois de muitos anos, o Município de São Paulo começa a discutir publicamente um dos seus tributos mais importantes. A Lei do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	204	de proc.
n.º	01-691	do 2002
RNY		
Raydália Dittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F015 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

ISS não é modificada há muitos anos, e, quando foi, num passado recente, foi por decreto, ou por uma lei aprovada entre o Natal e o Ano Novo; de maneira que, da minha lembrança, de muitos anos, é a primeira vez que há uma discussão sobre o ISS, iniciada na cidade de São Paulo. Porque digo iniciada? Porque, na verdade, estamos elaborando uma lei para 2003. Não estamos elaborando aqui um Plano Diretor do ISS, válido por dez anos. Estamos iniciando uma discussão sobre tributos na cidade de São Paulo, tanto no que diz respeito ao IPTU quanto no que diz respeito ao ISS; o IPTU, desde o ano passado; e o ISS, a partir deste ano.

Em segundo lugar, uma coisa importante a dizer: nós não conhecemos a Cidade. São Paulo perdeu o bonde da tecnologia moderna, nos últimos anos; há mais de décadas que não nos modernizamos. Graças a um empréstimo conseguido pelo Secretário João Sayad, junto ao BNDES, vamos poder instituir, a partir do Pmat, que foi outra lei aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, um conjunto de ações de modernização, para conhecer melhor nossa cidade, e passarmos a, com dados na mão, tomar as decisões corretas, com a sociedade civil, com a Câmara de Vereadores. Então, estamos iniciando um processo de conhecimento da Cidade.

Vejam os senhores, o senhor me traz uma informação de que o seu setor na Cidade tem um faturamento de 1,2 bilhões de reais. Eu acho que mais do que o senhor ninguém pode conhecer esses dados. Contudo, pelos dados da Prefeitura, o seu setor recolhe só 25% dos tributos que deveria estar recolhendo. Portanto, temos uma evasão de 75% - para não falar a palavra mais pesada aqui, que é o caso: temos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	205	da proc.
n.º	01-631	do 2002
Assistente de Chella Fernandes		

Rod.:F015 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

75% de tributos não recolhidos pelo seu setor, na cidade de São Paulo. Seu setor, como um todo, recolhe 15 milhões por ano, quando deveria estar recolhendo 60.

Por que isso acontece, se o senhor, que é o Presidente do Sindicato - é isso? -, vem a público, numa audiência pública, na presença de todos nós, e declara que seu setor fatura 1,2 bilhões. A Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias deveria, imediatamente, tomar providências, para saber o que está acontecendo. Contudo, não conhecemos a Cidade; nós desconhecemos nossa cidade.

Vamos passar a conhecê-la melhor, a partir do ano que vem, quando todo contribuinte, prestador ou tomador de serviços na Cidade, for obrigado, por essa nova lei, a fazer uma declaração eletrônica de serviços, e São Paulo poderá cruzar as informações de quem está tomando o serviço e de quem está prestando o serviço. Com isso, teremos condições de saber quanto de riqueza efetiva São Paulo está produzindo, e estabelecer uma política tributária adequada para o Município, que leve em consideração as necessidades de investimento da Cidade, que leve em consideração a capacidade contributiva do setor envolvido, e que leve em consideração a harmonia de todos os outros setores e dos outros tributos na cidade de São Paulo.

Nós desconhecemos a realidade da Cidade hoje. O dado que o senhor apresentou é a expressão mais eloquente dessa verdade. Só o seu setor está deixando de recolher, pela alíquota vigente, 45 milhões. Se fôssemos estender isso a todos os setores, o senhor imagina o que a Cidade está perdendo. Aí, quando verificamos a falta de investimento, a falta de recursos para colocar todas as crianças em creches e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º	206	de proc.
N.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Libella Técnica		

Rod.:F015 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

escolas, a falta de vagas públicas nas universidades, uma parte é em função disso. Então, precisamos conhecer melhor, conhecer mais, para adotar uma política tributária mais adequada.

Eu não estou dizendo isso, veja bem, eu não estou... Estou partindo de seus dados, para mostrar o quanto desconhecemos a Cidade. Não estou fazendo crítica ao setor. Todos nós, todos os cidadãos precisamos estar cientes de que a Cidade é nossa, nós moramos e vivemos aqui, e precisamos ter um Orçamento adequado para vivermos aqui mais dignamente. É como um condomínio: se você não tem um fundo de obra, se você não tem um fundo de reserva, você não vai conseguir sentir gosto em morar no seu prédio, em morar nos seu condomínio. Você precisa ter um orçamento adequado.

Nós perdemos um bilhões de reais, de pouco tempo para cá. Um bilhões de reais, em virtude de títulos emitidos ilegalmente, para pagamentos de precatórios que não foram pagos, e com juros que incidiram sobre esses títulos emitidos irregularmente; geraram uma dívida de cerca de 20 bilhões (?) de reais, que gera um fluxo passivo, da Cidade para a União, de mais de um bilhão de reais. Uma Cidade que já não tinha um Orçamento adequado, perde um bilhão de reais por ano, para cumprir um acordo com a União. Não estou aqui me referindo... Nós vamos cumprir o acordo; há um entendimento nacional de que não há outro caminho a não ser honrar os contratos; contudo, temos um problema mais grave em São Paulo, que é um orçamento insuficiente; um orçamento *per capita* insuficiente, para dar uma vida minimamente digna para os habitantes dessa cidade. E isso independente de partido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 207 de proc.
n.º 01-691 do 2002
RNY
Raydalla Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.:F015 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. – 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Prefeita Marta Suplicy está tendo a coragem de colocar ordem no Orçamento Municipal, tanto no que diz respeito às receitas quanto no que diz respeito às despesas, para que, com toda a impopularidade que isso possa gerar, nós possamos viver numa Cidade melhor, daqui a alguns anos.

Isso precisa ser definitivamente entendido na Cidade. Estamos pagando por má administração. Isso aqui é o resultado de anos de má administração; anos e anos de má administração. Os cidadãos, os contribuintes precisam entender que, cada vez que elegem um mau administrador, o administrador seguinte terá de fazer o ajuste, que é penoso, que é impopular, que desagrada, mas que tem de ser feito, sob pena do convívio em sociedade não ser possível.

Quanto aos critérios... (F16)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 208 de proc.
n.º 01-691 do 2002
Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.:F016 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto aos critérios estabelecidos para a Lei de ISS, tínhamos de começar de um ponto; estávamos às cegas, conforme já salientei: nós não conhecemos nossa cidade. São anos de guerra fiscal; são anos de municípios se desentendendo; são anos de leis equivocadas vigendo no País; são anos de jurisprudência conflituosa nos nossos Tribunais; anos e anos. Nós precisávamos partir de um ponto. Qual que escolhemos? Quais são aqueles setores, primeiro, de grande relevância social? Educação, Saúde, Habitação de Interesse Social, que foi isentada de ISS. Aprovado esse projeto, Habitação de Interesse Social não pagará mais ISS, como não paga já, porque a Câmara aprovou uma lei ITBI, por exemplo, porque um dos maiores problemas de nossa cidade é o déficit habitacional, razão pela qual, hoje, as construtoras não pagarão ITBI e não pagarão ISS, se quiserem construir casas populares na Cidade, habitações populares na Cidade. Então, o critério primeiro foi: quais são os setores de grande relevância social? Pareceu-nos que os setores de Saúde, Educação e Habitação Popular deveriam ser contemplados. Ponto um.

Ponto dois: quais são setores de grande conflituosidade na Cidade, como ponto de partida? E qual o critério da conflituosidade? A relação que se pode estabelecer entre a arrecadação do setor - quanto o setor arrecada para a Cidade - e quanto ele tem inscrito na dívida ativa. Esse foi o critério estabelecido, um critério objetivo; não foi feito nada que procurasse beneficiar sem um critério objetivo, que explicasse, para a sociedade, por que; de maneira que, hoje, os setores contemplados representam 1,5% da arrecadação de ISS. Contudo, eles representam 35% da dívida inscrita de ISS na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	209	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chancelaria Técnica		

Rod.: F016 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, uma relação de quase 25 para um: para cada real arrecadado por esses setores contemplados, você tinha 25 reais sendo discutidos na esfera judicial, já inscritos, e sem solução de curto prazo à vista. Esse foi o critério. Portanto, não foi um critério arbitrário, não foi um critério de conveniência, não foi um critério que levou em consideração ação de lobby, ação de grupos de interesse, nada disso. Foi um critério objetivo, tecnicamente estabelecido. Queria deixar muito claro isso aqui, porque, no passado, nem sempre foi assim.

Em terceiro lugar, a questão da discussão: o projeto de ISS, embora tenha sido encaminhado à Câmara no dia 20 de novembro - estou me fiando na sua informação -, ele foi anunciado pelo Secretário das Finanças em setembro desse ano, em setembro de 2002 ... (F17)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	210	de proc.
n.º	01-691	do 2002
RM		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chancelaria Técnica		

Rod.:F17 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

... setembro de 2002. Tanto o secretário, quanto eu e a equipe técnica da Secretaria, estivemos, ao longo de todos esses meses, recebendo todos os setores que nos procuraram para dizer os critérios estabelecidos, a questão jurídica envolvida e por que desse primeiro passo. Queríamos explicar, vagarosamente, reunião por reunião, para os setores que nos procuraram. Não nos cabia procurar os 208 sindicatos que envolvem os serviços arrolados na lista de serviços do município. Mas todos os que foram ao gabinete foram recebidos a partir de setembro deste ano. E não foram poucos. Doutor Hermes, por exemplo, esteve duas vezes comigo, discutindo essa lei do ISS, no caso das mantenedoras de ensino superior.

É possível estender o benefício de uma alíquota reduzida para outros setores? Não é desejo do Executivo que isso se faça agora por uma simples razão: estamos discutindo uma lei para 2003, que tem como objetivo não a arrecadação de ISS para mais ou para menos, como o Norberto procurou fazer crer, não tínhamos interesse arrecadatório, mas sim a organização de um tributo que estava completamente desarrumado no plano nacional. Conseguimos aprovar a alíquota mínima através de uma emenda constitucional. Os senhores sabem que Doutor João Sayad é presidente da Abrasf, entidade que congrega os secretários de finanças das capitais. S.Exa. defendeu, junto ao Governo Federal, particularmente ao secretário da receita federal, essa alíquota mínima, que foi, finalmente, aprovada pelo Congresso Nacional, por todos os partidos, alíquota de 2%. Todos os partidos, com exceção de um, tinham interesse em acabar com a guerra fiscal. Só um partido ficou de fora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	211	de proc.
	01-691	do 2002
	Rny	
	Raydália Biffencourt	
	Assistente de Chefe Técnica	

Rod.:F17 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

E agora aprovamos uma lei complementar, que agora só será apreciada pelo Senado, que visa estabelecer, de uma vez por todas, onde se recolhe o tributo, se no estabelecimento ou no local da prestação. E organiza esse tributo também no plano federal. E agora essa lei municipal.

Portanto, não são poucas as iniciativas para organizar o tributo, sem contar o que está sendo feito no plano administrativo, que é a informatização, que será de grande serventia, pois teremos uma radiografia completa do que é a cidade de São Paulo em um setor que, como alguém já disse, movimenta 60% do PIB. Teremos essa radiografia a partir do ano que vem. E poderemos voltar a esta Casa para discutir o que é melhor para a cidade, não só o que é melhor para o contribuinte, mas também o que é melhor para a cidade, tentando chegar a um meio termo a respeito de como tentar financiar a nossa vida no município.

Eu não conheço, a fundo, os setores de transporte e organização de feiras e congressos na cidade. Parecem-me razoáveis os argumentos trazidos a audiência. E temos no departamento de rendas mobiliárias uma comissão permanente de discussão com os setores, caso a caso, para termos uma clareza do que são esses setores. Os setores contemplados foram estudados a fundo e por isso não temos nenhuma insegurança em apresentar o projeto de lei, será bom para a cidade.

Os demais setores, até por conta da lei de responsabilidade fiscal, exigem um estudo mais aprofundado. Só para citar o caso do telemarketing, temos hoje no setor cerca de 14,4 arrecadados, sendo que 13,5 milhões só por uma empresa. Esse estudo preliminar foi feito com base na sua intervenção na primeira audiência pública. Queríamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	212	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chéia Técnica		

Rod.:F17 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

saber melhor, e, como esse, teremos de analisar todos os demais, caso a caso, para saber o que está acontecendo.

De posse dos dados que serão trazidos pela informatização, poderemos, continuamente, discutir o ISS. O que não queremos é, como no passado, de forma tecnicamente pouco fundamentada, aprovar um conjunto de emendas que podem descaracterizar, e, aí sim, abrir os precedentes sobre os quais você comentou.

No nosso entendimento, a diferenciação de alíquotas é absolutamente constitucional. O IPVA, por exemplo, tem alíquotas diferenciadas: o utilitário para 2%, o ônibus, 1%, o carro importado, 4%. Em São Paulo, as alíquotas do ISS já são diferenciadas. E eram no passado, de maneira que não há discussão, com exceção de um caso específico, o das universidades, que foram ao Judiciário pedir isonomia com o ensino médio e fundamental. Não há grandes discussões a respeito de isonomia, a não ser no caso das universidades, que estão dentro do mesmo item de serviço, por isso pleiteiam isonomia. Mas itens diferentes, com alíquotas diferentes, parece-me absolutamente legal. E mesmo dentro de um item, o Judiciário ainda não tem uma definição conclusiva sobre o assunto.

Quanto aos corretores e dentista, a quase totalidade de corretores e dentistas na cidade de São Paulo, se não me engano, pagam alíquota fixa.

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Os corretores individuais. Fixa. Pelo faturamento. Mas os dentistas individuais e os corretores individuais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	213	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.:F17 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que pagam alíquota fixa, e é quase a totalidade dos corretores inscritos na....

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - E quantos corretores na cidade?

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - 20 mil. Você está se referindo aos corretores que trabalham como autônomos para pessoas jurídicas. Perfeito.

Eu, particularmente, tenho razões de sobra para desejar... Sou advogado e pago alíquota fixa, e minha esposa é dentista. De maneira que, do ponto de vista de alíquota fixa, estou bem situado.

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - - A diretora do departamento (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	214	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Tittencourt		
Assistente de Chefe Técnico		

Rod.:F18 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - A diretora do departamento está me esclarecendo que a lei federal define isso. Então, não é discricionário do município definir isso, é a lei federal que determina, no caso dos advogados.

Mesmo no caso dos dentista, a maioria pertence a empresas uniprofissionais, portanto, pagam alíquotas fixas, ou são pessoas físicas que pagam alíquotas fixas. São muito poucos os contribuintes inscritos na alíquota de 5% na cidade, e provavelmente não estão prestando serviços odontológicos de stricto sensu, estão fazendo alguma outra coisa dentro da empresa que cai na alíquota de 5%.

Nós temos os dados, poderemos passar às suas mãos.

Alguém me suplicou alguma coisa, suplico para todos outra coisa. Estamos discutindo, não estamos encerrando uma discussão, estamos inaugurando uma discussão que não é feita na cidade há mais de uma década, estamos nos preparando para dialogar com dados objetivos, que ainda não temos em virtude da desorganização encontrada no município, e no país inteiro em torno da questão do ISS. De maneira que estamos inaugurando um debate. A situação não está piorando para ninguém e está melhorando para muita gente o tributo para o próximo. Não estamos piorando a situação de ninguém, rigorosamente de ninguém. Estamos melhorando muita coisa no tributo a partir de 2003. É o início de um processo. Se estivéssemos piorando a situação de um único setor, caberia a pergunta: por que piorar a situação desse setor? Mas nenhum setor está sendo prejudicado. Ou a situação permanece a mesma, ou está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	215	de proc.
	01-691	do 2002
	Rm	
Raydalla Bittencourt		
Assistente de Câmara Municipal		

Rod.:F18 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

sendo aperfeiçoada. E isso é uma discussão inaugural, um debate que está se iniciando.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu me comprometo com o senhor... Na alíquota de 5% de ISS, na categoria do senhor, só há 200 contribuintes inscritos. Só 200 contribuintes inscritos na alíquota de 5%. A maioria recolhe por alíquota fixa. Os dentistas todos recolhem por alíquota fixa.

Não sei se esses dados são divulgados em função do sigilo estabelecido do código tributário, mas receberemos o senhor, quando desejar, na Secretaria de Finanças, para apresentar os dados que conseguimos dos sistemas e podermos avançar nessa discussão. E se a solução não for em 2003, será possível para 2004. Esse é um compromisso público que a Secretaria está assumindo, iremos recebê-lo quando o senhor desejar para investigar melhor a situação. Os dentistas não pagam 5% de alíquota.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - A diretora está me informando que a nossa lei municipal segue o rol de serviços da lei federal.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Fernando, dá para recebê-los hoje à tarde?

O SR. FERNANDO HADDAD - Quando quiserem.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Ele não pode legislar em causa própria, porque é marido de dentista, mas recebe os senhores hoje à tarde. Vamos prosseguir?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	916	de proc.
n.º	01-631	do 2002
Rwy.		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.:F18 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Para concluir, estou salientando muito essa questão de estarmos inaugurando o debate. Há um economista italiano famoso que dizia que a sociedade só pode dizer que melhorou quando a situação nova não é pior para ninguém. É isso que estamos oferecendo, uma lei que melhora para muita gente e mantém alguns de forma igual, mas melhora para muita gente.

Mesmo o caso das universidades, observem. O setor está reivindicando que se reduza a alíquota de 5% para 2%. Não estou dizendo que é injusta a reivindicação, estamos dizendo que perderemos a oportunidade de dar um presente para a sociedade. Qual seria? Dada a ociosidade das vagas da manhã, por exemplo, como salientou Doutor Hermes, as universidades têm vagas ociosas durante o dia em função do fato de que os estudantes trabalham, pleiteamos que através de um convênio com a Secretaria da Educação se estabeleça que 3% das vagas poderiam ser preenchidas, mas, alto lá, não é um preenchimento nominal, feito pelo município, sem critério meritório, nós estamos prevendo na regulamentação que aqueles que terão acesso às vagas nas universidades privadas passem nos vestibulares. Portanto, jamais abriríamos mão do critério meritório para o preenchimento dessas vagas. O secretário, assim como eu, é professor universitário, sabemos a excelência que a universidade tem de ter, somos de universidade pública. Não desejamos que o acesso seja feita de forma indiscriminada pela renda, mas queremos, sim, que o critério da renda seja um dos envolvidos. E o mérito também.

Isso significa dizer que se hoje a mensalidade de uma universidade é de 500 reais, se cair de 5 para 2, haverá uma economia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	217	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Câmara Técnica		

Rod.:F18 Folha:4

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

de 15 reais, uma redução para 485 reais. Mas há quem não pode pagar nem 50 reais, nem 100 reais. Portanto, a redução das alíquotas do ISS para as universidades representaria um ganho muito pequeno para os que estão pagando suas mensalidades. Contudo, esses 3% de vagas, em horários a serem acertados entre a universidade e a secretaria de Educação, pode não só representar uma redução de custos, mas o acesso de quem jamais poderá pagar uma mensalidade e tem mérito.

Veria com grande preocupação uma emenda supressiva desse artigo, pois acho que poderemos dar acesso a quem não tem condições de estar em uma universidade pública hoje. A situação do setor não está piorando, só não está melhorando tanto quanto o setor deseja, mas está melhorando substancialmente.

Chegamos a discutir pessoalmente, é uma melhoria. Talvez não dê certo, talvez as universidades não se interessem, talvez a maioria dos que estão na condição de empresa sem fim lucrativo continuem nessa condição e nós reavaliaremos o projeto - não houve adesão, não houve interesse - mas se conseguirmos fazê-la vingar, vamos oferecer para a cidade e para aqueles que não podem pagar mensalidade alguma grande estímulo para continuarem progredindo nas suas vidas.

Insisto, esse projeto melhora para muitos setores e não piora para ninguém. Ele tem de ser saudado, pois inaugura uma discussão que não se faz a mais de dez anos no município. Portanto, é motivo de conagração (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	218	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.: F19 Folha: 1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Fernando Haddad Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

(Gravação com defeito, transcrição prejudicada)

Portanto, é motivo de congraçamento. Não estamos aprovando uma Lei Diretora de ISS, válida por dez anos. Estamos inaugurando uma discussão.

Então, nada do que foi dito aqui me parece não razoável. Tudo que foi dito aqui me parece razoável. É preciso implantar (?) os departamentos, é preciso aprofundar os estudos, é preciso ter mais clareza do que acontece na Cidade e avançar. Mas nós tínhamos que ter um ponto de início. O ponto de início é este que está sendo oferecido, depois de um ano de muita reflexão e estudo técnico, e não acaba nessa lei.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - V.Exa. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Olha, temos a presença aqui da Vereadora Ana Martins, Deputada eleita, da nossa Comissão, e do Vereador Nabil Bonduki.

Eu preciso começar a audiência do lixo. Até não dei o direito de tréplica para o Sintelmac (?). O Paulo Frange vai fazer uma consideração; a Vereadora vai falar alguma coisa; o Nabil, outra. E nós vamos encerrar, dar cinco minutos para todos nossos convidados conversarem um pouquinho com o Fernando e, aí, vamos começar a audiência do lixo, tudo bem?

Então, preciso terminar esta daqui ao meio-dia e meia, para começar a próxima, continuar a próxima.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	219	de proc.
n.º	01-691	do
2002		
Raydália Pittencourt		
Assistente de Chela Técnica		

Rod.:F19 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Paulo, Nabil; o Fernando responde e, aí, os empresários conversam com o Fernando, durante cinco minutos, e a gente começa a do lixo.

Paulo?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Haddad, essa situação do desconto, 40%, 20%, etc., que está aqui, nas universidades, se eu fosse dono de uma universidade, eu não daria desconto nenhum, e pagaria os 5%, porque não tem como controlar e fiscalizar esse tipo de atividade. Ou seja, daqui a alguns anos, quando o teu Governo não estiver aqui, o nosso Governo não estiver aqui, vai existir uma CPI para ver se houve ou não houve o cumprimento, como nós tivemos com as contrapartidas das concessões do Município: ninguém cumpriu concessão e, depois, vamos jogar nas costas das universidades a responsabilidade de fazer a seleção, por critério social e etc., e vai criar, dentro da escola, uma situação de diferenciação daquele que paga e daquele que está de bolsa.

Hoje, as escolas já não estão dando bolsa, porque perderam parte daquilo que o Governo Federal lhes dava como benefício - inclusive as filantrópicas. Eu, se for para votar isso, nós vamos votar. Mas, se eu fosse dono de uma universidade, eu preferiria não dar bolsa, e cobrar os 5%, porque não há como fiscalizar. A Secretaria de Educação não tem condições de fiscalizar as próprias escolas. Imagina receber relatório deles... E outra: vai ter história de fraudes - nem todos são honestos do mesmo jeito, nem todos têm o mesmo perfil. E, daqui a uns anos, vamos ter, pode escrever - já vou até deixar pronto o requerimento -, uma CPI para investigar a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	220	de proc.
n.º	01-681	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Taquigrafia		

Rod.:F19 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

contrapartida das universidades, e vamos descobrir que nem todas cumpriram e, aí, vai ficar aquela história de ter de pagar retroativo aquilo que não cumpriu em lei. Eu não tenho a menor dúvida de que isso vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nabil Bonduki?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bem, boa tarde a todos; boa tarde, Srs. Vereadores, Fernando e pessoal da Secretaria.

Eu vou falar sobre isso, e vou externar uma posição contrária à do Paulo Frange, exatamente porque eu tenho participado de muitos debates, na Câmara e fora da Câmara, com o chamado Movimento Sem Universidades, que é um movimento muito forte que existe hoje na periferia. Como Presidente da Comissão da Juventude, tenho tido um contato grande com jovens que estão encerrando o II Grau, em escola pública, e não têm perspectiva nenhuma de fazer universidade, porque não conseguem ter acesso à universidade pública, por conta da dificuldade da sua própria formação, e também não têm possibilidade de acesso à universidade privada, por conta do custo da mensalidade. E, sem dúvida nenhuma, uma redução de ISS para as universidades não vai facilitar a vida dessa gente. Não vai ser esse pequeno desconto que vai possibilitar o acesso.

Agora, para que isso dê certo, de fato, precisa ser criado, na Prefeitura, na Secretaria de Educação, um programa de acesso à universidade, de modo que a Secretaria tenha pessoal qualificado para fazer a seleção; não deixar isso a cargo das universidades. E isso ser entendido como um programa da Prefeitura, e dentro de um entendimento grande que se possa fazer com as universidades privadas que estão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	221	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chela Técnica		

Rod.:F19 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Fernando Haddad Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

instaladas no Município de São Paulo. Acho que é um programa extremamente importante, é uma iniciativa muito interessante.

Inicialmente, eu não estava entendendo também por que universidade pagava cinco e escola de balé pagava dois. Isso era uma dúvida que eu tinha. Mas, não tem dúvida nenhuma de que, no que diz respeito às universidades, a possibilidade de existirem as bolsas, mas dentro de um programa, é um avanço enorme para a cidade de São Paulo, para oferecer possibilidade de acesso ao ensino superior para os jovens de baixa renda.

Acho que o projeto tem vários aspectos - o Adriano está desesperado com o tempo... -, mas tem vários aspectos que eu acho que o Fernando, estando aqui hoje à tarde, a gente poderia até conversar um pouco melhor. Vários segmentos têm-nos procurado, levantando questões. Eu tenho, inclusive, levantado uma questão, que parece importante, porque vincula a questão do ISS com o Plano Diretor. Nós temos uma região toda da Cidade em que há o interesse em estimular atividades produtivas, atividades não-residenciais. E uma das questões que levantei aqui para a Secretaria é se houvesse possibilidade de haver uma redução da alíquota de ISS para aquelas atividades que se instalassem em regiões onde há um interesse urbanístico de criação de empregos.

Então, essa é uma questão que acho que não vai haver tempo aqui para discutir - infelizmente, não pude chegar mais cedo -, mas eu queria só levantar essa questão, não sei se para este ano ou para o ano que vem, pensar em alguma coisa que possa vincular uma redução do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	222	de proc.
n.º	01-691	do
2002		
Raydalis Bittencourt		
Assistente de Chela Técnica		

Rod.:F19 Folha:5 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Fernando Haddad Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

ISS à localização das atividades na Cidade. Quer dizer, um estímulo para um objetivo urbanístico que se coloca hoje para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra a Vereadora Ana Martins, Deputada eleita.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu acho que a audiência pública é exatamente para que nós irmos... (F20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	223	de proc.º	01-691	do	2002
Raydaria AM					
Assistente de Câmara Técnica					

Rod.:F20 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu acho que a audiência pública é exatamente para nós irmos abrindo a perspectiva de novas alternativas. As universidades têm convivido com o problema da inadimplência - pesada -, por causa do desemprego e da gravidade da situação de vida da população. Então, acho que esse diálogo deveria continuar; a Secretaria das Finanças, também, nessa conversa com os representantes das universidades, para que se criem novas alternativas, para que ambos os setores sejam ouvidos e também se enfrente esse problema que ainda é muito grave.

Então, é isso o que eu tinha a dizer, reforçando que esse diálogo deveria ser mantido, e para que se estudem novas alternativas, assim como estamos, agora em segunda votação, estudando também algumas emendas, algumas alternativas, para aperfeiçoar esses projetos de lei enviados pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vou dar uma réplica para o Professor Hermes, que não consegue ficar sem falar... Professor... Pega o microfone, para gravar. Rapidinho, Professor.

O SR. HERMES - É um elogio a essa iniciativa, que o Secretário disse que introduziu, para discutir uma nova Cidade. O Secretário reconheceu que... Assim como ele, nós também não conhecemos muito bem a Cidade, e conhecemos, mais ou menos, o nosso segmento.

Então, causa-nos estranheza, para quem quer conhecer um assunto e a sua Cidade em profundidade, que discutamos esse assunto, de tamanha importância para o cidadão, ao apagar das luzes de um exercício fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	224	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F20 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - No seu caso, isso não é verdade, Dr. Hermes. Eu gostaria que o senhor dissesse a primeira vez que nós conversamos sobre esse projeto no meu Gabinete.

O SR. HERMES - Ah, não, veja bem, mas nós, quando conversamos sobre o projeto...

O SR. FERNANDO HADDAD - Se o senhor não esclarece, as pessoas aqui vão imaginar que estamos nos conhecendo hoje...

O SR. HERMES - Não, não, não. Espera aí. Eu ia chegar lá, Professor. Professor, nós vamos chegar lá.

... Quando nós discutimos, gentilmente recebido no seu Gabinete, algumas vezes, representando o segmento e não o Professor Hermes - representando o segmento -, nós estávamos discutindo hipóteses, mas, na realidade, o local da discussão só é efetivo a partir do momento em que se transforma em projeto de lei, certo? Lá, o senhor estava levantando informações; conversou; nós levamos as informações que o senhor queria; levamos a nossa percepção do segmento, mas não deixava de ser uma consulta. E aqui é o local realmente em que começa, de fato, a discussão; se transforma essa sua mensagem em lei, ou não. Aqui é que a comunidade está sendo ouvida.

Então, por exemplo, 5% para as universidades, e os três, para serem regulamentados. No ano de 2003 não vai ser regulamentado nada. Quer dizer, nós vamos pagar 5%, porque nem sequer temos condições de tempo material, porque o decreto regulamentador não vai sair. Os vestibulares já aconteceram. Então, quer dizer, em 2003, teremos 5%.

O SR. FERNANDO HADDAD - O decreto está praticamente...

O senhor está dando uma informação ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	225	de proc.
	01-691	do 2002
RV		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chetia Técnica		

Rod.:F20 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Fernando, você vai responder. Espera um pouquinho.

Conclua, Professor.

O SR. HERMES - Então, quero agradecer realmente esta oportunidade, mas, que fosse isso ao longo do ano; teríamos a oportunidade, tanto nós como os senhores, de conhecer melhor a nossa cidade, e não em duas, três audiências, ao final do ano. Se essa lei for aprovada hoje, no dia primeiro temos nova alíquota...

É isso aí. Muito obrigado. É só isso, Professor. Mas agradeço, mais uma vez

O SR. FERNANDO HADDAD - A alíquota é a mesma, Dr. Hermes. A alíquota é a mesma.

O SR. HERMES - Não, o ensino superior não era tributado. Logo, não é a mesma. Ela estava no vácuo: "Outros Serviços". Não existia "Ensino Superior", porque o ensino superior, por Lei Federal, era imune. Era "Outros Serviços". Quando algumas escolas superiores passaram a ter fins lucrativos, foram enquadradas como "Outros Serviços". Na tabela, não existe "Ensino Superior", somente nesta nova.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Bem, deixa ele concluir, senão ...

O SR. HERMES - Já conclui. Era apenas um agradecimento, e elogiar essa iniciativa de colocar uma lei em discussão, porém, numa época ... É questão de *timing*, só isso.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Professor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	226	de proc.
n.º	01-69.1	do 2002
RV		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chama Técnica

Rod.:F20 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora, com a palavra, para conclusão, o Dr. Fernando Haddad, e qualquer Assessor da Secretaria que queira se manifestar.

Dr. Fernando Haddad com a palavra.

O SR. FERNANDO HADDAD - Muito obrigado.

Sobre a questão das universidades, só gostaria de salientar que a alíquota hoje é de 5%. Então, não está havendo majoração da alíquota.

O que estamos fazendo é dando a faculdade, para as universidades com fins lucrativos que assim desejarem, mediante convênio, "pagarem", entre aspas, o ISS, em vagas, que serão preenchidas por critérios meritocráticos e de renda. Inclusive, a Sra. Prefeita pediu que se colocasse a questão do funcionalismo público como uma possibilidade, porque há muitos professores da rede de ensino que precisam - até 2006, se não estou enganado - ter um diploma de ensino superior, para continuarem exercendo suas funções.

Então, até para isso, até para contemplar as necessidades de nosso corpo docente, aqui do Município, Ensinos Fundamental e Médio, precisamos dessa lei, que eu garanto que não vai prejudicar; só poderá ajudar as universidades que assim desejarem, aquelas que quiserem ter uma boa imagem pública, aquelas que desejarem fazer uma boa parceria com a Prefeitura, aquelas que quiserem ter o reconhecimento de sua relevância social; vão aderir ao convênio, sem prejuízo nenhum, porque a situação em que elas estão hoje é de 5%, sem discussão. E, a partir de 2003, se os clamores do Vereador Nabil Bonduki - cujas palavras eu faço minhas - forem atendidos, e o projeto for aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Excelente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	927	de proc.
n.º	01-691	do 2002
AN 8		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:F20 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A doutora querer falar alguma coisa? (Pausa)

Bem, eu vou encerrar, então, esta audiência, agradecendo a presença de todos os nossos convidados - um debate de um altíssimo nível. Pena que a TV Câmara São Paulo - porque o pessoal tem trabalhado quase 24 horas - não teve condições de gravar, mas agradeço sinceramente, e lamento também que ele esteja sendo feito nas últimas horas do ano.

Eu vou dar cinco minutos de intervalo, para que todos nossos convidados possam conversar com o Dr. Fernando Haddad. Em seguida, vamos começar a audiência pública do projeto da taxa do lixo.

A sessão está suspensa por cinco minutos.

... (F21)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	228	de	Proc.
n.º	01-691	do	2002
Ry			
Raydália Bittencourt			
Assistente de Chela Técnica			

Rod.: F021/F22 Folha: 1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Adriano Diogo Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

... A sessão está suspensa por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Adriano Diogo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Pessoal, vamos reabrir a sessão?

O Fernando Haddad continua dando a entrevista, mas nós vamos começar a audiência pública da taxa de lixo.

Então, vamos recompor a Mesa: Nabil, Vicente, os Assessores... Fernando, Maçoneto, Luís, Doutora, vamos reconstituir a Mesa?

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Luís, vamos começar? Parada,...

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta. Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Estamos iniciando agora a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 685/2002, de autoria do Executivo ... (F23)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	229	de proc.º
n.º	01-691	de 2002
RM		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.:F23 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Audi. Pública -Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta.

Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Iniciamos a segunda audiência pública que tem por objetivo discutir o PL 685/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização de sistema de limpeza urbana no município de São Paulo, estrutura o órgão regulador, autoriza o poder público a delegar execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão, institui a taxa de resíduos sólidos domiciliares, TRSD, a taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde, TRSS, a taxa de fiscalização do serviço de limpeza urbana Fislurb, e cria o fundo municipal de limpeza urbana, FMLU.

Tem a palavra o Doutor Fernando Haddad, Secretário em exercício da Secretaria de Finanças.

O SR. FERNANDO HADDAD - Nobre Vereador, da mesma forma que abrimos para os debates, na primeira audiência, pelo fato de ser a segunda audiência, talvez fosse melhor ouvirmos os presentes. Como V.Exa. preferir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Levando-se em consideração tratar-se de uma segunda audiência pública, já abro a palavra inicialmente para os vereadores, assessores - Doutor Parada, em particular, pois fez observações importantíssimas sobre o projeto - e para a sociedade civil.

Tem a palavra o Doutor Norberto, do gabinete do Vereador Roberto Tripoli.

O SR. NORBERTO - Boa tarde. Com relação ao projeto do lixo, serei bastante rápido e me restringirei apenas a duas colocações. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	230	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Riffenourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F23 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Audi. Pública -Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

primeira delas é perguntar ao Professor Haddad qual a expectativa de arrecadação com a taxa do lixo para 2003.

Em segundo lugar, queria lembrar que, em 1998, o projeto de lei 754, que foi transformado em lei, incorporou a taxa de lixo e outras na alíquota de IPTU, fazendo com que essa alíquota passasse de 0.6 para 1%. Se nós observarmos o ano imediatamente anterior a 1998, a arrecadação total entre IPTU e taxas foi de 1 bilhão 457 milhões. As taxas correspondiam a 625 milhões, 43%. Perguntaria se não há uma duplicidade de cobrança com esse novo projeto, uma vez que o próprio projeto do Executivo, na oportunidade, mostrava que estava sendo aumentada a alíquota para 1% em função de problemas judiciais e incorporação da taxa do lixo?

E o valor, que é algo significativo. Se nós corrigirmos isso para hoje, deverá dar algo em torno de 700 a 800 milhões de reais.

Gostaria de saber qual a expectativa de arrecadação da Prefeitura com essa nova taxa.

Por enquanto é só.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Parada, engenheiro, do gabinete do nobre Vereador Domingos Disseí.

O SR. PARADA - Bom dia. Quero fazer só uma crítica. Esse projeto versa sobre vários assuntos, não é um projeto de lei único. Na realidade, é um conjunto de projetos de lei que trata de taxa de resíduos sólidos, taxas de resíduo sólido de saúde, assunto sobre o qual o nobre Vereador Paulo Frange tem um projeto parecido, taxa de fiscalização do serviço de limpeza, fundo municipal de limpeza, alguma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	231	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydalia Biffencourt		
Assistente de Chama Técnica		

Rod.:F23	Folha:3	Taq.:Carla	Evento: Audi. Pública -Finanças
Orador:	Data: 27-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

coisa de reciclagem e, o mais importante, cria a Amlurb(?), um novo órgão para gerenciar o sistema de lixo.

São assuntos que deveriam ser mais debatidos. Acredito que deveriam ser discutidos na Comissão de Política Urbano, de onde sairia um substitutivo e, aí sim, seria aprovado no plenário.

No caso de problemas, lembro que existe a lei do lixo, 10.315, que foi repetida em quase 90% nesse PL 685. Haverá a revogação da lei 10.315, porque existem problemas de diferenças de faixa de coleta de lixo, o que é o grande gerador. E outros que não foram incluídos nessa lei, mas continuam existindo na 10.315, como é o caso de remoção, pela própria Prefeitura, remoção que a prefeitura cobrará do munícipe quando ele tiver um volume de entulho que não é usado. Por exemplo, resto de comida de animal, de granja, de chácara.

Outra coisa, no artigo (Segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 232 de proc.
n.º 01-691 do 2002
RNF

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.: F24 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra coisa, no artigo 23, simplesmente está repetido aqui que é proibido colocar faixas, cartazes, placas. E tem uma exceção, que está no artigo que você pode fazer uma lei específica. Em dia de festividades, carnaval, etc, não tem essa exceção. Essa exceção é removida do projeto. Para todos os outros casos, de colocação de cartazes, tipo propaganda imobiliária, está escrito que será regido por uma lei própria a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Então, poderia ter também uma exceção nesse caso.

Outra coisa é a questão da execução do serviço pela subprefeitura. No projeto está dizendo que o lixo vai ser feito pela Anlurb, inclusive fiscalizado, e o serviço de varrição e outros serviços vão ser feitos pelas subprefeituras.

O que pode acontecer é que, na licitação que cada subprefeitura vai fazer, surjam preços diferentes para cada uma. Então não vai haver homogeneização de preços de lixo. A Secretaria poderia adotar o mesmo sistema da Secretaria de Vias Públicas, a qual tem uma tabela de preços básicos; qualquer subprefeitura pode fazer a licitação da pavimentação, e a Anlurb pode fazer a mesma coisa, criar uma tabela de preços de lixo, e na licitação cada empresa vai entrar com seu coeficiente para reduzir o preço; todas elas têm um preço, que quem vai dar o preço de varrição é a prefeitura, não é o empreiteiro.

Essas são as sugestões, além de outras que eu já passei ao Secretário, mas queria que o Secretário de Serviços e Obras, o Dr. Hereda, estivesse aqui hoje, mas ele veio num dia de sessão plenária aqui; eu fiz outras questões que apresentei na reunião, mas essas questões e as respostas deveriam ser públicas e deveriam ser colocadas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	233	de proc.º
n.º	01-691	do 2002
RM		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chela Técnica

Rod.: F24 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

aqui. Agradeço a presença do senhor, para a questão do grande gerador, que o senhor vai responder, mas seria bom que houvesse alguém da Limpurb ou da Secretaria de Serviços e Obras para outras questões, porque esse projeto não é só taxa de lixo; são várias outras questões, conselhos e empresas que são criadas, cargos criados e extintos; são assuntos específicos. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de passar a palavra ao Sr. Airton Camargo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Sr. Airton Camargo.

O SR. AIRTON CAMARGO - A todos uma boa tarde. Dr. Fernando, boa-tarde. Para o senhor também. Eu estou aqui representando a minha pessoa, numa idéia, a respeito da reciclagem de lixo. A reciclagem de lixo, que, graças à subdivisão da Prefeitura, a Dona Beatriz (ininteligível) me deu essa oportunidade...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Fale um pouquinho mais perto do microfone, por favor. É que o microfone é muito antigo; tem que falar assim olhando para a cara dele, senão ele não ouve.

O SR. AIRTON CAMARGO - E a dona Beatriz Parde(?) me deu oportunidade de que eu falasse, tivesse participação com vocês. Acontece o seguinte, em primeiro lugar, não sei se já existe um preço para que se pague na taxa de lixo. Porém, quero gerar aqui a minha idéia, que é dentro do princípio desse Presidente eleito, que não passa de um desespero de todo cidadão. A dele é assim: "Pelo amor de Deus, vamos acabar com esse Brasil do jeito que está!". Porque, como você vê, todos os setores estão reclamando, por quê? Porque na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	234	de proc.º
n.º	01-691	do 2002
		Rv8

Raydália Bitten Court
Assistente de Chella Técnica

Rod.: F24 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

realidade não existe arrecadação. Eles, aqui, também não têm arrecadação.

Então, todos passamos problemas sérios. Além disso, aqueles piores ainda, que sofrem o problema de "mendingagem", que chega para você que não tem, e ainda pede um dinheiro. Você diz que não tem, ele acha ruim. Quer dizer, vamos trabalhar para esse projeto baseado no que eu digo aqui: "Fome zero". Então vamos lá.

No meu propósito, Dr. Fernando, fica assim. Dentro de um projeto que o Dr. Nabil apresenta, a sociedade tem que estar toda ela num conjunto, desde o município, federal, estadual, toda ela num conjunto. É o ser que está aí em pauta.

No meu ver, eu pus duas simples separações. Uma é que ficam obrigadas todas as pessoas a separarem o lixo em casa. Por exemplo, o que é orgânico vai para um saco plástico preto; e o que for possivelmente reciclável iria num saco transparente, azul ou verde, para ser identificado. Desta forma, a Limpurb levaria o lixo orgânico, e o que fosse reciclável seria coletado pelos coletores, que iriam recolher para um depósito, para depois ser separado, no que é norma técnica. Essa é a minha opinião em relação ao lixo.

E desta forma, quero dizer o seguinte, que, como é verdade, antes a Prefeitura não tinha tantos outros problemas, como, por exemplo, uma pilha de um celular é altamente problemática... É problemático, por exemplo, os grandes centros onde tem muito acúmulo de pessoas, que de repente fica aquela sujeira enorme. Esses grandes centros, acho que têm que pagar suas taxas especiais. Mas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	235	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.: F24 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

residências não devem pagar as taxas de lixo; já pedir para que todas elas façam essa separação...(CARLA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	236	de proc.º	
n.º	01-691	do	2002
Assistente de Chella Técnica			

Rod.:F25 Folha:1

Taq.Carla:

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...já pedir para que todas elas façam essa separação, que é muito inteligente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Camargo, esta é uma audiência tributária e estamos com pouco tempo. Não quero ser desrespeitoso, sei que o senhor é uma pessoa amável, mas, por favor, faça suas perguntas.

O SR. AYRTON CAMARGO - Não deve ser paga a taxa por residência, e sim por comerciantes. Sendo a indústria a maior poluidora, também será a maior fonte pagadora. Os fabricantes de materiais radioativos, como celulares, pagarão impostos maiores, passando parte dessa responsabilidade aos usuários, que serão obrigados a ser colaboradores de impostos por serem usuários de tais tecnologias, quase irreversíveis na natureza....

Eu não quero pagar taxa de lixo, pois nem posso pagar. Uma pessoa que está desempregada não tem condições nem de pagar o IPTU. Falei com o João Sayad que não tinha condições de pagar o IPTU." O seu imóvel corresponde...". Como assim? É um negócio chato.

Quanto a ISS, por exemplo, tenho uma empresa que não pude fechar pelas dificuldades e hoje configura, mas é mentira, não consigo pagar.

Deixei para o Doutor Nabil Bonduki a minha idéia, não quero mais falar. Muito obrigado, Doutor Fernando Haddad, desculpe minha exaltação, pois eu era um industrial e com mais um pouco vocês me colocam embaixo da ponte.

O senhor presidente diminuiu o meu tempo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	237	de proc.	
n.º	01-691	do	2002
Raydalla Bittencourt			
Assistente de Chefe Técnica			

Rod.:F25 Folha:2

Taq. Carl a:

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu diminuí o seu tempo? Fale pelo tempo necessário.

- Comentários fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra Estela Aranha, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki.

A SRA. ESTELA ARANHA - Bom dia a todos. Inicialmente, quero fazer uma consideração elogiosa ao projeto quanto considera o princípio de poluidor pagador do lixo, que avança na questão do direito ambiental. Essa iniciativa do Executivo deve ser elogiada.

O gabinete do Vereador Nabil Bonduki, assim como outros gabinete, discutiu por bastante tempo essa questão, com diversos fóruns. O fórum do lixo e cidadania esteve discutindo não só com o Vereador Nabil, também com grande parte do PT - Vereador Adriano Diogo, Vereador Beto Custódio, Devanir Ribeiro, Lucila Pizani - e trouxe várias propostas. Sistematizamos essas propostas e as apresentamos para o Secretário de Serviços e Obras, Jorge Hereda. Essa secretaria estudou as propostas, que foram passadas depois para a Secretaria de Finanças. Estamos aguardando a análise das nossas sugestões e gostaríamos de saber o que foi ou não incorporado.

Quero falar rapidamente sobre algumas sugestões feitas para que possam constar dessa audiência pública. Uma delas é a questão da participação da população, de alguma maneira, na agência que foi criada para controlar a concessão do serviço público do lixo. Todas as instâncias criadas só têm representatividade do poder Executivo, não há espaço para a participação popular. Pedimos que seja garantida a participação da população nessas instâncias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	238	de proc.
n.º	01-691	do 2002
RM		
Raydália Biffencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F25 Folha:3

Taq.Carla:

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro ponto foi a questão ambiental, enfatizar que as empresas cumpram alguns requisitos. Por exemplo, esse projeto de lei não diz nada sobre a questão da destinação....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Como o conjunto de propostas que a senhora apresenta é importantíssimo para a feitura das emendas, e estávamos até aguardando a resposta da Secretarias nesta audiência, poderia falar um pouco mais devagar e detalhadamente, por favor.

A SRA. ESTELA ARANHA - A outra questão é a destinação do lixo, em nenhum momento é colocada a obrigação da empresa numa destinação adequada ambientalmente. É uma questão importante, que deve ser colocada.

O projeto prevê a cooperativa de catadores para fazer o serviço de coleta seletiva, mas há um artigo que coloca que as empresas poderão, como fonte de renda, fazer o aproveitamento econômico do que recolhe. Uma das sugestões é garantir que ela não tenha a possibilidade de aproveitamento econômico daquele lixo reciclado que pode ser colhido pelos catadores. Isso irá garantir que não haja nenhum tipo de concorrência entre as empresas e as cooperativas de catadores.

Sugerimos (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	239	de proc.
n.º	01-691	do 2002
RNB		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.:F26 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Sugerimos que esse aproveitamento econômico fosse restrito ao lixo orgânico, que não pode ser recolhido pela cooperativa de catadores.

Entre outras questões colocadas, foi sugerido também especificar que os resíduos sólidos especiais, os provenientes de serviços de saúde, construção civil e resíduos perigosos, continuassem seguindo a legislação vigente ou que fosse criada legislação específica para esses serviços. E isso não está previsto nesse projeto de lei.

Está dito que as empresas têm de colaborar com os permissionários do serviço de coleta seletiva e triagem. Colaborar é extremamente vago, o projeto deveria, de alguma maneira, talvez no edital de licitação, estabelecer de que forma seria essa colaboração.

Outro ponto é o da minimização do lixo. A remuneração das empresas é feita pela quantidade de lixo que coleta, seja paga por tonelada, litro ou por região. É importante, de alguma maneira, que as empresas sejam estimuladas também a minimizar o lixo, pois, teoricamente, quanto mais lixo ela recolhe, vai ganhar. Propomos que haja estímulo à minimização do lixo e que as empresas colaborem com isso.

Há várias outras sugestões, já entregues. Estamos aguardando as respostas. Outra coisa importante é a questão dos usuários que não têm condições de pagar essas taxas. Como ficarão os subsídios.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	240	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F26 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Aud.pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Quero anunciar a presença das nobres Vereadoras Lucila Pizani e Flávia Pereira, às quais convido para compor a Mesa.

Anuncio a presença do Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, Doutor Giovani de Sarno e do Doutor Ju Auleliar.

O Doutor Wilson Carmo Pereira está com a palavra.

O SR. WILSON CARMO PEREIRA - Boa tarde. Como cidadão brasileiro, observando a questão importantíssimo de lixo, que nunca é discutida, ressalto o problema de preservação do meio ambiente pela forma como o lixo ainda é tratado.

Gostaria de fazer algumas perguntas no sentido de saber por que o poder público não aceita a solução definitiva do lixo. Isso nunca é discutido. Continuamos com lixões a céu aberto, apesar de saber das suas conseqüências, mas o poder público nunca quer discutir isso.

Mais uma vez quero frisar que temos hoje projeto de usinas, com incineradores, projetos de primeiro mundo, com financiamentos de 100% da iniciativa privada internacional, usinas que seriam privadas mas precisariam da parceria com a Prefeitura para dar solução final e total ao problema do lixo. A divisão, separação, até a borra final da usina, que era uma preocupação, pois voltaria ao solo, hoje está totalmente eliminada. Temos hoje componentes químicos, desenvolvidos na Alemanha que permitem que construamos guias e sarjetas para pavimentação de ruas.

Gostaria que alguém atentasse para isso. Por que não colocarmos essas usinas em funcionamento? As usinas existem, e não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	241	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F26 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Aud.pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

precisamos do dinheiro do poder público para que isso aconteça. (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	242	de proc.	
n.º	01-691	do	2002
Raydália		Bittencourt	
Assistente de Chefe Técnica			

Rod.: F027 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

As usinas existem, e não precisa do dinheiro do Poder Público para que isso aconteça. Então, está fácil, e temos isso em mãos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Sr. Carlos Eduardo, do Movimento Caixa de Lixo.

Só queria dar uma palavrinha com o Dr. Wilson Carmo Pereira, e dizer para o senhor o seguinte: Deus recicla, e o diabo incinera. Os incinerados foram a coisa mais maléfica que a humanidade já inventou, pois produzem dioxinas infuramos (?), que até hoje ninguém conseguiu resolver - nem os alemães, nem os franceses e nem os americanos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tudo bem.

O SR. - (Manifestação fora do microfone)

...(ininteligível)... Nessas usinas é zero.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - É zero. Zero mil...

Vamos lá. Carlos Eduardo, com a palavra.

O SR. CARLOS EDUARDO..... - Boa tarde, Srs. Vereadores, Vereadora Lucila, mais uma vez numa audiência pública.

É muito fácil hoje falar em taxa, isso já é fácil.

Eu queria saber também do nobre companheiro em relação se está também cobrando taxa, principalmente para caçambinhas. E já vou falar isso porque eu vejo um absurdo, que tem muito gente que joga lixo em terrenos baldios, principalmente, e jogam caçamba, e fica abandonada.

Taxa do lixo, e uma parte que sou contrário; que hoje em dia todo mundo está pagando; paga impostos, e agora vai pagar a taxa do lixo. Porque muitas pessoas que moram em área livre, eu vou falar em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	243	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chefe Técnica		
Raydália Pittencourt		

Rod.: F027 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

parte de favela; a situação financeira é muito crítica, muito crítica mesmo; penso que não tem condições. Agora, fazer para pagar taxa do lixo de residências de população carente, isso já não passa de uma covardia. Tem de fazer taxa do lixo, sim, para as pessoas que não pagam imposto, são sonegadores de imposto, principalmente na Grande São Paulo; principalmente de empresas públicas que têm hoje em dia comércios e restaurantes, que muita gente hoje, eu acho que uma situação bem caótica que está acontecendo na Grande São Paulo.

Taxa do lixo tinha de ser cobrada também para donos de caçamba, porque tem gente hoje que tem caçamba e não estão pagando. Estão jogando caçamba adoidado, e as nossas crianças hoje estão passando esse tipo de necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Faça suas perguntas, por favor.

O SR. CARLOS EDUARDO..... - Minha pergunta: quero saber, então, se donos de caçambas, que hoje têm essas empresas de caçamba, se também estão pagando, se vão pagar taxa do lixo, porque eu sou contrário a taxa do lixo para moradores que estão em áreas carentes. Sou contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado.

Queria anunciar a presença do Vereador Ricardo Montoro, que convidar para constituir a Mesa desta audiência pública.

A Flávia eu já anunciei e já convidei, juntamente com a Vereadora Lucila. Flávia, reitero o convite para constituir a Mesa dessa audiência.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	944	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydalla Bittencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F027 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra o Sr. Fábio Luís Cardoso, do Gabinete do Vereador Beto Custódio.

O SR. FÁBIO LUÍS CARDOSO - Boa tarde a todos os presentes, Vereadores. Na semana passada, tivemos uma primeira audiência aqui, dos projetos que discutem as várias taxas. E aí era necessário, devido à importância da discussão, que se fizesse esta outra audiência. É uma pena que num dia não muito favorável, a gente não pôde mobilizar várias pessoas, que poderiam estar aqui, para ajudar nesta discussão.

Quero dizer que, quanto à questão do lixo, o projeto é muito complexo, e a gente está discutindo uma questão tributária aqui, mas a discussão que é colocada, dentro da questão da taxa, é a discussão do modelo da gestão do resíduo nesta cidade. Portanto, a gente aqui, então, vai reduzir o debate, mas já fizemos uma discussão, conforme falou a colega do Gabinete do Vereador Nabil Bonduki, e remeter uma boa parte das nossas emendas com relação à concepção do modelo, que vai além da taxa, que já foi entregue para o Secretário. A gente já pôde ter um primeiro contato com o Fábio, da Limpurb, e ele já considerou algumas emendas. Então, quero já dizer a vocês que a gente, nesse processo, está discutindo com o Sr. Secretário os outros pontos que vão além da taxa.

Achamos que a taxa ela remete à questão do poluidor pagador, mas esta Câmara tem de fazer uma pressão em Brasília, para que a gente também discuta o projeto de lei federal, que discute a questão da taxa do gerador. Se a gente só implicar a taxa na população, isso é uma maneira incoerente, a gente não taxar o produtor, a indústria que gerou esse vidro, essa garrafa, essa xícara em que vocês estão tomando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	243	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F027 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

esse café, porque eles também têm de diminuir o seu resíduo, para minimizar, e não gastarem os municípios, que é quem tem de gerir os lixos. Então, a gente deve fazer, no futuro Governo Lula, Adriano, e nos Vereadores que vão para Brasília, uma pressão, para discutirem lá em Brasília.

Queria perguntar ao Fernando, já que essa questão da taxa está colocada, e a gente sabe que vai poder acontecer um problema, que qualquer taxa tem, de uma inadimplência, por condições da população carente hoje na cidade de São Paulo, a gente não poderia começar com um valor menor essa taxa? Esse valor mínimo, não sendo esses 6,14, sendo um valor menor? Haja vista que a concessão vai ser por 20 anos, e a gente sabe que podemos ter outros problemas futuros, na economia e no mercado. Queria perguntar a você como que vai ser o reajuste dessa taxa, porque ela vai também depender do equilíbrio econômico-financeiro do concessionário que, durante o período de concessão, vai dizer se o serviço dele está mantendo os padrões, conforme a licitação que ele ganhou, se está sendo adequado.

Então, queria perguntar a vocês qual o reajuste; onde está sendo previsto o reajuste do valor da taxa, em que índice? E se a gente não poderia começar com um valor de taxa menor, já que a gente não pode dar isenção em taxa, porque estaria causando um problema na lei - se dá isenção, os que pagam vão reclamar da gente estar isentando por salário mínimo, por desempregado, coisa que a gente não consegue ter no transporte, que o transporte já é também uma taxa, e desempregado também paga. A gente até luta para que o desempregado não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	246	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydália Pittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F027 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

pague taxa, não pague concurso público, mas a gente não pode ter isso como garantir.

Então, se é possível a gente começar essa taxa com um valor menor.

Outra coisa: a gente sabe que, no ano que vem, a taxa vai ser aprovada agora ... (F28)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 247 de proc. n.º 01-691 do 2002
Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.: F028 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra coisa: a gente sabe que, no ano que vem, a taxa vai ser aprovada agora, porque tem uma carga (?) tributária, e no ano de 2003 ela vai ser cobrada. Na lei está descrito que a taxa vai primeiro para um fundo e, enquanto não formar agência, é a Secretaria das Finanças que vai ficar acompanhando esse dinheiro. Formada a agência, é a agência que cuida desse dinheiro do fundo.

Ela já vai servir para remunerar, poderá usar esse dinheiro para remunerar os contratos atuais das empresas que já prestam serviço à Prefeitura neste ano, ou só vai poder ser utilizada em 2004, quando a concessão vier a ser implantada, e a remuneração vai ser tirada do fundo para as concessionárias? Porque a gente já tem um Orçamento aprovado, de 2003. para pagar o serviço. Nós vamos, então, já usar esse dinheiro, oriundo das taxas? Isso eu queria saber.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Fábio.

Com a palavra o Dr. Rizzo (?), por motivos óbvios, Assessor da Vereadora Ana Martins.

O SR. RIZZO (?) - Boa tarde a todos.

Acho que a pergunta do Fábio para o Fernando tem a ver com a inicial do Norberto, a questão da arrecadação. Acho que aí a gente pode debater em outros níveis. Por enquanto não está dando para debater.

Mas eu queria me ater ao próprio artigo da lei, que a Assessora do Vereador Nabil Bonduki colocou bem, a questão do poluidor pagador. Por que, então, quando da instituição, no artigo 3º, da própria taxa residencial de resíduos sólidos, não se incorpora, ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	248	da proc.
n.º	01-691	do
2002		
Assistente de Câmara Técnica		

Rod.:F028 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

também não se marca a presença com essa própria questão? Mudaria, então, o texto: "Nos limites territoriais do Município de São Paulo...", continua o texto do artigo 83, "...desde que colocada à disposição de toda a população a possibilidade da coleta seletiva domiciliar.", porque aí estaria contemplada a questão do poluidor pagador. De outra forma, não está.

Outra questão que gostaria de levantar também é quanto à questão das feiras livres. O artigo 148 - quer ver, até a feira livre aqui também paga, não sobrou ninguém, não é?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Rizzo, ...

O SR. RIZZO (?) - A Prefeitura vai cobrar limpeza e tal, como código de postura já da lei em vigor atualmente. Mas a Prefeitura, enfim, oferecerá algum tipo de coleta seletiva para os feirantes, ou de reaproveitamento dos resíduos? Então, mudaria, porque, no artigo 148 diz assim: "A Prefeitura poderá proceder à varrição dos resíduos provenientes das feiras, mediante pagamento de preço público, a ser afixado pelo Poder Executivo". Por que, então, não oferecer um programa de coleta seletiva e de triagem de material reciclável, incluído conjuntamente com a varrição das feiras livres e tal, mediante o próprio pagamento dos feirantes? Por que também não consagrar essa questão do poluidor pagador desta forma?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	249	da proc.
	01-691	do 2002
Raydália Rytencourt		
Técnica		

Rod.: F028 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Boa tarde a todos.

Estamos aqui, num período breve para poder debater este projeto, nesta audiência pública.

Primeiro, gostaria de ressaltar que o projeto, como um todo, traz elementos importantíssimos de reflexão sobre a questão do lixo na cidade de São Paulo, que não é uma simples cidade; é uma cidade com a dimensão de um país. Então, o lixo é algo extremamente preocupante. Então, como não temos muito tempo, que temos de ir para a sessão plenária, mas gostaria de ressaltar vários pontos, que até já foram colocados pela Assessora do Vereador Nabil Bonduki, da importância; e aí esse projeto ganha mais importância, nesse sentido, enquanto todos os segmentos puderem opinar sobre as várias formas de como tratar a questão do lixo, a questão ambiental na cidade de São Paulo.

Eu lamento que a questão das taxas tenha roubado a cena, e não pudéssemos detalhar melhor a questão da importância do projeto em relação à questão do tratamento do lixo. Portanto, é uma preocupação muito grande. Ontem, estive conversando longamente com a Assessoria, com o Chefe de Gabinete da Secretaria das Finanças sobre as preocupações que não só pessoalmente tenho, mas já colocadas pelos vários segmentos, em relação, já que ficou na cena somente a questão da taxa - acho que deveriam ser levantados outros aspectos -, de que nós, inclusive, na bancada do Partido dos Trabalhadores, já estamos refletindo, discutindo, dialogando com o Governo essa questão de trabalhar as isenções na Cidade, porque foi nivelado, quer dizer, todo mundo entra na questão do pagamento das taxas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	250	da proc.
n.º	01-691	do
2002		
Raydália Antencourt		
Secretaria de Comunicação		

Rod.:F028 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luis Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, é isso que estamos aqui dialogando, discutindo, de achar saídas e alternativas para que uma grande parte das residências e municipais de São Paulo possam não pagar imediatamente, mas que seja feito todo um processo, especialmente da questão da educação ambiental, do que está sendo proposto no próprio projeto, da coleta seletiva, das cooperativas, para que isso, sim, vá produzindo, gerando recursos e, aí, se possa ter um retorno.

Então, é uma questão fundamental, importantíssima, que estamos trabalhando, refletindo, na bancada do Partido dos Trabalhadores juntamente ao Governo, para que haja alterações na forma colocada, especialmente em relação à questão das taxas, para que não se mate aí um projeto que pode ser um embrião importantíssimo de reflexão e de execução de um programa importantíssimo na cidade de São Paulo.

Assim, queria deixar sinalizado isso, que realmente estão sendo construídas alternativas, e espero que outros aspectos do projeto sejam também debatidos, para resgatar a importância dele, do que somente as taxas, de que as taxas são algo que devem ser suprimidas, analisadas e colocadas as devidas isenções, para que a população não se sinta tão atingida, especialmente pela situação econômica que passa.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereador Nabil Bonduki com a palavra.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Boa tarde, eu queria ser breve, mas quero colocar uma questão que me parece importante para a Secretaria das Finanças, sobre a questão da taxa do lixo, e também, embora não esteja em debate especificamente, da taxa de iluminação. Talvez nem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	281	da proc.
n.º	01-631	do 2002
Raydália RMY Assistente de Chetia Técnica		

Rod.: F028 Folha: 5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

seja o caráter das taxas, mas elas, da maneira como estão colocadas no projeto de lei, se caracterizam por serem regressivas, ao contrário daquilo que nós discutimos, no ano passado, quando houve a mudança do IPTU.

A mudança do IPTU foi baseada na perspectiva de intensificar o caráter progressivo do imposto, ou seja, aqueles que têm menor renda pagam menos, proporcionalmente. Essa foi a lógica do IPTU, a partir da isenção; a isenção, até 50 mil; e, a partir daí, então, a progressividade.

Bem, a taxa do lixo e a taxa de iluminação elas são regressivas, no sentido de que elas pesam de uma maneira mais forte para os segmentos de renda mais baixa. Talvez essa seja uma das características ... (F29)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	232	da proc.
n.º	01-691	do
2002		
Assistente de Chancelaria Técnica		

Rod.: F029 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Talvez essa seja uma das características da taxa. No entanto, ela é, do ponto de vista social, difícil; ela, de certa forma, não vai no sentido do que seria a justiça fiscal.

Eu gostaria de colocar aqui para a Secretaria das Finanças a necessidade de pensarmos - e tenho algumas idéias que, depois, poderíamos pessoalmente discutir -, de tentar, considerando o conjunto de impostos e taxas, sem haver redução da necessidade de receita que a Prefeitura tem, por razões que não vou comentar aqui, mas que são de conhecimento público - temos hoje receita vinculada, dívida para pagar e uma série de condições que constroem o desempenho da Prefeitura; portanto, a receita me parece muito difícil de ser compactada; se não teríamos alternativa mais justas, considerando, inclusive, o IPTU, para atingir esse objetivo de garantir a receita mínima necessária. Esta é a primeira questão.

A segunda questão é que tenho um receio muito grande: no ano passado, quando discutimos a isenção do IPTU para os valores mais baixos, uma das argumentações colocadas era de que, em primeiro lugar, o custo de cobrança é alto, para valores pequenos; em segundo lugar, a inadimplência é alta, e o custo e a dificuldade de cobrança de dívidas pequenas também é alto.

Então, nesse sentido, questiono, pergunto: a taxa do lixo, a partir do momento em que ela tem um valor baixo, principalmente para quem consome até dez litros, ou até 20 litros, com carnês mensais; portanto, com um custo de cobrança alto; se não poderá levar, ao contrário do que se espera, que é uma expectativa de receita, a uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	253	de proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F029 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

queda de receita, em função dessa inadimplência e da dificuldade posterior de cobrança. Então, são essas duas questões.

O terceiro conjunto de questões a Estela já colocou, que diz respeito a estimular e garantir a questão da coleta seletiva e a participação das cooperativas nesse processo, que acho que já está bastante colocado, e está em estudo pela Secretaria de Serviços e Obras essas propostas que nós trouxemos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, nobres Sras. e Srs. Vereadores, é uma pena! Realmente é uma pena que a gente esteja numa audiência pública, com pessoas credenciadas, mas com uma pequena participação; é uma oportunidade que estamos perdendo, devido à pressa, à pressa do Executivo em fazer aprovar esse pacote tributário, esse pacote de leis, de uma maneira absolutamente de desrespeito ao Legislativo, de desrespeito às audiências públicas, que poderiam ser um instrumento tão rico para discutirmos; e vou um pouco no caminho da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, no caminho de discutir a questão do meio ambiente - lixo tem tudo a ver com meio ambiente; de fazer um grande esforço no sentido de trazer pessoas. Não vejo aqui representantes nem da Limpurb, nem das SSO, que não vieram, não estão na audiência pública.

Portanto, estamos perdendo uma oportunidade muito grande de fazermos um debate real, um debate com que a população só iria ganhar. A audiência pública é um instrumento altamente democrático, que deve



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	234	do proc.
n.º	01-691	do
		2002
Raydália Britencourt		
Assistente de Chefe Técnico		

Rod.:F029 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

ser utilizado em toda circunstância. E é uma pena que a gente não possa utilizar desse instrumento na medida em que poderia ser. Poderia ser uma grande discussão, uma discussão ampla, e não temos tempo, porque a coisa já veio... Já veio o Líder de Governo pedir para acabar logo a audiência, para abrir a sessão, para aprovar projeto, para aprovar aquilo, para ir de madrugada... A sessão legislativa acabou às 4h00 da manhã de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereador, por favor,

...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - É um protesto que eu faço. Primeiro, também, um protesto que faço contra as autoridades da SSO e da Limpurb, porque não estão presentes.

Segundo, na questão ... Não vou entrar nos dados técnicos, porque, evidentemente, poucos Vereadores tiveram a possibilidade de ler o projeto na sua integralidade. São 34 projetos que o Executivo quer impor. Portanto, a gente não sabe exatamente. Mas eu tenho feito alguma simulação, e tenho sentido que em muitos casos ... E estou preparando um estudo que acho que deverá ficar pronto hoje ou amanhã, em que não tenho o percentual, mas com certeza é muito alto, de pessoas que vão pagar mais taxa do lixo do que IPTU, o que me parece uma coisa profundamente errada, do ponto de vista tributário.

O IPTU é para uma série de ... Para a Cidade inteira, para uma série de itens. Só a taxa do lixo, em muitos casos - como o caso de um meu Assessor -, vai pagar mais taxa do lixo do que IPTU. Eu faço essa simulação...

- Manifestações no plenário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	255	da proc.
n.º	01-691	ao 2002
Raydália Biffencourt Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:F029 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu fico contente com sua surpresa, porque é surpreendente, mas o número é muito grande, de pessoas que vão pagar mais taxa do lixo do IPTU.

Eu não vou me alongar, não estou a fim de provocar polêmica, não é o meu estilo, mas não poderia deixar de protestar, e deixar patente o meu protesto.

Só para finalizar, a questão da coleta seletiva e da reciclagem, o Orçamento de 2002 tinha algo em torno de 5,5 milhões destinados a esse tipo de atividade, que é da maior importância, e é por aí que a gente tem de combater o lixo; e, pelas minhas contas, já com o complemento (?) orçamentário, não foi gasto além de um pouco mais do que 500 mil reais dos cinco milhões destinados à coleta seletiva e reciclagem. Portanto, houve uma desatenção do Executivo com relação a esse trabalho.

Portanto, fica aqui o meu protesto. Gostaria de falar muito mais; gostaria de participar muito mais disso; está sendo impossível; o Executivo não está permitindo esse tipo de audiência, esse tipo de diálogo democrático.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Vereador Ricardo Montoro.

Para responder as perguntas e suas conclusões, Dr. Fernando Haddad.

O SR. FERNANDO HADDAD - Bem, vou me ater às perguntas que foram feitas, começando com as mais fáceis.

Sobre os caçambeiros da Cidade, o projeto contempla uma taxa de fiscalização de todas as empresas envolvidas com a questão da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	256	da proc.
n.º	01-691	da 2002
Rayúlia M. de Moura		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.: F029 Folha: 5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

coleta de entulho e tal, e existe uma taxa de fiscalização de todas as empresas de lixo, a partir da aprovação desse projeto; portanto, essas, inclusive.

Sobre a questão, aí de natureza mais filosófica, não é?, que envolve um posicionamento do Congresso Nacional: se me perguntarem pessoalmente o que modelo eu preferiria, eu tive oportunidade, junto com o Dr. João Sayad, de discutir com o Emerson Kapaz, atual Deputado Federal, que elaborava, na ocasião, o que seria o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. E, na ocasião, levamos a ele a proposta de criar no país a possibilidade de pensar o sistema alemão.

No sistema alemão, uma parte, o produtor do lixo, no sentido do que estamos habituados, quer dizer, o consumidor, que coloca lá na porta de casa o seu saco de lixo para ser recolhido; e uma outra parte do fundo, que financia a coleta e destinação final, na Alemanha, é justamente... uma parte desse fundo tem como contribuinte os fabricantes de produtos cujo consumo ensejam a produção de resíduo sólido, ou seja, quando você compra uma lata de leite condensado, você sabe que a lata vai para o lixo. Então, você cobra com base no quilo de latas produzidas, de embalagens produzidas, de recipientes produzidos, e a indústria colabora com uma parte do financiamento.

Mas isso, a gente chegou a discutir isso... (F30)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	257	do proc.
n.º	01-691	no 2002
Rm		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chama Técnica		

Rod.:F030 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas isso, a gente chegou a discutir isso com o Dr. Alcides Jorge Costa, que nós fizemos uma consulta a ele, antes de ir ao Emerson Kapaz, fomos ao Dr. Alcides Jorge Costa, que é um dos maiores tributaristas do país, que nos disse que isso exigiria uma Emenda Constitucional. E o Emerson Kapaz era simpático a essa idéia; contudo, havia grandes resistências no Congresso Nacional, inclusive por parte da própria indústria, e isso acabou não sendo contemplado no plano que foi apresentado à Câmara dos Deputados.

Mas eu simpatizo com essa idéia, acho que seria a melhor solução para o problema: tanto o fabricante como o consumidor partilharem o financiamento da coleta e destinação final, mas isso, no ordenamento jurídico brasileiro hoje não é possível. Se vier a ser possível, poderemos repensar o financiamento do setor, brevemente, assim que a Constituição autorizar.

Quanto à questão que me parece a mais importante do debate, pelo menos aos meus olhos, que o Vereador Nabil Bonduki coloca, a suposta regressividade das taxas, se levarmos em consideração a progressividade e a regressividade no conceito de que o sujeito paga mais do que proporcionalmente à sua renda, ou mais do que proporcionalmente o valor venal do seu imóvel e assim por diante, você não tem como estabelecer, constitucionalmente, progressividade de taxa. Pela definição constitucional de taxa, ela tem de ser diretamente proporcional aos serviços prestados.

Então, como ela tem de ser diretamente proporcional, e não mais do que mais proporcionalmente ou menos proporcionalmente vinculado aos serviços prestados, não há a hipótese jurídica de se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	258	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Assistente de Chancelaria Técnica		

Rod.: F030 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

estabelecer uma taxa progressiva para coleta e destinação final, ou uma contribuição progressiva, no caso da iluminação pública. Não há como compatibilizar.

Agora, eu faria uma pequena conta aqui, para verificarmos o seguinte: a grande maioria dos contribuintes, se aprovado o projeto, pagarão um valor mensal de 6,14 por mês, o que, em 12 meses, dá um valor inferior a 75 reais. Portanto, a contribuição será inferior a 75 reais por ano, para um conjunto apreciável de contribuintes - certamente, a grande maioria dos contribuintes estarão na primeira faixa, onde o serviço potencialmente prestado é menor. Isso equivale a tributar um imóvel de 7.500 reais, a 1% de IPTU.

Se tivéssemos um imóvel na Cidade, de 7.500 reais de valor venal, tributado a 1% de IPTU, o tributo seria de 75 reais. Como temos uma isenção até 50 mil reais, hoje, não há hipótese da taxa superar o imposto devido, em caso de não isenção dos contribuintes. Portanto, ...

Desculpa, ...

...Em caso de não isenção.

Evidentemente, quem está isento, se pagar um real de taxa, está pagando infinito por cento a mais, por definição. Mas o que estou querendo dizer é o seguinte: entre reduzir a isenção ou mantê-la no patamar em que ela está hoje, e cobrar uma taxa por um serviço efetivamente prestado, fico com a segunda hipótese, que é socialmente mais correta, mais justa, equilibra o Orçamento de maneira mais satisfatória, porque o que hoje é usado de tributo para remunerar o setor do lixo vai ser como que se ele fosse desvinculado para gastos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	259	da proc.
n.º	01-691	do 2002
Raydalin Bittencourt		
Assistente de Chelina Técnica		

Rod.: F030 Folha: 3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública
Orador: Fernando Haddad Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

em outras áreas da Cidade. De maneira que me parece o mais adequado a ser feito. O conjunto da reforma tributária que está proposta para o Município, que são dois anos de trabalho, acho que organiza a Cidade de uma maneira satisfatória.

E não estamos pensando neste governo. Estamos já no final do segundo ano de governo. Estamos pensando na Cidade. A Cidade precisa repor aquilo que ela, por má administração no plano municipal e federal, que combinaram endividamento pernicioso local com taxas de juros exorbitantes, geraram um fluxo de prejuízo para a Cidade, de tributos, da ordem de um bilhão de reais.

Não vamos conseguir manter a Cidade adequadamente funcionando, se não repusermos esse fluxo de orçamento, dando condição de gerenciar isso, para o administrador público, seja ele qual for. Estamos fazendo um trabalho de longo prazo na Cidade.

Vamos fazer um trabalho de longo prazo na Cidade... (F31)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	260	do proc.
	01-691	do 2002
Caydália Bittencourt		
Assistente de Câmara Técnica		

Rod.: F31 Folha: 1

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

F31- Vamos fazer um trabalho de longo prazo na cidade, não estamos pensando nos próximos dois anos, estamos pensando nas futuras administrações, que encontrarão, ao final desse mandato, uma cidade administrável. O próximo prefeito, seja ele quem for, encontrará uma situação orçamentária mais adequada à realidade da cidade.

A questão do custo da cobrança é importante. Primeiro, em relação ao que eu já mencionei. Não há hipótese dos 75 reais superarem o que a pessoa pagaria de IPTU no caso de não isenção. Em segundo lugar, apesar de as parcelas serem mensais, depois que o contribuinte se enquadrar em uma das faixas propostas pelo município, de serviço potencialmente colocado à disposição, ele recebe um carnê com as demais prestações já estabelecidas por ele próprio. Ele já receberá um carnê, na segunda emissão, com as demais parcelas, o que significa que o custo de correio está resolvido pela emissão de um carnê das parcelas remanescentes, depois do auto-enquadramento. Desse ponto de vista, a questão está resolvida.

É óbvio que existe a questão da inadimplência, sempre presente. Nós avaliamos que pelo fato de ser uma taxa, primeiro, em estrita correspondência com o serviço prestado e, portanto, de valor consideravelmente reduzido em virtude até da escala - São Paulo é uma das cidades que menos pagam pelo lixo recolhido destinado, isso pela escala da cidade, não é por capacidade administrativa de quem quer que seja, a cidade tem escala para isso - é muito melhor caminhar no sentido de manter a isenção do IPTU no patamar que está mais ou menos estabelecido, com uma pequena mudança, se a Câmara entender razoável, e introduzir as taxas em correspondência com o serviço prestado do que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	261	do proc.
	01-691	do 2002
Assistente de Chella Técnica		

Rod.:F31 Folha:2 --- Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ir em outra direção. Por exemplo, a de não ter taxa e ter o fim da isenção do IPTU porque é um imposto cidadão, como dizem alguns. Eu não acho.

Por fim, faltou uma consideração, a questão da coleta seletiva. O projeto propõe um fator redutor que contempla aqueles que organizarem a sua produção de lixo. O fator proposto é sempre menor do que um, e na medida em que a população for se organizando, se educando no sentido de dar um tratamento adequado para o lixo que produz, será beneficiada por um redutor da taxa.

Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Quero agradecer a presença de todos.

A sessão está encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 262

do processo n° 01-691

de 2002, 26, 3, 2003

(a) Raydália Bittencourt
Assistente de Cheia Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 26/3/2003

C/ 262 Fls. ° O Func° Raydália Bittencourt
Assistente de Cheia Técnica

215



S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)